



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

CEDIDOS E/OU DEVIDOS PELA MALIBU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DE

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA

FORTESEC 

FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Securitizadora
CNPJ/MF nº 12.979.898/0001-70

ÍNDICE

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	24
CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS LASTRO	24
CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA.....	30
CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI.....	38
CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRI, “REMUNERAÇÃO DOS CRI E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI	39
CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI.....	44
CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS	45
CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	53
CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	56
CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	60
CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA	66
CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	72
CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	74
CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE.....	76
CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES.....	77
CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO.....	80
CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	94
CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	94
CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	95
CLÁUSULA XXI – ASSINATURA DIGITAL	98
ANEXO I-A	100
ANEXO I-B.....	143
ANEXO I-C.....	145
ANEXO I-D	146
ANEXO II.....	147
ANEXO III	148
ANEXO IV	152
ANEXO V	153
ANEXO VI	154
ANEXO VII-A.....	155
ANEXO VII-B.....	156

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS E/OU DEVIDOS PELA MALIBU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 9ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA FORTE SECURITIZADORA S.A.

Por este instrumento particular:

FORTE SECURITIZADORA S.A., companhia securitizadora da categoria S1 com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

Na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos interesses dos Titulares de CRI (conforme definidos abaixo), nomeado nos termos do artigo 26, III, da Lei 14.430 (conforme definida abaixo) e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo),

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário pelo BACEN, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, cj. 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

celebram o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos e/ou Devidos pela Malibu Construtora e Incorporadora Ltda. das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*, que prevê a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Emissora, nos termos da Lei 9.514 (conforme definida abaixo), da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DEFINIÇÕES E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado, e sem prejuízo de definições contidas no corpo deste Termo de Securitização (i) palavras e expressões em maiúsculas utilizados neste Termo de Securitização terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural. As palavras e expressões em maiúsculas utilizadas neste Termo de Securitização que não estejam abaixo definidas devem ser interpretadas conforme as definições que lhe sejam atribuídas nos demais Documentos da Operação.

"Adquirentes das Frações Imobiliárias":

são as pessoas físicas e/ou jurídicas que adquiriram e adquirirão as Frações Imobiliárias por meio dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias; e que são, por conseguinte, devedoras dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais;

"Agência de Rating":

a **SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, agência responsável pela elaboração da classificação de risco, bem como suas atualizações posteriores;

"Agente de Liquidação":

a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, contratada pela Emissora para prestar os serviços indicados no item 4.14, abaixo;

"Agente Fiduciário":

a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;

"Alienação Fiduciária de Quotas":

é alienação fiduciária da totalidade das quotas representativas do capital social da Malibu detidas, nesta data, pelas Garantidoras, que representam 100% (cem por cento) do capital social da Malibu;

"Amortização Extraordinária":

a amortização extraordinária dos CRI, a ser realizada nos termos da Cláusula VII, abaixo;

"Amortização(ões) Programada(s)":

as amortizações programadas dos CRI, a serem realizadas nas datas indicadas na Tabela Vigente do Anexo II, calculadas conforme Cláusula VI deste Termo de Securitização;

"ANBIMA":

é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

"Anexos":

os anexos a este Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

"Anúncio de Encerramento de Distribuição":

é o anúncio de encerramento da distribuição dos CRI, a ser elaborado conforme o Anexo M da Resolução CVM 160, e publicado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder para comunicar o encerramento do Prazo de Colocação, ou a conclusão da distribuição da integralidade dos CRI, conforme o caso;

"Anúncio de Início de Distribuição":

é o anúncio de início da distribuição dos CRI, a ser elaborado conforme o artigo 59 da Resolução CVM 160 e publicado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder para comunicar o início do período de distribuição dos CRI e, conseqüentemente, do Prazo de Colocação;

"Aplicações Financeiras Permitidas":

todos os recursos oriundos dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora deverão ser aplicados pela Emissora, com acompanhamento da Malibu, em: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A., em ambos os casos com liquidez diária; e/ou (iii) em fundos de investimento com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade ou eventual prejuízo;

"Aprovação Societária da Malibu":

a ata da reunião de sócias da Malibu que aprovou a Emissão de Notas Comerciais, a cessão dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, a prestação da Cessão Fiduciária e os demais atos relativos à realização da Operação que caibam à Malibu;

"Aprovação Societária da WAM Comercialização":

a ata da assembleia geral extraordinária da WAM Comercialização, que aprovou a prestação da Fiança e da Alienação Fiduciária de Quotas e os demais atos relativos à realização da Operação que caibam à WAM Comercialização;

"Aprovação Societária da WAM Incorporação":

a ata da assembleia geral extraordinária da WAM Incorporação, que aprovou a prestação da Fiança e da Alienação Fiduciária de Quotas e os demais atos relativos à realização da Operação que caibam à WAM Incorporação;

"Aprovações Societárias da Malibu e das Garantidoras":

são a Aprovação Societária da Malibu, a Aprovação Societária da WAM Comercialização e a Aprovação Societária da WAM Incorporação, quando referidas em conjunto;

"Assembleia" ou "Assembleia de Titulares dos CRI":

a assembleia especial de Titulares dos CRI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

"Assessores Legais da Oferta Pública dos CRI":

são os assessores legais contratados para a Oferta Pública dos CRI;

"Atualização Monetária":

IPCA/IBGE;

"Auditoria Jurídica Limitada":

a auditoria jurídica da Malibu, das Garantidoras, da antiga sócia da Malibu, do Empreendimento Imobiliário, do Imóvel

	e dos antecessores dos Imóvel em sua cadeia dominial no período pregresso de 10 (dez) anos (se aplicável), em relação aos aspectos imobiliários, ambientais, societários e contenciosos judiciais e administrativos, com escopo limitado, realizada pelos Assessores Legais da Oferta Pública dos CRI;
<u>"Aviso ao Mercado":</u>	é o aviso a ser publicado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder para comunicar o início da Oferta Pública dos CRI ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160;
<u>"Aviso de Recebimento":</u>	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>"B3":</u>	significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade anônima de capital aberto, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, devidamente autorizada pelo BACEN para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>"BACEN":</u>	o Banco Central do Brasil;
<u>"Boletim de Subscrição":</u>	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRI;
<u>"Brasil" ou "País":</u>	a República Federativa do Brasil;
<u>"Cálculo de Excedente":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"CCI":</u>	são a CCI Compra e Venda de Frações Imobiliárias e as CCI Notas Comerciais, em conjunto;
<u>"CCI Compra e Venda de Frações Imobiliárias":</u>	são as Cédulas de Crédito Imobiliário emitidas pela Securitizadora por meio da Escritura de Emissão de CCI Compra e Venda de Frações Imobiliárias para representar os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias;

<u>"CCI Notas Comerciais"</u> :	é a Cédula de Crédito Imobiliário emitida pela Securitizadora por meio da Escritura de Emissão de CCI Notas Comerciais para representar os Créditos Imobiliários Notas Comerciais;
<u>"Cessão Fiduciária"</u> :	a cessão fiduciária dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, constituída por meio do Contrato de Cessão;
<u>"CETIP21"</u> :	o ambiente de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"CMN"</u> :	o Conselho Monetário Nacional;
<u>"CNPJ/MF"</u> :	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
<u>"Código Civil"</u> :	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>"Código de Processo Civil"</u> :	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
<u>"COFINS"</u> :	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
<u>"Colocação Mínima"</u> :	é a distribuição parcial dos CRI, no montante mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
<u>"Condições Precedentes para Desembolso dos Recursos"</u> :	são as condições precedentes previstas no item 2.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais e no item 2.1 Contrato de Cessão, às quais a integralização dos CRI, a integralização das Notas Comerciais pela Securitizadora e o pagamento do Preço da Cessão estão condicionados;
<u>"Conta Centralizadora"</u> :	a conta corrente nº 38437-5, mantida pela Securitizadora junto à agência nº 393 do Itaú Unibanco S.A., na qual serão e permanecerão depositados os recursos dos Créditos do Patrimônio Separado, os quais se encontram segregados do restante do patrimônio da Emissora mediante a instituição de Regime Fiduciário;
<u>"Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas"</u> :	<i>o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas da Malibu Construtora e Incorporadora Ltda. em Garantia e Outras Avenças</i> , celebrado nesta data entre as Garantidoras, a Securitizadora e a Malibu; para que seja constituída a Alienação Fiduciária de Quotas;
<u>"Contrato de Cessão"</u> :	<i>o Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários</i> ,

de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças, celebrado nesta data por e entre a Securitizadora, a Malibu e as Garantidoras, por meio do qual (1) os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias foram cedidos pela Malibu à Securitizadora; e (2) os Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente foram e serão cedidos pela Malibu à Securitizadora para constituição da Cessão Fiduciária; entre outras avenças;

"Contrato de Distribuição":

o Contrato de Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Forte Securitizadora S.A., celebrado nesta data por e entre a Securitizadora e o Coordenador Líder, com a interveniência da Malibu e das Garantidoras, com a finalidade de contratar o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária da Oferta Pública dos CRI;

"Contrato de Servicing":

o Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Carteira de Créditos, a ser celebrado entre a Securitizadora, o Servicer e a Malibu, com a finalidade de contratar o Servicer para realizar os serviços de monitoramento da administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais para os fins previstos no Contrato de Cessão, entre outras atividades referidas no Contrato de Servicing;

"Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias":

são os *Contratos Particulares de Promessa de Compra e Venda de Fração/Cota de Unidade Imobiliária do Empreendimento Mandala dos Pirineus Eco Village no Regime de Multipropriedade* celebrados por e entre a Malibu e os respectivos Adquirentes das Frações Imobiliárias;

"Coordenador Líder":

a **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 03.751.794/0001-13;

"Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias":

os direitos de crédito decorrentes das obrigações assumidas pelos respectivos Adquirentes das Frações Imobiliárias, nos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias

formalizados, de (i) realizar o pagamento do preço das Frações Imobiliárias adquiridas, mediante pagamentos sucessivos das prestações previstas, atualizados monetariamente pelos índices definidos nos respectivos instrumentos, acrescidos dos juros remuneratórios; bem como (ii) arcar com todos os outros créditos devidos em virtude dos respectivos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias; conforme relacionados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;

“Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente”:

são os créditos imobiliários atuais e dos créditos imobiliários futuros, que foram e serão constituídos a partir da assinatura, pelos Adquirentes de Frações Imobiliárias, dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias decorrentes da comercialização de Frações Imobiliárias que estão atualmente disponíveis para comercialização e em estoque, ou que venham a integrar o estoque da Malibu após distrato de Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias vigentes, conforme listados no Anexo I-B deste Termo de Securitização;

“Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais”:

são os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias e os Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente, quando denominados em conjunto;

“Créditos Imobiliários Lastro”:

são os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias e os Créditos Imobiliários Notas Comerciais, quando denominados em conjunto;

“Créditos Imobiliários Notas Comerciais”:

os direitos de crédito devidos pela Malibu em razão das Notas Comerciais, principais e acessórios, incluindo, sem se limitar a, atualização monetária, juros remuneratórios, multas e encargos, conforme descritos no Anexo I-D deste Termo de Securitização; sendo considerados imobiliários por destinação, por conta da obrigação da Malibu em alocar os recursos captados por meio das Notas Comerciais no desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, na forma do Termo de Emissão de Notas Comerciais e conforme a definição de Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais;

"Créditos do Patrimônio Separado":

a composição dos créditos do Patrimônio Separado representada (i) pelos Créditos Imobiliários Lastro; (ii) pelos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) pelos créditos oriundos da manutenção de recursos na Conta Centralizadora, inclusive, mas sem limitação, aqueles investidos em Aplicações Financeiras Permitidas; e (iv) pelas respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável;

"CRI":

os Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Securitizadora, a serem emitidos com as características previstas no item 4.1 abaixo;

"CRI Série A":

os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 9ª Emissão da Securitizadora;

"CRI Série B":

os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 2ª Série da 9ª Emissão da Securitizadora;

"Critérios de Elegibilidade":

são os seguintes critérios relacionados aos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais:

- (i) não ter 4 (quatro) ou mais parcelas vencidas e não pagas;
- (ii) não ter qualquer parcela em atraso por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- (iii) serem oriundos do Empreendimento Imobiliário e ter o respectivo Contrato de Compra e Venda de Fração Imobiliária celebrado nos termos da Lei 4.591;
- (iv) após sua cessão (inclusive fiduciária), os respectivos Adquirentes das Frações Imobiliárias não poderão estar entre os 10 (dez) maiores Adquirentes das Frações Imobiliárias e não poderão ser responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) do volume total dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, em conjunto;
- (v) após sua cessão (inclusive fiduciária), os Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais não poderão concentrar em seus respectivos Adquirentes das Frações Imobiliárias mais do que 10% (dez por cento) em pessoas físicas (natural) ou jurídicas pertencentes ao grupo econômico da Malibu; e

	(vi) após sua cessão (inclusive fiduciária), uma única pessoa física (natural) não poderá se tornar um Adquirente das Frações Imobiliárias que responda por um volume superior a 5% (cinco por cento) do saldo devedor dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, em conjunto;
<u>"Cronograma Indicativo da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais":</u>	conforme definição constante da Cláusula VIII;
<u>"CSLL":</u>	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>"CVM":</u>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>"Data da Primeira Integralização dos CRI":</u>	a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI pelos subscritores;
<u>"Data de Aniversário":</u>	o dia 20 (vinte) de cada mês;
<u>"Data de Emissão dos CRI":</u>	06 de março de 2024;
<u>"Data de Pagamento da Remuneração dos CRI":</u>	cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRI, conforme indicadas na Tabela Vigente do <u>Anexo II</u> ;
<u>"Data de Vencimento Final dos CRI Série A":</u>	20 de janeiro de 2027;
<u>"Data de Vencimento Final dos CRI Séries B" ou "Data de Vencimento Final dos CRI":</u>	20 de março de 2034;
<u>"Data de Amortização Programada dos CRI":</u>	cada uma das datas em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas dos CRI, conforme indicadas na Tabela Vigente do <u>Anexo II</u> ;
<u>"Decreto 6.306":</u>	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
<u>"Despesas":</u>	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula XIV deste Termo de Securitização;
<u>"Despesas Recorrentes":</u>	são as despesas recorrentes do Patrimônio Separado, indicadas no Anexo III do Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Anexo VI do Contrato de Cessão e englobadas nas Despesas acima definidas;

"Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Dia Útil" ou "Dias Úteis":

significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional na República Federativa do Brasil;

"Documentos Comprobatórios da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias":

são os Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias e os demais documentos relacionados a estes e aos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias;

"Documentos Comprobatórios dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente":

são os Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias e os demais documentos relacionados a estes e aos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente;

"Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais":

são o Termo de Emissão de Notas Comerciais e os demais documentos relacionados aos Créditos Imobiliários Notas Comerciais;

"Documentos da Operação":

(i) as Aprovações Societárias da Malibu e das Garantidoras; (ii) o Termo de Emissão de Notas Comerciais; (iii) os Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, existentes e futuros; (iv) o Contrato de Cessão; (v) as Escrituras de Emissão de CCI; (vi) este Termo de Securitização; (vii) o Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas; (viii) o Contrato de Servicing; (ix) o Contrato de Distribuição; (x) o Aviso ao Mercado; (xi) o Anúncio de Início; (xii) o Anúncio de Encerramento; (xiii) os boletins de subscrição dos CRI; (xiv) as atas de Assembleias de Titulares dos CRI; (xv) os instrumentos celebrados para dar efeitos às deliberações tomadas nas Assembleias de Titulares dos CRI; incluindo, sem limitação, termos de compromisso ou outros instrumentos celebrados pela Malibu e/ou pelas Garantidoras com o objetivo de obrigar-se a praticar os atos necessários ao cumprimento de deliberações tomadas nas Assembleias de Titulares dos CRI; e (xvi) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados acima e demais instrumentos formalizados no âmbito da Operação;

<u>"Emissão de Notas Comerciais":</u>	a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais da Malibu, realizada por meio do Termo de Emissão de Notas Comerciais, no âmbito da qual foram emitidas as Notas Comerciais;
<u>"Emissão dos CRI":</u>	a emissão dos CRI das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.;
<u>"Emissora" ou "Securitizadora":</u>	a FORTE SECURITIZADORA S.A. , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
<u>"Empreendimento Imobiliário":</u>	o empreendimento imobiliário hoteleiro denominado "Mandala dos Pirineus Eco Village", de propriedade da Malibu, desenvolvido no Imóvel, nos moldes da Lei 4.591; constituído por 57 (cinquenta e sete) unidades de apartamentos, divididas em 1.482 (mil quatrocentas e oitenta e duas) Frações Imobiliárias;
<u>"Escritura de Emissão de CCI Compra e Venda de Frações Imobiliárias":</u>	o <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> , celebrado nesta data, entre a Securitizadora, a Instituição Custodiante e a Malibu, para a emissão das CCI Compra e Venda de Frações Imobiliárias pela Securitizadora;
<u>"Escritura de Emissão de CCI Notas Comerciais":</u>	o <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural</i> , celebrado nesta data, entre a Securitizadora, a Instituição Custodiante e a Malibu, para a emissão da CCI Notas Comerciais pela Securitizadora;
<u>"Escriturador":</u>	a TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada;
<u>"Escrituras de Emissão de CCI":</u>	são a Escritura de Emissão de CCI Compra e Venda de Frações Imobiliárias e a Escritura de Emissão de CCI Notas Comerciais, em conjunto;
<u>"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado":</u>	os eventos de liquidação do Patrimônio Separado descritos no item 13.1 deste Termo de Securitização;
<u>"Fiança":</u>	a fiança das Garantidoras, constituída nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Contrato de Cessão;

<u>"Frações Imobiliárias":</u>	as frações imobiliárias dos apartamentos do Empreendimento Imobiliário comercializadas por meio dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias;
<u>"Fundo de Obras":</u>	fundo a ser constituído pela Emissora, mediante retenção da totalidade dos valores devidos pela Securitizadora à Malibu a título de integralização das Notas Comerciais na Conta Centralizadora, para assegurar a provisão de recursos para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário ainda pendentes, conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Contrato de Cessão;
<u>"Fundo de Reserva":</u>	fundo a ser constituído pela Emissora, mediante retenção dos pagamentos devidos à Malibu a título de Saldo Remanescente do Preço da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) na Conta Centralizadora, para fazer frente a Obrigações Garantidas relacionadas aos CRI Séries B, em montante que deverá corresponder sempre ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva;
<u>"Garantias":</u>	são as garantias da Operação, constituídas conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais e o Contrato de Cessão, que compreendem (i) a Cessão Fiduciária; (ii) a Fiança; (iii) a Alienação Fiduciária de Quotas; e (iv) o Fundo de Reserva;
<u>"Garantidoras":</u>	são a WAM Comercialização e a WAM Incorporação, quando referidas em conjunto;
<u>"Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias":</u>	as hipóteses de recompra parcial de qualquer dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias a que a Malibu se obriga, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias":</u>	as hipóteses de recompra total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias a que a Malibu se obriga, nos termos do item 6.4 do Contrato de Cessão;
<u>"Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais":</u>	as hipóteses nas quais ocorrerá o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, nos termos do item 4.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
<u>"IGP-M/FGV":</u>	é o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;

<u>"Imóvel"</u> :	o imóvel objeto da matrícula nº 14.755 do Cartório do Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Pirenópolis, GO, de propriedade da Malibu;
<u>"Instituição Custodiante"</u> :	a REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, cj. 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, na qualidade de instituição custodiante das CCI;
<u>"Investidores" ou "Titular(es) dos CRI"</u> :	os investidores que sejam titulares de CRI;
<u>"Investidor(es) Profissional(is)"</u> :	investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30/2021;
<u>"Investidor(es) Qualificado(s)"</u> :	investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
<u>"IOF/Câmbio"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
<u>"IOF/Títulos"</u> :	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
<u>"IPCA/IBGE"</u> :	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
<u>"IRPJ"</u> :	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
<u>"IRRF"</u> :	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
<u>"Lei 4.591"</u> :	a Lei nº 4.561, de 16 de dezembro de 1964, conforme alterada;
<u>"Lei 8.981"</u> :	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
<u>"Lei 9.514"</u> :	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
<u>"Lei 10.931"</u> :	a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
<u>"Lei 14.195"</u> :	a Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada;

<u>"Lei 14.430":</u>	a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada;
<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"Malibu":</u>	a MALIBU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. , sociedade limitada com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, quadra B-26, lote 16/17, Bloco Tokyo, pavimento comercial 30, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.456.126/0001-99;
<u>"MDA":</u>	Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>"Multa Indenizatória Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias":</u>	conforme previsto no Contrato de Cessão, caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou parcial, de qualquer um dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, de modo que não seja operacionalizada a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, a Malibu se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, acrescida de eventuais valores decorrentes de multa, indenização ou outros custos que afetem a Securitizadora;
<u>"Multa Indenizatória Notas Comerciais":</u>	conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade das Notas Comerciais seja prejudicada, no todo ou em parte, ou a ilegitimidade, inexistência, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade das Notas Comerciais seja reconhecida em decisão judicial ou arbitral com base na invalidação, nulificação, anulação, declaração de ineficácia, resolução, rescisão, resilição, denúncia, total ou

parcial, das Notas Comerciais, de modo que não seja cabível o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, a Malibu se obriga, desde logo, em caráter irrevogável e irretratável, a pagar à Securitizadora uma multa que será equivalente ao Valor de Resgate das Notas Comerciais por Vencimento Antecipado acrescido de eventuais valores decorrentes de multa, indenização ou outros custos que afetem a Securitizadora;

“Notas Comerciais”:

são as notas comerciais da 1ª (primeira) emissão da Malibu, emitidas conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais, ofertadas de forma privada exclusivamente à Securitizadora, das quais decorrem os Créditos Imobiliários Notas Comerciais;

“Novos Créditos Imobiliários Lastro”:

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula III deste Termo de Securitização;

“Obrigações Garantidas”:

correspondem a (i) todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais e deste Termo de Emissão de Notas Comerciais, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Malibu, incluindo, mas não se limitando a, as obrigações de realizar o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais, da Remuneração das Notas Comerciais e dos Encargos Moratórios das Notas Comerciais (conforme abaixo definidos); (ii) todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pelos Adquirentes das Frações Imobiliárias nos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias e suas posteriores alterações, cujos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais constituam lastro dos CRI ou objeto da Cessão Fiduciária; (iii) todas as obrigações decorrentes do Contrato de Cessão, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Malibu e pelas Garantidoras; (iv) Amortizações Programadas dos CRI, Remuneração dos CRI, Amortização Extraordinária dos CRI, Resgate Antecipado dos CRI e todos e quaisquer valores devidos aos Titulares dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização; (v) todos os custos e despesas necessários à emissão e manutenção das Notas Comerciais, das CCI e dos CRI; inclusive valores relacionados à cobrança dos Créditos Imobiliários Lastro e dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente e à excussão das Garantias, incluindo penas convencionais, honorários advocatícios dentro de padrão de mercado, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais e tributos; bem

	como (v) t todo e qualquer custo incorrido pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário e/ou por qualquer dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Operação compreendidos pelas Despesas do Patrimônio Separado;
<u>"Oferta Pública dos CRI":</u>	a oferta pública pelo rito de registro automático de distribuição dos CRI realizada nos termos do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160, a qual (i) será destinada aos investidores descritos no item 4.3.1 deste Termo de Securitização; (ii) será intermediada pelo Coordenador Líder; e (iii) será feita nos termos dos itens 4.3 e seguintes deste Termo;
<u>"Operação":</u>	a presente operação de securitização, que envolve a celebração de todos os Documentos da Operação;
<u>"Ordem de Pagamentos":</u>	os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Lastro e dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula VIII deste Termo de Securitização;
<u>"Patrimônio Separado":</u>	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto pelos (i) Créditos do Patrimônio Separado; e (ii) Garantias. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando a, das Despesas;
<u>"PIS":</u>	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
<u>"Prazo de Colocação":</u>	o prazo de colocação dos CRI no âmbito da Oferta Pública dos CRI, conforme definido no item 4.6 deste Termo;
<u>"Preço da Cessão":</u>	é o preço que será pago pela Emissora à Malibu, a título de pagamento pela aquisição dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Ideais no montante, na forma, prazo e condições do Contrato de Cessão;
<u>"Preço de Integralização dos CRI":</u>	o preço de integralização dos CRI no âmbito da Emissão, correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRI para os CRI integralizados na Data da Primeira Integralização dos

CRI da respectiva Série; ou (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série acrescido da Remuneração dos CRI desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da respectiva Série, de acordo com este Termo de Securitização;

"Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias":

a Malibu poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, recomprar da Securitizadora a totalidade (e não menos que a totalidade) dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, mediante requerimento formal nesse sentido, nos termos e condições estipulados no item 6.2 do Contrato de Cessão;

"Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias":

a obrigação da Malibu de recomprar parcialmente os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, quando verificadas qualquer das Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, observado o quanto previsto no item 6.3 do Contrato de Cessão. A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos da Cláusula Quarta do Contrato de Cessão, e somente será realizada se a Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor estiver desenquadrada, e em montante suficiente para o reenquadramento;

"Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias":

a obrigação da Malibu de recomprar a totalidade dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, quando verificadas qualquer das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, observado o quanto previsto no item 6.4 do Contrato de Cessão;

"Relatório Semestral de Verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais":

conforme definição constante da Cláusula VIII;

"Regime Fiduciário":

o regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, instituído pela Emissora na forma da Lei 14.430 para constituição do Patrimônio Separado. O Regime Fiduciário segrega os Créditos do Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas

	as obrigações relativas aos CRI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado e o valor correspondente à Remuneração dos CRI, bem como eventuais encargos moratórios aplicáveis;
<u>"Remuneração":</u>	taxa efetiva de juros de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, aplicável nos termos do item 6.2 deste Termo de Securitização;
<u>"Resgate Antecipado dos CRI":</u>	o resgate antecipado total dos CRI que será realizado nas hipóteses da Cláusula VII, abaixo;
<u>"Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais":</u>	a Malibu poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, resgatar total ou parcialmente as Notas Comerciais, antecipando os pagamentos dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais, mediante requerimento formal à Securitizadora nesse sentido, nos termos e condições estipulados no item 3.20 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;
<u>"Resolução CVM 9":</u>	é a Resolução da CVM nº 9, de 28 de outubro de 2020, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 17":</u>	é a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 30":</u>	é a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 60":</u>	é a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 160":</u>	é a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>"Revolvência":</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula III deste Termo de Securitização;
<u>"Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI":</u>	significa o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI remanescente após amortizações, incorporação da Remuneração dos CRI e Atualização Monetária dos CRI a cada período, se houver;
<u>"Servicer":</u>	a CONVESTE SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. , sociedade limitada com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 72, nº 325, Sala 1306, Ed. Trend Office Home, Jardim Goiás, CEP 74805-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

19.684.227/0001-21;

"Tabela Vigente":

a tabela constante do Anexo II a este Termo de Securitização, que poderá vir a ser modificada pela Emissora de tempos em tempos nos termos do item 6.9;

"Taxa de Administração" ou
"Taxa de Gestão Líquida":

a taxa mensal de administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IPCA/IBGE desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Termo de Securitização":

este Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Cedidos e/ou Devidos pela Malibu Construtora e Incorporadora Ltda. das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.;

"Termo de Emissão de Notas Comerciais":

é o Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais da Malibu Construtora e Incorporadora Ltda. para Oferta Privada, celebrado entre a Malibu e a Securitizadora para emissão das Notas Comerciais;

"Valor da Recompra Total dos
Créditos Imobiliários Compra e
Venda de Frações Imobiliárias":

o valor a ser pago pela Malibu à Securitizadora por ocasião da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias corresponderá (i) ao saldo devedor dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias objeto da referida recompra, (ii) adicionado das Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado, conforme indicadas pela Securitizadora, proporcional ao montante do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias considerando sua representatividade na carteira dos Créditos Imobiliários Lastro;

"Valor da Recompra Facultativa
dos Créditos Imobiliários
Compra e Venda de Frações
Imobiliárias":

na hipótese de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, a Malibu ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez e de forma conjunta, na efetiva data de recompra, o valor correspondente à soma (i) do saldo devedor dos CRI, acrescido da Atualização Monetária dos CRI e da Remuneração dos CRI incorridos até então, devido e não pago até a data da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, calculado conforme o Termo de Securitização, proporcional ao montante do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias a serem

recomprados considerando sua representatividade na carteira dos Créditos Imobiliários Lastro; e (ii) de todas as Despesas Recorrentes incorridas e em aberto até a data da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliária, e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época, conforme previstas no Termo de Securitização e indicadas pela Securitizadora, no montante proporcional ao valor do saldo devedor dos CRI, acrescido da Atualização Monetária dos CRI e da Remuneração dos CRI incorridos até então, devido e não pago até a data da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, calculado conforme o Termo de Securitização, proporcional ao montante do saldo devedor dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias a serem recomprados considerando sua representatividade na carteira dos Créditos Imobiliários Lastro;

“Valor do Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais”:

é o valor a ser pago pela Malibu por conta do Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais, que será composto pela soma (i) do valor integral do saldo devedor das Notas Comerciais, acrescido da Atualização Monetária das Notas Comerciais e da Remuneração das Notas Comerciais incorridos até então, devido e não pago até a data do Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais; e (ii) de todas as despesas recorrentes da Operação incorridas e em aberto até a data do Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais, conforme indicadas no Anexo III (“Despesas Recorrentes”), e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época, conforme previstas no Termo de Securitização e indicadas pela Securitizadora, no montante proporcional ao valor do saldo devedor total das Notas Comerciais (considerando o valor integral do saldo devedor das Notas Comerciais, acrescido da Atualização Monetária das Notas Comerciais e da Remuneração das Notas Comerciais incorridos devido e não pago até a data do Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais) com relação ao saldo devedor total dos CRI (considerando o valor integral do saldo devedor dos CRI, acrescido da Atualização Monetária dos CRI e da Remuneração dos CRI incorridos devido e não pago até a data do Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais);

“Valor de Resgate das Notas Comerciais por Vencimento

é o valor a ser pago pela Malibu por conta do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, correspondente (i) ao

Antecipado”:

valor integral do saldo devedor das Notas Comerciais, acrescido da Atualização Monetária das Notas Comerciais e da Remuneração das Notas Comerciais incorridos até então, (ii) adicionado de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor das Notas Comerciais, e (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do Patrimônio Separado em aberto à época proporcionais ao saldo devedor das Notas Comerciais, conforme o item 4.2 do Termo de Emissão de Notas Comerciais;

“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”:

é, a qualquer tempo, o valor correspondente às 2 (duas) próximas parcelas de Remuneração dos CRI Séries B e Amortização Programada dos CRI Séries B até então integralizados, inclusive conforme aumentadas de tempos em tempos em razão de liquidações ou antecipações;

“Valor Nominal Unitário dos CRI”:

significa o valor de cada CRI na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);

“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI”:

significa o Valor Nominal Unitário dos CRI atualizado de acordo com o disposto na Cláusula VI;

“Vencimento Antecipado das Notas Comerciais”:

é o vencimento antecipado das Notas Comerciais, que ocorrerá mediante a verificação das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, conforme no item 4.1 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, que acarretará a obrigação da Malibu de pagar à Securitizadora o valor integral do Valor de Resgate das Notas Comerciais por Vencimento Antecipado; e

“WAM Comercialização”:

a **WAM COMERCIALIZAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Caldas Novas, Estado de Goiás, na Avenida Cel. Cirilo Lopes de Moraes, s/nº, quadra 27, lote 01R, un. 786, Turista, CEP 75680-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.919.649/0001-03; e

“WAM Incorporação”:

a **WAM INCORPORAÇÃO S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, quadra B-26, lote 16/17, Bloco Tokyo, pavimento comercial 30, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.855.842/0001-07.

1.2. A presente Emissão está fundamentada nas decisões deliberadas durante as Reuniões da Diretoria da Emissora, realizadas em 18 de abril de 2013, 2 de junho de 2020 e 26 de junho de 2023, cujas atas foram devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 30 de abril de 2013, 30 de junho de 2020 e 28 de junho de 2023, respectivamente, sob o nº 162.463/13-3, o nº 229.760/20-0 e o nº 262.267/23-8, respectivamente – em cada uma das referidas Reuniões da Diretoria, foi aprovada a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e Certificados de Recebíveis do Agronegócio, totalizando um volume de emissão de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais).

CLÁUSULA II – REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 14.430, que assinará a declaração constante do Anexo VI a este Termo de Securitização, bem como serão registrados na B3 para fins de instituição do regime fiduciário pleno sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

2.2. Os CRI serão objeto de Oferta Pública dos CRI nos termos da Resolução CVM 160, seguindo o rito de registro automático de distribuição conforme seu artigo 26, VIII.

2.3. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, nos Anexos III, IV e V a este Termo de Securitização, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pela Instituição Custodiante, respectivamente.

2.4. Os CRI serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente realizada por meio da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

2.5. Uma vez realizada a Colocação Mínima, ficará ao exclusivo critério da Emissora, por meio do Coordenador Líder, a colocação dos CRI remanescentes.

CLÁUSULA III – CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS LASTRO

Créditos Imobiliários Lastro

3.1. Os Créditos Imobiliários Lastro vinculados aos CRI por meio deste Termo de Securitização e representados pelas CCI, bem como suas características específicas, estão descritos nos Anexos I-A e I-D ao presente instrumento, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula III.

3.1.1. Conforme verificado pela Securitizadora, no momento de sua cessão à Securitizadora, os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias cumprem os Critérios de Elegibilidade.

3.2. A Emissora declara que os Créditos Imobiliários Lastro possuem valor nominal total de R\$ 140.531.603,22 (cento e quarenta milhões, quinhentos e trinta e um mil, seiscentos e três reais e vinte e dois centavos), posicionado conforme a soma do valor dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais na Data de Emissão das Notas Comerciais, que foi 05 de março de 2024 (conforme definida no Termo de Emissão de Notas Comerciais), e dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias na data de 30 de novembro de 2023, de acordo com o Relatório do Servicer (conforme definido no Contrato de Cessão). Os Créditos Imobiliários Lastro foram vinculados aos CRI por via deste Termo de Securitização.

3.3. Os Créditos Imobiliários Lastro são segregados do patrimônio próprio da Emissora mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula IX abaixo.

3.4. Até a quitação integral de todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a manter os Créditos Imobiliários Lastro e as Garantias agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

3.5. Nos termos do Contrato de Cessão, considerando que o Relatório do Servicer apontou inconsistências de formalização dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, a Malibu deverá sanar tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 90 (noventa) dias contados da presente data, podendo tal prazo ser prorrogado, a exclusivo critério da Securitizadora, independentemente da realização de Assembleia de Titulares dos CRI.

Custódia

3.6. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda de 1 (uma) via de cada Escritura de Emissão de CCI assinada de forma digital, e eventuais aditamentos, até a Data de Vencimento dos CRI, conforme o caso, ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

Aquisição dos Créditos Imobiliários Lastro

3.7. Os Créditos Imobiliários Notas Comerciais foram adquiridos pela Emissora por meio da subscrição das Notas Comerciais, na forma do Termo de Emissão de Notas Comerciais, as quais serão integralizadas com recursos decorrentes da integralização dos CRI.

3.8. Os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias foram cedidos à Emissora pela Malibu nos termos do Contrato de Cessão, e, em contrapartida, a Malibu receberá o Preço da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

3.9. Conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Malibu autorizou a Emissora a reter dos valores de integralização das Notas Comerciais para constituição do Fundo de Obras.

3.10. Conforme o Contrato de Cessão, a Malibu autorizou a Emissora a reter dos valores de integralização das Notas Comerciais e do Preço da Cessão os recursos necessários para o pagamento de todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, da securitização e viabilização da Emissão, inclusive as despesas com honorários dos Assessores Legais da Oferta Pública dos CRI, da Instituição Custodiante, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e da Emissora;

3.11. Conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais, a subscrição das Notas Comerciais foi plenamente aperfeiçoada e não está condicionada à implementação de nenhuma condição, de modo que a Emissora é titular dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais. O pagamento de seu valor de integralização, entretanto, somente ocorrerá à medida em que cumpridas as Condições Precedentes para Desembolso dos Recursos.

3.12. Conforme o Contrato de Cessão, a cessão dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias foi plenamente aperfeiçoada e não está condicionada à implementação de nenhuma condição. O pagamento do Preço da Cessão, entretanto, somente ocorrerá à medida em que cumpridas as Condições Precedentes para Desembolso dos Recursos.

3.13. Durante os 120 (cento e vinte) primeiros meses a contar da Data de Emissão dos CRI, fica permitida a aquisição, pela Securitizadora, de novos créditos imobiliários com a utilização de recursos originados pelos Créditos Imobiliários Lastro e demais bens e direitos que compõem o lastro dos CRI ("Novos Créditos Imobiliários Lastro" e "Revolvência", respectivamente).

3.16.1. A Revolvência somente poderá ocorrer desde que os Novos Créditos Imobiliários Lastro atendam, cumulativamente, os Critérios de Elegibilidade e os seguintes critérios adicionais:

- (i) sejam oriundos de Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias;
- (ii) sejam cedidos pela Malibu; e
- (iii) sejam representados por cédulas de crédito imobiliário emitidas pela Securitizadora e custodiadas pela Instituição Custodiante.

3.16.2. Caso ocorra a Revolvência, as partes respectivas deverão aditar o Contrato de Cessão para modificar seu objeto, de modo a abranger os Novos Créditos Imobiliários Lastro cedidos e indicar os termos e condições de sua cessão.

3.16.3. A Malibu se compromete a praticar todos os atos necessários à efetivação das cessões de Novos Créditos Imobiliários Lastro a serem realizadas para dar efeito à Revolvência, nos termos solicitados pela Securitizadora, de tempos em tempos.

Forma de pagamento dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais e dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais

3.14. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais serão diretamente creditados pela Malibu na Conta Centralizadora, conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais.

3.15. Os pagamentos decorrentes dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais serão diretamente creditados pelos Adquirentes das Frações Imobiliárias nas Contas Arrecadoras respectivas, nos termos do Contrato de Cessão, seja em decorrência da cessão definitiva dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, como da Cessão Fiduciária dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente.

3.16. Salvo se de outra forma acordado entre Securitizadora e Malibu, os valores recebidos pela Securitizadora a título de integralização dos CRI terão sua destinação dividida entre a integralização das Notas Comerciais e o pagamento do Preço da Cessão de acordo com a proporção que os Créditos Imobiliários Notas Comerciais e que os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias representem no cômputo total dos Créditos Imobiliários Lastro vinculados aos CRI, verificada pela Securitizadora na data do pagamento; sendo certo que será direcionado à integralização das Notas Comerciais o montante de liquidação de até 25.365 (vinte e cinco mil trezentos e sessenta e cinco) CRI e ao pagamento do Preço da Cessão o montante de liquidação de até 116.635 (cento e dezesseis mil seiscentos e trinta e cinco) CRI.

Cobrança dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais e Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais

3.17. A cobrança dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais será realizada diretamente pela Emissora.

3.18. A administração ordinária e a cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais caberão à Malibu. A Emissora contratou o Servicer, para prestar serviços de monitoramento e acompanhamento da cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais e auditoria dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, conforme Contrato de Servicing. Os custos do Servicer serão arcados pela Malibu.

3.19. Caso seja evidenciada qualquer inconsistência em relação à cobrança e administração dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais por parte da Malibu, poderá a Emissora, a seu exclusivo critério, exigir a transferência de toda a administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais para si própria, para o Servicer ou outro terceiro contratado para tanto, dentre as empresas autorizadas neste Termo de Securitização, sempre às expensas da Malibu. Neste caso, este Termo de Securitização deverá ser aditado para refletir referida situação, ficando dispensada a aprovação em Assembleia para tanto.

Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários Lastro

3.20. Na Data de Emissão, a carteira de Créditos Imobiliários Lastro está concentrada em um único devedor que responde por mais de 20% (vinte por cento) do valor total dos Créditos Imobiliários Lastro; o qual, por ser entidade que teve suas demonstrações financeiras relativas ao

exercício social imediatamente anterior à Data de Emissão dos CRI elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM, cumpre o requisito do artigo 2º, III, do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60.

3.21. A Malibu poderá realizar, a qualquer tempo, o Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais, que recairá sobre a totalidade (e não menos que a totalidade) das Notas Comerciais, na forma prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais, mediante requerimento formal apresentado à Securitizadora. Nessa hipótese, a Malibu ficará obrigada a pagar à Securitizadora o Valor do Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais, conforme regras previstas no Termo de Emissão de Notas Comerciais.

3.22. Ademais, a Malibu pode ser obrigada a realizar o pagamento antecipado das Notas Comerciais caso ocorra o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, na forma prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais, ocasião em que deverá pagar à Securitizadora o Valor de Resgate das Notas Comerciais por Vencimento Antecipado.

3.23. A Malibu poderá realizar, a qualquer tempo, a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias por estas cedidos à Securitizadora, na forma prevista no Contrato de Cessão, mediante requerimento formal apresentado à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, tendo por objeto a totalidade (e não menos que a totalidade) dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias. Nessa hipótese, a Malibu ficará obrigada a pagar à Securitizadora, de uma só vez, o Valor da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias.

3.24. Mediante a ocorrência de qualquer das Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias ou das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias determinadas no Contrato de Cessão, ficará a Malibu obrigada a exercer a Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias ou Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, conforme o caso.

3.22.1. A Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias obedecerá a Ordem de Pagamentos e demais procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão.

3.22.2. A Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, quando cabível, será realizada pelo valor correspondente ao Valor da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias.

3.25. Conforme previsto no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Contrato de Cessão, aplicar-se-ão ao Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais, ao Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, à Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias e à Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias as seguintes regras:

- (i) a Malibu somente poderá realizar o Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais caso realize também a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias;
- (ii) a Malibu somente poderá realizar a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias caso realize também o Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais;
- (iii) o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais ensejará também a obrigação da Malibu de realizar a Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias; e
- (iv) constitui Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias a ocorrência do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

Substituição dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias

3.26. Conforme o Contrato de Cessão, a Securitizadora poderá requerer à Malibu a substituição dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias na hipótese de existência de vícios em sua cessão que possam vir a afetar sua cobrança, incluindo, por exemplo, falhas na formalização de Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias. Neste caso, a Securitizadora (a) solicitará à Malibu que apresente, no prazo de até 30 (trinta) dias contado a partir da data do pedido, prorrogável por 30 (trinta) dias adicionais, a critério da Securitizadora (sem a necessidade de consulta aos Investidores em Assembleia dos Titulares dos CRI), que apresente novos créditos imobiliários que atendam e/ou façam com que sejam atendidos os Critérios de Elegibilidade; (b) submeterá a Substituição de Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias à aprovação em Assembleia de Titulares dos CRI, a ser realizada conforme os procedimentos e prazos estabelecidos neste Termo de Securitização; e (c) caso a Substituição de Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias seja aprovada na Assembleia de Titulares dos CRI, a Malibu, a Securitizadora, as Garantidoras, o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante deverão proceder à formalização da Substituição de Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias mediante a assinatura dos aditamentos necessários a este Contrato de Cessão, à Escritura de Emissão de CCI Compra e Venda de Frações Imobiliárias e ao Termo de Securitização no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização da referida Assembleia, prorrogável por 30 (trinta) dias adicionais, a critério da Securitizadora (sem a necessidade de consulta aos Investidores em nova Assembleia dos Titulares dos CRI).

Guarda de Documentos

3.27. Nos termos da Escritura de Emissão de CCI Compra e Venda de Frações Imobiliárias, conforme contratadas pela Instituição Custodiante para tal finalidade, na forma facultada pelo do artigo 34, § 1º, da Resolução CVM 60, a Malibu deverá atuar na condição de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias. A Instituição Custodiante, no entanto, não se eximiu das responsabilidades pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias,

conforme determina o artigo 34 da Resolução CVM 60. A Securitizadora poderá, às expensas da Malibu, exigir a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias em benefício dos CRI.

3.28. Nos termos da Escritura de Emissão de CCI Notas Comerciais, a Instituição Custodiante fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais.

3.29. Nos termos do Contrato de Cessão, a Malibu deverá atuar na condição de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente. A Securitizadora poderá, às expensas da Malibu, contratar ou exigir a contratação de empresa especializada para a guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente caso referida contratação venha a ser exigida (i) em razão de disposição regulatória a que a Securitizadora esteja submetida, ou (ii) como medida de salvaguarda aos direitos de cobrança, recebimento e/ou execução dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente em benefício dos CRI.

3.30. A Instituição Custodiante fará a guarda de 1 (uma) via de cada Escritura de Emissão de CCI.

Classificação ANBIMA

3.31. Conforme as *Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRI nº 05, de 06 de maio de 2021*, de acordo com as características dos Créditos Imobiliários, os CRI têm a seguinte classificação:

I.	Categoria	Corporativo
II.	Concentração	Concentrado
III.	Tipo de segmento	Hotel
IV.	Tipo de contrato com lastro	Híbrido

Esta classificação foi realizada no momento inicial da oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

CLÁUSULA IV – CARACTERÍSTICAS DOS CRI E DA OFERTA

4.1. Os CRI, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários Lastro possuem as seguintes características:

CRI Série A	CRI Série B
1. Emissão: 9ª; 2. Série: 1ª; 3. Quantidade de CRI: 100.000 (cem mil); 4. Valor Global da Série: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões reais), na data de Emissão; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão; 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II; 7. Prazo de Emissão: 1.140 (um mil cento e quarenta) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização do CRI Série A; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Incorporação Mensal de Juros, com Pagamento de Juros e Amortização Total na Data de Vencimento do CRI, de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;	1. Emissão: 9ª; 2. Série: 2ª; 3. Quantidade de CRI: 40.000 (quarenta mil); 4. Valor Global da Série: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões reais), na data de Emissão; 5. Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (um mil reais), na data de Emissão; 6. Data do Primeiro Pagamento da Remuneração: De acordo com a tabela vigente do Anexo II; 7. Prazo de Emissão: 3.666 (três mil seiscentos e sessenta e seis) dias corridos, calculados a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento Final, os pagamentos de amortizações e juros estão de acordo com a tabela vigente do Anexo II; 8. Índice de Atualização Monetária Mensal: IPCA/IBGE; 9. Remuneração: Taxa efetiva de juros de 8% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente a partir da Data da Primeira Integralização do CRI Série B; 10. Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada e da Remuneração: Pagamento mensal de juros após a primeira integralização, e carência de 24 (vinte e quatro) meses de Amortização, após o 25º (vigésimo quinto) mês, inclusive, Amortização de acordo com a Tabela Vigente constante do Anexo II ao Termo de Securitização;

CRI Série A	CRI Série B
11. Regime Fiduciário: Sim;	11. Regime Fiduciário: Sim;
12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;	12. Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: conforme previsto no item 2.4. do Termo de Securitização;
13. Data de Emissão: 06 de março de 2024;	13. Data de Emissão: 06 de março de 2024;
14. Local de Emissão: São Paulo/SP;	14. Local de Emissão: São Paulo/SP;
15. Data de Vencimento Final: 20 de abril de 2027;	15. Data de Vencimento Final: 20 de março de 2034;
16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;	16. Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização;	17. Curva de Amortização: de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante do Anexo II do Termo de Securitização;
18. Coobrigação da Securitizadora: Não.	18. Coobrigação da Securitizadora: Não.

4.2. Conforme facultado pelo artigo 35, § 4º, da Resolução CVM 60, na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Investidores sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver, mediante deliberação em Assembleia de Titulares dos CRI, a emissão de nova série de Certificados de Recebíveis Imobiliários no âmbito da Emissão dos CRI, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

4.2.1. Na hipótese acima prevista, os recursos captados estão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a implementação das medidas em referência.

4.2.2. Salvo se de outra forma deliberado pelos Investidores na Assembleia de Titulares dos CRI que aprovar sua emissão, os Certificados de Recebíveis Imobiliários adicionais acima referidos terão como lastro créditos imobiliários cedidos pela Malibu que atendam aos Critérios de Elegibilidade. Para viabilizar a emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários adicionais acima referidos, sem prejuízo de outras alternativas que possam ser aprovadas pelos Investidores e adotadas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares

dos CRI que, na referida Assembleia, (i) aprovem a liberação da Cessão Fiduciária de parte dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliários Cedidos Fiduciariamente para que tais créditos, observados os Critérios de Elegibilidade, sejam cedidos à Securitizadora e, representados por novas Cédulas de Crédito Imobiliário a serem emitidas pela Securitizadora, constituam o lastro dos Certificados de Recebíveis Imobiliários adicionais; e, (ii) caso necessário, autorizem a Securitizadora a, a partir da data da Assembleia, em razão da excepcionalidade da situação, deixar de exigir o cumprimento da Razão de Garantia do Saldo Devedor (conforme abaixo definida) até a Data de Vencimento Final dos CRI (conforme definida no Termo de Securitização). Para tanto, a Malibu desde já se compromete a ceder tais créditos à Securitizadora, conforme seja por esta solicitado. As condições desta cessão, incluindo, mas sem se limitar a, preço, forma de pagamento e outros aspectos relevantes, serão aprovadas pelos Investidores na Assembleia dos Titulares dos CRI que aprovar a emissão adicional de Certificados de Recebíveis Imobiliários.

4.2.3. Este Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação, deverá ser aditado para refletir a emissão adicional de Certificados de Recebíveis Imobiliários acima referida, conforme aprovada em Assembleia de Titulares dos CRI, e a cessão acima referidas.

Distribuição

4.3. Os CRI serão objeto da Oferta Pública dos CRI, a ser automaticamente registrada na CVM, nos termos do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160. A Oferta Pública dos CRI será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 12 do Código ANBIMA para Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

4.3.1. Conforme a alínea "a" do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160, a Oferta Pública dos CRI será destinada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, investidores que atendam às características descritas nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, observado que: (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores profissionais; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30 deverão possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e, atestar por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio.

4.4. Por ocasião da subscrição, os Investidores deverão declarar, por escrito, estarem cientes de que:

(i) a Oferta Pública dos CRI está sujeita ao rito de registro automático de distribuição, conforme previsto no artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160;

(ii) possuem investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), sendo este requisito aplicável às pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 11 da Resolução CVM 30; e

(iii) os CRI ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 e na Resolução CVM 60.

4.5. O início da Oferta Pública dos CRI deverá ser informado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder por meio do Aviso ao Mercado referido no artigo 57 da Resolução CVM 160, a ser publicado nas páginas da Securitizadora, do Coordenador Líder e da CVM na rede mundial de computadores, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160, e encaminhado à CVM e a B3, na data do requerimento do registro automático da Oferta Pública dos CRI na CVM. O início do período de distribuição dos CRI, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição dos CRI, somente terá início após a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, elaborado conforme o artigo 59 da Resolução CVM 160, nas páginas da Securitizadora, do Coordenador Líder e da CVM na rede mundial de computadores, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160. A Oferta Pública dos CRI será realizada conforme pactuado no Contrato de Distribuição.

4.6. O prazo de colocação da respectiva Série será de até 180 (cento e oitenta) dias contados data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo de Colocação").

4.6.1. Em conformidade com o artigo 76 da Resolução CVM 160, o encerramento da Oferta Pública dos CRI deverá ser informado pela Securitizadora e pelo Coordenador Líder à CVM, assim que encerrado o Prazo de Colocação ou concluída a distribuição da integralidade dos CRI, mediante a publicação, nas páginas da Securitizadora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, na forma do artigo 13 da Resolução CVM 160, do Anúncio de Encerramento de Distribuição.

4.6.2. A aceitação da Oferta Pública dos CRI pelos Investidores Profissionais poderá se dar por meio da formalização de compromisso de investimento, nos termos previstos no artigo 18, §2º, da Resolução CVM 60 e no artigo 22, §6º, da Lei 14.430, observado o Prazo de Colocação para fins de subscrição dos CRI.

4.7. Em atendimento ao que dispõe o artigo 86, II, da Resolução CVM 160, os CRI da Oferta Pública dos CRI somente poderão ser revendidos (a) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta Pública dos CRI; (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta Pública dos CRI; e (c) livremente entre Investidores Profissionais. Na forma do artigo 90 da Resolução CVM 160, caberá ao Coordenador Líder verificar o cumprimento desta regra.

4.8. É admitida a distribuição parcial dos CRI, aplicando-se o disposto nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, caso, ao fim do Prazo de Colocação, tenha ocorrido a Colocação Mínima, conforme indicado no Contrato de Distribuição.

4.8.1. Em razão da possibilidade de distribuição parcial de CRI e nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores Profissionais poderão, no ato da aceitação à Oferta Pública dos CRI, condicionar sua adesão à Oferta Pública dos CRI a que haja distribuição (i) da totalidade dos CRI objeto da Oferta Pública dos CRI; ou (ii) de uma

quantidade mínima de CRI, equivalente à totalidade dos CRI por ele subscritos nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, que não poderá ser inferior à Colocação Mínima.

4.8.2. No caso do item 4.8.1 acima, na falta de manifestação, presumir-se-á o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade dos CRI indicados no respectivo Boletim de Subscrição.

4.9. Caso não tenha sido alcançada a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, os CRI serão cancelados pela Emissora, que deverá devolver aos Investidores o Preço de Integralização com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado; a Malibu deverá cancelar as Notas Comerciais e a Emissora deverá cancelar as CCI Notas Comerciais; e a Emissora deverá devolver à Malibu os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias representados pelas CCI Compra e Venda de Frações Imobiliárias, por meio da B3, podendo a Malibu cancelar as CCI Compra e Venda de Frações Imobiliárias.

4.9.1. Nesta hipótese, a Emissora e Agente Fiduciário deverão tomar as devidas providências para retornar a Operação ao *status quo ante*, inclusive por meio da celebração de aditamentos/distratos aos Documentos da Operação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da ocorrência do cancelamento dos CRI e respectiva devolução do Preço de Integralização aos Investidores.

Destinação de Recursos

4.10. Observado o quanto disposto nos itens 3.7 a 3.15 acima, os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para a integralização das Notas Comerciais, conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais, e para o pagamento dos valores devidos à Malibu a título de Preço da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário comprovante da integralização das Notas Comerciais e do pagamento do Preço da Cessão, para fins da comprovação da correta destinação dos recursos da Emissão, sendo certo que o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.11. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão de Notas Comerciais serão utilizados pela Malibu única e exclusivamente para custear as despesas futuras com as obras de construção do Empreendimento Imobiliário ("Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais").

4.11.1. Os recursos líquidos captados pela Malibu por meio da Emissão de Notas Comerciais deverão ser destinados ao Empreendimento Imobiliário conforme o cronograma indicativo da destinação de recursos constante do Anexo VII-A a este Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais"), observado que tal cronograma é meramente tentativo e indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma tentativo, (i) não será necessário aditar o Termo de Emissão de Notas Comerciais e/ou este Termo de Securitização; e (ii) tal atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais não implicará qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais.

4.11.2. Nos termos do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE, de 1º de março de 2021, caso a Malibu deseje destinar os recursos líquidos das Notas Comerciais a outros empreendimentos imobiliários que não o Empreendimento Imobiliário, tal modificação deverá ser aprovada em primeira ou segunda convocação em Assembleia de Titulares de CRI, observado os quóruns mínimos previstos neste Termo de Securitização.

4.11.3. A data limite para que haja a efetiva Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais será a Data de Vencimento Final dos CRI; sendo certo que, havendo o Resgate Antecipado dos CRI, as obrigações da Malibu quanto à Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, incluindo as obrigações de envio de informações à Securitizadora e ao Agente Fiduciário e as obrigações de realizar os pagamentos devido ao Agente Fiduciário pelos serviços de verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais; assim como e as obrigações do Agente Fiduciário com relação à verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, perdurarão até a Data de Vencimento Final dos CRI originalmente estabelecida neste Termo de Securitização ou até que a destinação da totalidade dos recursos líquidos captados pela Malibu com as Notas Comerciais seja efetivada, o que ocorrer primeiro.

4.11.4. A Malibu comprometeu-se, no Termo de Emissão de Notas Comerciais, em caráter irrevogável e irretratável, a aplicar os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, exclusivamente conforme o item 4.11 acima.

4.11.5. A Malibu deverá prestar contas à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, (i) semestralmente, considerando os semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte) dos meses de julho e janeiro subsequentes (a partir de 01 de março de 2024, inclusive), mediante, a entrega à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, de um relatório elaborado conforme o modelo constante do Anexo VII-B a este Termo de Emissão de Notas Comerciais, contendo a indicação dos valores destinados às obras do Empreendimento Imobiliário no respectivo período, conforme Cronograma Indicativo da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço das obras do Empreendimento Imobiliário, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis das obras da Malibu e/ou de empresa especializada contratada pela Malibu para este fim, referentes aos gastos incorridos nas obras dos Empreendimento Imobiliário no semestre anterior ("Relatório Semestral de Verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais"); e (ii) sempre que solicitado por escrito pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, ainda que após o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais ou Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais, com o consequente Resgate Antecipado dos CRI, nos termos deste Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Termo de Securitização, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, disponibilizar cópia dos contratos e notas fiscais, acompanhados de seus arquivos no formato "XML" de autenticação das notas fiscais, comprovando os pagamentos realizados para cumprimento da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais; bem como dos demais

documentos comprobatórios a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário julgarem necessário para verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais ("Documentos Comprobatórios da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais").

4.11.6. Mediante o recebimento do Relatório Semestral de Verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário será responsável por verificar, semestralmente, o cumprimento da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais pela Malibu. As obrigações do Agente Fiduciário e da Malibu relacionadas à verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais somente se extinguirão quando da comprovação, pela Malibu, da utilização da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão de Notas Comerciais para cumprimento da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, ou na Data de Vencimento Final dos CRI, o que primeiro ocorrer.

4.11.7. O Agente Fiduciário deverá envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais.

4.11.8. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico das obras do Empreendimento Imobiliário para fins de verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Malibu à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Relatórios Semestrais de Verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais e dos Documentos Comprobatórios da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais previstos acima. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Malibu, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar estes documentos.

4.11.9. Caberá à Malibu a verificação e análise da veracidade de todos os documentos encaminhados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário para fins de verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração; não cabendo ao Agente Fiduciário e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Malibu, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações prestadas nos Relatórios Semestrais de Verificação da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais e/ou contidas nos Documentos Comprobatórios da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais.

4.11.10. A Malibu será a responsável pela custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais e quaisquer

outros documentos que comprovem a Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais.

4.11.11. Os dados orçamentários do Empreendimento Imobiliário, evidenciando os recursos já despendidos, de modo a demonstrar a capacidade de alocação de todo o montante a ser captado com a Emissão de Notas Comerciais, são informados na tabela constante do Anexo VII-A.

4.11.12. Na forma do Termo de Emissão de Notas Comerciais, a Malibu se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que estes vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos captados por meio das Notas Comerciais de forma diversa da Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, exceto em caso de comprovada fraude ou dolo da Securitizadora, dos Titulares dos CRI ou do Agente Fiduciário.

Escrituração

4.12. Os CRI serão depositados, pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3, nos termos do item 2.4, acima.

4.13. Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de depósito expedido pela B3, em nome do respectivo Titular dos CRI; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, considerando que a custódia eletrônica dos CRI esteja na B3.

Agente de Liquidação

4.14. O Agente de Liquidação será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRI, executados por meio da B3, nos termos do item 2.4, acima.

CLÁUSULA V – SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Os CRI serão subscritos no mercado primário, a partir do início da Oferta Pública dos CRI e até o término do Prazo de Colocação, e serão integralizados pelo Preço de Integralização dos CRI, o qual será pago à vista, no ato da subscrição, ou em data diversa conforme procedimento indicado no respectivo compromisso de investimento firmado no momento da subscrição, observados ainda os procedimentos estabelecidos pela B3, para os CRI que estiverem eletronicamente custodiados na B3.

5.2. Cada CRI deverá ser integralizado observadas as Condições Precedentes para Integralização das Notas Comerciais e/ou as Condições Precedentes para Pagamento do Preço

da Cessão, podendo ser admitido ágio ou deságio em cada Data de Integralização dos CRI, desde que tal ágio ou deságio seja considerado de forma igualitária para cada respectiva Série dos CRI em cada Data de Integralização dos CRI.

CLÁUSULA VI – CÁLCULO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRI, REMUNERAÇÃO DOS CRI E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI

6.1. Os CRI serão atualizados nos termos dos itens 6.1.1 e 6.1.2 abaixo.

6.1.1. O Valor Nominal Unitário dos CRI, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou o Saldo do Valor Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela Atualização Monetária, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização dos CRI da respectiva Série ("Atualização Monetária"). O produto da Atualização Monetária dos CRI deverá ser incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRI em cada Data de Aniversário dos CRI de acordo com o indicado na Tabela Vigente ("Valor Nominal Atualizado dos CRI").

6.1.2. O cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI da respectiva Série será realizado da seguinte forma:

$$\mathbf{VNa = VNe \times C,}$$

onde:

VNa: Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, do período imediatamente anterior, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais da Atualização Monetária dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\mathbf{C = \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}}$$

Onde:

NI_k = valor do número-índice da Atualização Monetária dos CRI divulgado no mês anterior ao mês de atualização (*e.g.* para o mês de atualização outubro, utilizar-se-á o índice divulgado em setembro, que se refere a agosto);

NI_{k-1} = valor do número-índice da Atualização Monetária dos CRI divulgado no mês anterior ao mês "k" (e.g. para o mês de atualização outubro utilizar-se-á o índice divulgado em agosto, que se refere a julho);

dup = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRI da Série a ser considerada, ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice da Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{dup}{dut}$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

O fator resultante da expressão $\frac{NI_k}{NI_{k-1}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice da Atualização Monetária dos CRI deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

Considera-se Data de Aniversário o dia 20 (vinte) de cada mês.

Fica desde já estabelecido que (i) na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE, devem ser utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA/IBGE, coletadas com o Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA; e (ii) na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA/IBGE por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da data esperada para sua apuração ou divulgação; ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA/IBGE deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA/IBGE, conforme previsto no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia de Titulares dos CRI para que os Titulares dos CRI definam, de comum acordo com a Securitizadora, o novo parâmetro a ser aplicado aos CRI e às Notas Comerciais, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização; sendo certo que, até a deliberação desse parâmetro, serão utilizadas para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais valor de qualquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Emissão de Notas Comerciais as projeções ANBIMA para o IPCA/IBGE, coletadas com o Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Securitizadora quanto pelos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE.

A Atualização Monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Malibu e a Emissora, ou entre a Emissora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Remuneração

6.2. A Remuneração dos CRI compreenderá os juros remuneratórios conforme item 4.1 acima, calculados a partir de um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data da Primeira Integralização da respectiva Série de CRI, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* sobre o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, ou o respectivo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, de acordo com a seguinte fórmula:

6.2.1. Cálculo da Remuneração dos CRI: A Remuneração dos CRI será calculada da seguinte forma:

$$J = VNa \times (FJ - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário da Remuneração dos CRI calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

FJ = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FJ = (1 + i)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

i = a Remuneração dos CRI, conforme indicada no item 4.1, informada com 4 (quatro) casas decimais;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização dos CRI da Série a ser considerada, a Data de Aniversário anterior, data de última incorporação ou data do evento anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive.

6.3. A Remuneração será devida desde a Data da Primeira Integralização dos CRI da respectiva Série e será paga a partir da primeira Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), sendo o pagamento da Remuneração dos CRI devido em cada uma das Datas de Pagamento da

Remuneração dos CRI relacionadas na Tabela Vigente constante no Anexo II deste Termo de Securitização, até a Data de Vencimento Final dos CRI Série A ou a Data de Vencimento Final dos CRI Séries B, conforme o caso. Após a liquidação da primeira Série de CRI, a Tabela Vigente poderá ser alterada pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações das Séries subsequentes de acordo com as datas em que forem liquidadas, sendo certo que a alteração desta tabela no âmbito do sistema operacionalizado pela B3 terá efeito de aditamento ao presente sem a necessidade de formalização de novo instrumento ou de qualquer Assembleia.

6.4. O primeiro período de capitalização de cada Série será compreendido entre a respectiva Data da Primeira Integralização dos CRI, inclusive, e a respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, exclusive. Os demais períodos de capitalização serão compreendidos entre a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRI, exclusive. Os períodos se sucedem sem solução de continuidade até Data de Vencimento Final dos CRI Série A ou a Data de Vencimento Final dos CRI Séries B, conforme o caso.

6.5. O pagamento da Remuneração dos CRI da respectiva Série será realizado: (i) nas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI; ou (ii) nas datas em que houver pagamento de um Resgate Antecipado dos CRI e/ou Amortização Extraordinária dos CRI.

6.6. No caso de Resgate Antecipado dos CRI, a Remuneração dos CRI será devida somente até a data do pagamento da antecipação, não sendo devido qualquer valor, a qualquer título, em relação ao período que remanesceria, caso a antecipação não ocorresse.

6.7. Fica ajustado, ainda, que não serão devidos juros de mora, multas ou quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos no período compreendido entre as respectivas datas de recebimento pela Securitizadora dos valores referentes aos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliários Totais e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI, ou datas em que forem recebidos os recursos a título de pagamento antecipado pelos Créditos Imobiliários Lastro, Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais, Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, incidência da Multa Indenizatória Notas Comerciais, da Multa Indenizatória Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários Lastro.

Amortização dos CRI

6.8. As Amortizações Programadas dos CRI ocorrerão conforme o cálculo previsto na fórmula abaixo e serão realizadas nas Datas de Amortização Programada dos CRI indicadas na Tabela Vigente do Anexo II:

6.8.1. Cálculo da amortização dos CRI: O cálculo da amortização dos CRI será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VNa \times TA$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido no item 6.1.2, acima;

TA = taxa de amortização da respectiva Série, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, conforme indicada na Tabela Vigente do Anexo II.

6.8.2. Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI após cada amortização:

$$VNr = VNa - AM_i$$

VNr = valor remanescente após a i-ésima amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima; e

AM_i = conforme definido acima.

Após o pagamento da i-ésima parcela de amortização VNR assume o lugar de VNa.

6.8.3. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e de, mesmo assim, haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares dos CRI por motivo que possa ser imputado exclusivamente à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento da parcela (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* por dias corridos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.8.4. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Créditos Imobiliários Lastro pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRI. Em razão da necessidade do intervalo ora previsto, não haverá qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada. As datas descritas no Anexo II já contemplam o intervalo previsto nesta cláusula.

6.9. A Tabela Vigente dos CRI inicialmente será aquela descrita no Anexo II, a qual poderá ser alterada pela Emissora a qualquer momento em função da Ordem de Pagamento, dos fluxos de recebimentos dos Créditos Imobiliários Lastro e demais hipóteses de amortização previstas neste Termo de Securitização. Quando da integralização das Séries no tempo, o Anexo II poderá ser

alterado pela Emissora para ajustar as novas datas de pagamento e amortizações, sem necessidade de aditamento ao presente. Em razão de tratar-se de operacional corriqueiro e inerente à administração do Patrimônio Separado pela Securitizadora, a alteração da Tabela Vigente não precisará ser aprovada em sede de Assembleia, nem ser refletida em aditamento ao Termo de Securitização, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão de acordo com os procedimentos da B3.

6.9.1. A nova tabela vigente deverá ser encaminhada para a B3 e para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua alteração.

6.10. Após a Data da Primeira Integralização dos CRI da respectiva Série, os CRI terão seu valor de amortização ou, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, valor de resgate, calculados pela Emissora com base na Remuneração dos CRI aplicável.

6.11. Na Data de Vencimento Final dos CRI Série A ou a Data de Vencimento Final dos CRI Série B, conforme o caso, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRI Série A ou dos CRI Série B, conforme o caso, pelo Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, acrescido da Remuneração dos CRI devida e não paga, além de eventuais encargos, se houver.

6.12. O não comparecimento dos Titulares de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas neste Termo de Securitização não lhes dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhes, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.13. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso, por qualquer razão, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3 na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de remuneração ou acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRI na sede da Emissora.

6.13.1. Na hipótese prevista no item 6.13 acima, os recursos pertencentes ao Titular dos CRI ficarão investidos em qualquer das Aplicações Financeiras Permitidas até que venham ser a ele transferidos

6.14. Farão jus aos pagamentos dos CRI aqueles que sejam Titulares dos CRI ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista no Termo de Securitização.

CLÁUSULA VII – AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DO CRI

Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRI

7.1. A Emissora deverá promover a amortização extraordinária parcial dos CRI da respectiva Série a ser amortizada, proporcionalmente a seu Valor Nominal Unitário Atualizado, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ("Amortização Extraordinária dos CRI"), ou o resgate antecipado total dos CRI ("Resgate

Antecipado dos CRI”), sempre que houver pagamento antecipado dos Créditos Imobiliários Lastro, Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais, Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, incidência da Multa Indenizatória Notas Comerciais, incidência da Multa Indenizatória Compra e Venda de Frações Imobiliárias, ou qualquer outro tipo de pagamento pelos Créditos Imobiliários Lastro, ou, ainda, para recomposição da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor, ou na forma do item “I” da Ordem de Pagamentos, e sempre de forma proporcional entre os saldos devedores de cada uma das Séries dos CRI (se aplicável).

7.2. O Resgate Antecipado dos CRI ou a Amortização Extraordinária dos CRI serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI à época, na hipótese de Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado pela Emissora, no caso da Amortização Extraordinária dos CRI, em ambos os casos acrescidos da Remuneração devida desde a Data de Primeira Integralização dos CRI ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior até a data do Resgate Antecipado dos CRI ou da Amortização Extraordinária dos CRI.

7.3. Na hipótese de Amortização Extraordinária dos CRI, se necessário, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário e à B3 uma nova Tabela Vigente, recalculando o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização dos Créditos Imobiliários Lastro utilizados como lastro da Emissão, sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia, devendo ser, no entanto, validada pelo Agente Fiduciário da Emissão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de seu recebimento.

7.4. Em qualquer dos casos acima, o Resgate Antecipado dos CRI será realizado sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI integralizados, observada a Ordem de Pagamento, proporcionalmente ao seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI na data do evento, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário, os Investidores e a B3 sobre a realização do evento no prazo de 03 (três) Dias Úteis de antecedência de seu pagamento.

7.4.1. Os CRI resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

CLÁUSULA VIII – GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Os CRI gozarão das Garantias descritas abaixo e não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito deste Termo de Securitização.

8.2. Cessão Fiduciária. Em garantia do fiel e cabal pagamento de todo e qualquer montante devido com relação às Obrigações Garantidas, e conforme já indicado na Cláusula Primeira, a

Malibu outorga a Cessão Fiduciária à Securitizadora, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil; dos artigos 18 ao 20 da Lei 9.514; e do artigo 66-B, §3º, da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.

8.3. Fiança. As Garantidoras compareceram ao Termo de Emissão de Notas Comerciais e ao Contrato de Cessão para prestar a Fiança, na condição de solidariamente coobrigadas e principais pagadoras de todas as Obrigações Garantidas, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas sem se limitar a, o adimplemento integral dos Créditos Imobiliários Lastro e dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente, e as obrigações pecuniárias decorrentes do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, da aplicação da Multa Indenizatória Notas Comerciais, da Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos (conforme definida no Contrato de Cessão), da Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos (conforme definida no Contrato de Cessão), da aplicação da Multa Indenizatória Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias (conforme definida no Contrato de Cessão).

8.3.1. Conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais e o Contrato de Cessão, as Garantidoras se comprometeram a honrar a Fiança ora prestada, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, renunciando expressamente aos benefícios previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 822, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil e 794 do Código de Processo Civil, e declararam não existir qualquer impedimento legal ou convencional que lhes impeçam a assunção das obrigações oriundas da Fiança.

8.3.2. No Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Contrato de Cessão, as Garantidoras declararam estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindas deste Contrato de Cessão, do Termo de Emissão de Notas Comerciais e dos demais Documentos da Operação, permanecendo a Fiança outorgada válida e eficaz até a quitação as Obrigações Garantidas. Ademais, nenhuma objeção ou oposição da Malibu poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o fito de escusar-se do cumprimento das Obrigações Garantidas.

8.3.4. As Garantidoras concordaram, no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Contrato de Cessão, que não exercerão qualquer direito que possa adquirir por sub-rogação nos termos da Fiança, nem deverá requerer qualquer contribuição e/ou reembolso da Malibu com relação às Obrigações Garantidas satisfeitas por ela, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

8.3.5. Conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais e o Contrato de Cessão, na Fiança será considerada, para todos os fins de direito, a partir da presente data, um acessório dos Créditos Imobiliários Lastro e dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente, de modo que eventual titular ou cessionário de tais créditos, será titular de todos os direitos e benefícios oriundos da Fiança, conforme termos e condições aqui previstos.

8.3.6. As Garantidoras reconheceram, no Termo de Emissão de Notas Comerciais e no Contrato de Cessão, como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas.

8.3.8. A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Securitizadora quantas vezes for necessário até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.3.9. A Fiança obriga as Garantidoras e seus sucessores, a qualquer título, até a integral quitação das Obrigações Garantidas.

8.3.10. A Fiança é prestada a título oneroso, uma vez que as Garantidoras, na qualidade de sócias da Malibu, possuem interesse econômico no resultado da Operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

8.3.11. A Securitizadora empregará o produto dos pagamentos feitos pelas Garantidoras em razão da Fiança para saldar as Obrigações Garantidas inadimplidas conforme a Ordem de Pagamentos.

8.4. Fundo de Reserva: Em benefício exclusivo dos Investidores dos CRI Séries B, a Malibu manterá um Fundo de Reserva na Conta Centralizadora, com recursos retidos do pagamento do Saldo Remanescente do Preço da Cessão, em montante que deverá corresponder ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva. Os recursos do Fundo de Reserva também estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

8.4.1. Sempre que ocorrer o inadimplemento das Obrigações Garantidas relacionadas aos CRI Séries B, a Securitizadora poderá utilizar os recursos do Fundo de Reserva em benefício exclusivo dos Investidores dos CRI Séries B.

8.4.2. Toda vez que o Fundo de Reserva estiver descomposto, inclusive por conta do aumento dos valores das parcelas de Remuneração dos CRI Séries B e Amortização Programada dos CRI Séries B subsequentes em razão de liquidações ou antecipações, a Malibu e/ou as Garantidoras deverão promover sua recomposição, hipótese em que (i) a Securitizadora poderá notificar a Malibu e as Garantidoras ordenando que aportem os recursos faltantes dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da referida notificação, e/ou (ii) a Securitizadora poderá promover a recomposição mediante a utilização de recursos da Ordem de Pagamentos, ou de qualquer recurso devido à Malibu.

8.5. Alienação Fiduciária de Quotas. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, para a garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, as Garantidoras outorgarão à Securitizadora a Alienação Fiduciária de Quotas, tendo por objeto a totalidade das quotas representativas do capital social da Malibu detidas, nesta data, pelas Garantidoras, correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da Malibu.

Disposições Comuns às Garantias

8.6. Aplicam-se indistintamente a todas as Garantias as seguintes disposições comuns:

8.6.1. A enunciação das Obrigações Garantidas acima não é exaustiva, sendo certo que a falta de menção específica no Termo de Emissão de Notas Comerciais, no Contrato de Cessão ou em qualquer Documento da Operação, ou a inclusão de referida obrigação nesta definição não significa a exclusão da responsabilidade pelo seu cumprimento ou a não sujeição aos termos das Garantias, não podendo Malibu e Garantidoras se escusarem ao cumprimento de qualquer uma das Obrigações Garantidas e retardar a execução das Garantias.

8.6.2. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias com relação às Obrigações Garantidas. Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, poderá a Securitizadora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma das Garantias cabíveis indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, sem ordem de preferência e, caso oportuno, ao mesmo tempo, de acordo com a conveniência da Securitizadora, em benefício dos Investidores dos CRI, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais, no Contrato de Cessão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.

8.6.3. Todas as Garantias são outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

8.6.4. Correrão por conta da Malibu e das Garantidoras todas as despesas razoáveis, direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, para (i) a excussão, judicial ou extrajudicial, das Garantias; (ii) o exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa previsto nas Garantias; (iii) formalização e registros das Garantias; e (iv) pagamento de todos os tributos que vierem a incidir sobre as Garantias ou seus objetos. No caso de contratação de escritório de advocacia para que a Securitizadora possa fazer valer seus direitos, será contratado escritório de renome, de notório reconhecimento nacional e reputação idônea, a ser verificada junto às comissões de ética da Ordem dos Advogados do Brasil, além de notável formação acadêmica, vasta experiência e reconhecida capacidade de execução do trabalho indicado pela Securitizadora.

8.6.5. Os recursos advindos da excussão das Garantias que, após o pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas na forma da Ordem de Pagamentos, sobejarem, deverão ser liberados em favor da Malibu, mediante transferência eletrônica disponível (TED) para a Conta Autorizada da Malibu, ou das Garantidoras, conforme o caso.

8.6.6. A Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão tomar todas as medidas necessárias para avaliar o valor das Garantias frente às Obrigações Garantidas. A Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão, a qualquer momento, solicitar à Malibu e/ou às Garantidoras todos os documentos e informações necessários para tanto, os quais

deverão ser fornecidos em até 15 (quinze) dias de seu pedido, conforme solicitação descrita acima, nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Contrato de Cessão.

8.7. As Garantias outorgadas, conforme verificado pela Securitizadora, têm os valores atribuídos abaixo, e foram avaliadas conforme a seguir:

Garantia	Valor	Cobertura da Emissão	Avaliação
AF de Quotas da Malibu Construtora e Incorporadora LTDA.	R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)	Equivalente a 0,11% (onze centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI - R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões reais)	Avaliada conforme Contrato Social da Malibu Construtora e Incorporadora LTDA.
Fiança da WAM Incorporação	R\$ 121.939.005,25 (cento e vinte e um milhões, novecentos e trinta e nove mil e cinco reais e vinte e cinco centavos)	Equivalente a 87,10% (oitenta e sete inteiros e dez centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI - R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões reais)	Avaliada conforme valor do capital social da WAM Incorporação constante em seu Estatuto Social. Não há periodicidade de revisão desta modalidade de garantia. A WAM Incorporação enviará anualmente à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 25 de abril de cada ano, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços (conforme o caso), além do Estatuto Social atualizado.
Fiança da WAM Comercialização	R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)	Equivalente a 1,36% (um inteiro e trinta e seis centésimos por cento) do valor de emissão dos CRI - R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões reais)	Avaliada conforme valor do capital social da WAM Comercialização constante em seu Estatuto Social. Não há periodicidade de revisão desta modalidade de garantia. A WAM Comercialização enviará anualmente à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário, em até 25 de abril de cada ano, cópia das demonstrações financeiras e/ou balanços (conforme o caso), além do Estatuto Social atualizado.
Fundo de Reserva	Sem valor na Data de Emissão, dado que sua constituição ocorrerá conforme a integralização dos CRI.	Equivalente a 0% (zero por cento) do valor de emissão dos CRI - R\$ 140.000.000,00	Não há.

Fundo de Obras

8.8. Além das Garantias, a estrutura da Operação conta com um Fundo de Obras, a ser constituído pela Securitizadora mediante a retenção, na Conta Centralizadora, da totalidade dos valores devidos pela Securitizadora à Malibu a título de integralização das Notas Comerciais, conforme autorizado pela Malibu no Termo de Emissão de Notas Comerciais. Os recursos do Fundo de Obras serão destinados à conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário, de modo a cumprir com a Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais (conforme definida no Termo de Emissão de Notas Comerciais); e serão liberados com base nos Relatórios de Medição (conforme abaixo definidos). Para fins da constituição do Fundo de Obras, foi considerado que o valor dos recursos necessários à conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário corresponde ao valor total das Notas Comerciais na Data de Emissão das Notas Comerciais.

8.8.1. A Malibu e a Securitizadora poderão encomendar, um relatório de evolução de obras ("Relatório de Medição"), fornecido por empresa especializada que deverá ser contratada pela Securitizadora e custeada pela Lorde ("Medidor de Obras").

8.8.2. Caso contratado, mensalmente (ou em periodicidade menor, conforme solicitado pela Securitizadora), o Medidor de Obras visitará os Empreendimentos Alvo e fará um novo Relatório de Medição, que trará um comparativo de evolução das obras contra o Relatório de Medição imediatamente anterior. A Securitizadora fará a liberação de recursos do Fundo de Obras em valor correspondente à evolução constatada, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento do Relatório de Medição correspondente ou da solicitação das Investidas, conforme Cronograma de Obras, conforme aplicável. Adicionalmente, a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a liberação do valor que desejar do Fundo de Obras, conforme solicitação enviada pela Lorde e/ou pelas Investidas, em até 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento ("Liberação Extraordinária"). A Securitizadora disponibilizará em seu sistema o Relatório de Medição, caso aplicável, para que o Agente Fiduciário dos CRI tenha acesso.

8.8.2.1. A Malibu tem ciência que as liberações de recursos do Fundo de Obras (i) serão feitas sempre sob a modalidade de "reembolso", e (ii) considerarão os valores gastos pela Malibu e já aplicados nas obras do Empreendimento Imobiliário, e, portanto, já medidos (por exemplo: no caso de a Malibu incorrer em custos de matéria-prima ainda não instalada, estes custos não serão reembolsados até que haja instalação e correspondente medição).

8.8.2.2. As visitas do Medidor de Obras ao Empreendimento Imobiliário ocorrerão mesmo em meses que, por qualquer que seja o motivo, as obras tiverem evoluído pouco ou nada, hipótese em que será solicitado à Malibu informações sobre o ocorrido, as quais constarão do Relatório de Medição.

8.8.3. Em caso de constatação, por meio de um Relatório de Medição, de que os custos das obras excederam a estimativa inicial do Fundo de Obras ou ultrapassaram o valor restante no referido fundo, a Malibu assumirá a responsabilidade pela diferença excedente. Tal montante adicional não será considerado nas próximas liberações do Fundo de Obras. Por exemplo, em uma situação em que a diferença seja de R\$ 50.000,00, e o próximo montante a ser liberado seja de R\$ 300.000,00, a Malibu receberá apenas R\$ 250.000,00, refletindo a quantia previamente arcada pela empresa. Essa abordagem visa assegurar que a Malibu suporte os custos adicionais, mantendo o Fundo de Obras alinhado com as despesas reais do projeto.

8.8.3.1 Caso o previsto na cláusula acima não supra o valor estimado excedido, a Securitizadora reserva-se o direito de, mediante notificação à Malibu ou inclusão em qualquer comunicação relativa ao Cálculo do Excedente nos meses subsequentes à emissão do Relatório de Medição que confirme o aumento nos custos das obras, informar sobre a modificação do valor do Fundo de Obras. Essa alteração terá como objetivo fazer com que o Fundo de Obras corresponda integralmente ao saldo necessário para a conclusão das obras do Empreendimento Imobiliário,

e nesse cenário, a recomposição do Fundo de Obras ocorrerá através de recursos provenientes dos Créditos Imobiliários resultantes da Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, conforme estipulado nos termos da Ordem de Pagamentos.

8.8.4. Enquanto a quantidade de CRI suficiente para prover à Securitizadora a totalidade dos recursos necessários para a integralização das Notas Comerciais não tiver sido integralizada e o Fundo de Obras não tiver sido integralmente constituído, o valor retido no Fundo de Obras, para fins dos cálculos dos subitens 8.8.2 e 8.8.3 acima, será somado ao valor das Notas Comerciais a integralizar, posicionado na Data de Emissão das Notas Comerciais.

8.9.5. Os recursos do Fundo de Obras serão aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo que quaisquer rendimentos decorrentes destes investimentos integrarão automaticamente o Fundo de Obras.

8.9.6. Após a conclusão das obras e obtenção do “habite-se” ou documento equivalente para o Empreendimento Imobiliário, eventuais recursos remanescentes no Fundo de Obras, incluindo os rendimentos, líquidos de eventuais retenções de impostos, decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, serão liberados para a Malibu na forma da Ordem de Pagamentos.

Ordem de Pagamentos

8.9. Os valores recebidos em razão do pagamento dos Créditos Imobiliários Lastro e Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (a) Despesas do Patrimônio Separado;
- (b) Obrigações Garantidas que estejam em aberto
- (c) Parcelas de Remuneração dos CRI, devidas no Mês de Apuração;
- (d) Parcelas de Amortização Programada dos CRI, devidas no Mês de Apuração;
- (e) Recomposição do Fundo de Reserva e/ou do Fundo de Obras; e
- (f) Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o Termo de Securitização, para reenquadramento da Razão de Garantia do Saldo Devedor.

8.9.1. Os valores recebidos a título de antecipação dos Créditos Imobiliários Lastro serão destinados a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI, observado o item 7.1 acima.

8.9.2. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento de qualquer um dos itens da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora poderá utilizar-se da prerrogativa do item 6.9 para alterar a Tabela Vigente, e/ou poderá modificar a Ordem de Pagamentos

para melhor destinar os recursos efetivamente recebidos (inclusive aqueles recebidos a título de antecipações).

8.10. A Securitizadora observará os procedimentos de apuração e destinação dos recebimentos de Créditos Imobiliários Lastro e Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente indicados no Contrato de Cessão. A Securitizadora elaborará e disponibilizará à Malibu os cálculos por ela realizados ("Cálculo de Excedente") como forma de comprovação e prestação de contas, e seu aceite representará quitação em favor da Securitizadora. Caso seja verificado, no Cálculo de Excedente, que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no Mês de Competência tenham sido superiores aos valores que serão utilizados na Ordem de Pagamentos, a Securitizadora, deverá proceder, após o aceite da Malibu no respectivo Cálculo de Excedente, ao pagamento do excedente à cada Cedente, relativo aos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias por esta cedidos. Referido excedente será pago a título de "Saldo Remanescente do Preço da Cessão", consistindo em ajuste do Preço da Cessão originalmente pactuado, e desde que não haja qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, de qualquer das Obrigações Garantidas, excetuados se relacionados a inadimplementos dos Adquirentes das Frações Imobiliárias nos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias respectivos. Caso a Securitizadora verifique, nas respectivas Datas de Apuração, que os recursos recebidos na Conta Centralizadora no mês imediatamente anterior ao de apuração tenham sido inferiores aos valores que serão utilizados para fazer frente aos itens "a" a "c" da Ordem de Pagamentos, a Securitizadora notificará as Garantidoras para que complementem os valores faltantes para o cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos da Fiança, conforme a Cláusula Quinta abaixo. As Garantidoras deverão depositar os valores na Conta Centralizadora até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pela Securitizadora, exceto se menor prazo for necessário para que o fluxo de pagamento dos CRI ou pagamentos proporcionais do Patrimônio Separado não sejam afetados.

Razão de Garantia do Saldo Devedor

8.11. Até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, a Malibu deverá mensalmente assegurar que (i) o valor presente do saldo devedor da totalidade dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais de um Mês de Competência, consideradas somente suas parcelas com vencimento dentro do prazo de amortização dos CRI, (ii) descontado à taxa de juros dos CRI, seja equivalente a, pelo menos, 120% (cento e vinte por cento) do (a) saldo devedor dos CRI integralizados até então, calculado conforme o Termo de Securitização e posicionado no último dia do Mês de Competência, (b) subtraídos os valores integrantes do Fundo de Reserva ("Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor").

8.11.1. O cálculo da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor considerará apenas os Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais que preencherem os Critérios de Elegibilidade.

8.11.2. Caso a Razão de Garantia do Saldo Devedor calculada no último dia do Mês de Competência seja inferior à Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor, a Malibu deverá realizar Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI para reenquadramento, conforme Ordem de Pagamento.

8.11.3. Sem prejuízo da de reenquadramento indicado no item 8.11.2., a Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento após a verificação de desenquadramento da Razão Mínima de Garantia do Saldo Devedor, notificar as Garantidoras para que, em até 5 (cinco) Dias Úteis, depositem o valor necessário a seu reenquadramento, em razão da Fiança, conforme a Cláusula 8.3. acima.

8.12. Para fins de verificação mensal da Razão de Garantia do Saldo Devedor pela Emissora, o Servicer deverá enviar à Emissora, mensalmente, relatório contendo o valor dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais depositados pelos Adquirentes das Frações Imobiliárias na Conta Centralizadora ao longo do mês imediatamente anterior, bem como o valor do saldo devedor dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais.

CLÁUSULA IX – REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 14.430, é instituído regime fiduciário sobre o Patrimônio Separado.

9.2. Constituição e Garantias do Patrimônio Separado. Constituirão o Patrimônio Separado vinculado à Emissão, ou seja, titularizado pela Emissora, porém segregados do seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de CRI ou CRA: (i) os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) as Garantias vinculadas aos CRI; e (iii) a Conta Centralizadora e quaisquer valores lá depositados, os quais deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.2.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRI terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Securitizadora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Securitizadora não o faça, convocar Assembleia para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Assembleia deverá ser convocada na forma no item 12.2 deste Termo de Securitização, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença dos Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação; ou (ii) em segunda convocação, independentemente da quantidade dos Titulares dos CRI presentes. Na Assembleia, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

9.2.3. A Securitizadora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI nas seguintes hipóteses:

I – caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou

II – caso a Assembleia seja instalada e os Titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.4. Nas hipóteses previstas no subitem 9.2.3, acima, os Titulares dos CRI se tornarão condôminos dos bens e direitos, nos termos do disposto no Código Civil.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.4. Este Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão entregues para custódia na Instituição Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original eletrônica do Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.5. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá seu registro contábil independente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados; e (iv) elaborará e publicará suas respectivas demonstrações financeiras em conformidade com o artigo 89, I, II, III e IV, da Resolução CVM 160 e com a Lei das Sociedades por Ações, considerado o exercício iniciado em 01 de janeiro, com término em 31 de dezembro de cada ano.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

9.5.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário, a qual será custeada com recursos do Patrimônio Separado, especialmente pelo Fundo de Reserva, e será paga mensalmente, no mesmo dia de pagamento dos CRI. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração.

9.5.3. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares dos CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da

Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Malibu e as Garantidoras após a realização do Patrimônio Separado.

9.5.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

9.5.5. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Reserva, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares dos CRI, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRI ou para realizar os Créditos do Patrimônio Separado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.5.6. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRI ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pelo patrimônio Separado, remuneração adicional no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRI; (ii) quaisquer procedimentos ou processos administrativos judiciais, extrajudiciais ou arbitrais para cumprimento, cobrança ou recebimento de quaisquer obrigações ou pagamentos; (iii) quaisquer atos ou medidas necessárias para a proteção do Patrimônio Separado; (iv) participação em Assembleias e a consequente implementação das decisões nelas tomadas; e/ou (v) elaboração ou análise de minutas relacionadas com aditamentos, notificações e/ou processos envolvendo assuntos do Patrimônio Separado, paga em 5 (cinco) dias após a emissão, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.5.6.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às Garantias, (ii) às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, Data de Vencimento Final dos CRI Série A e Data de Vencimento Final dos CRI Série B, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRI.

9.5.6.2. O pagamento da remuneração prevista neste item ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, e será preferencialmente paga pelo Patrimônio Separado.

CLÁUSULA X – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia securitizadora classe S-1 perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) até onde a Emissora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação, emitido e assinado de forma digital, nos padrões ICP-Brasil;
- (viii) a Emissora é a única e legítima titular dos Créditos Imobiliários Lastro, que encontram, se livres e desembaraçados de ônus;
- (ix) assegurará a existência e a validade as Garantias vinculadas à presente oferta, bem como a sua devida constituição e formalização;
- (x) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo BACEN, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas na documentação pertinente à operação;

- (xi) assegurará a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários Lastro representados pelas CCI que lastreiem a emissão, ainda que sob a custódia de terceiro contratado para esta finalidade;
- (xii) a Emissora respeita as leis e regulamentos nacionais ou estrangeiros aplicáveis, inclusive a legislação socioambiental relacionada a corrupção e lavagem de dinheiro;
- (xiii) a Emissora está em dia com todas as suas obrigações previstas em lei;
- (xiv) assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários Lastro que lastreiem os CRI, não sejam cedidos a terceiros; e
- (xv) assegurará que os direitos incidentes sobre os Créditos Imobiliários Lastro, representados pelas CCI, que lastreiam os CRI, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio das CCI.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) nos termos da Lei 14.430, administrar o Patrimônio Separado, mantendo seu registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio próprio e de outros patrimônios separados administrados;
- (ii) Informar todos os fatos relevantes aos investidores nos termos e procedimentos aplicáveis da Lei 6.404 e da Resolução CVM 60;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) até o último dia útil de março de cada ano, os documentos necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17: (i) o organograma do seu grupo societário, e atos societários necessários contendo, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e (ii) declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando, pelo menos, (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (ii) a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e/ou Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Malibu e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que os representantes do Agente Fiduciário tenham acesso a seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados ou enviados à CVM, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam os interesses dos Titulares dos CRI; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, ou em prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) manter em estrita ordem a sua contabilidade a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, em acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso a seus livros e demais registros contábeis, e submeter suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
 - (v) preparar (a) relatório de despesas mensais incorridas pelo Patrimônio Separado, (b) quando aplicável, relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário, e (c) relatório indicando o valor dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo;
 - (vi) informar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, sobre a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias ou Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, bem como sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, das obrigações indicadas nos Documentos da Operação, ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão, sendo que a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser informada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento;
 - (vii) utilizar recursos do Patrimônio Separado para efetuar o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares

dos CRI ou para a realização de seus créditos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua apresentação. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia securitizadora na CVM;
- (ix) manter contratados, durante a vigência deste Termo de Securitização, prestadores de serviço habilitados para desempenhar todas as funções necessárias ao controle dos Créditos Imobiliários Notas, dos Créditos Imobiliários Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais e suas garantias, caso existam, e à manutenção, administração e viabilização do Patrimônio Separado, tendo a faculdade de substituí-los por outros habilitados para tanto a qualquer momento, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos investidores;
- (x) não realizar negócios e/ou operações, ou mesmo praticar quaisquer atos, alheios, em desacordo ou que não estejam expressamente previstos em seu objeto social (conforme definido em seu estatuto social) ou nos Documentos da Operação;
- (xi) comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre quaisquer ocorrências que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas da Emissora no âmbito do Patrimônio Separado e que possam afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI, tendo, adicionalmente, a obrigação de informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário no mesmo prazo, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (xii) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares dos CRI;
- (xiv) fornecer aos Titulares dos CRI, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de solicitação, quaisquer informações relativas ao Patrimônio Separado;
- (xv) Envidar os melhores esforços para manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e nos prazos estabelecidos nos Documentos da Operação, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xvi) informar e enviar, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM, todos os atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário indicado na Instrução CVM 583 que venham a ser por ele solicitados e que não possam ser obtidos de forma independente;
- (xvii) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRI; e
- (xviii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares dos CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 60 e deste Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRI.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização, o qual igualmente aceita em todo seu teor, cláusulas e condições;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização com base nas informações prestadas pela Emissora, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a regularidade da constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias e dos Créditos Imobiliários Lastro, tendo em vista que, na data de assinatura deste Termo de Securitização, o Termo de Emissão de Notas Comerciais (cujo objeto contempla a Fiança), o Contrato de Cessão (cujo objeto contempla a Cessão Fiduciária e a Fiança) e os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas não estão registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das comarcas necessárias, bem como as Aprovações Societárias da Malibu e das Garantidoras não haviam sido registradas na Junta Comercial competente. Dessa forma, em que pese a Securitizadora possuir os direitos sobre o objeto das Garantias e sobre os Créditos Imobiliários Lastro na data de assinatura deste Termo de Securitização, existe o risco de atrasos dado à burocracia e eventuais exigências cartorárias, podendo impactar a devida constituição e consequente excussão caso as condições acima não sejam implementadas. Adicionalmente, com base no valor convencionado pelas partes dos contratos de garantia, as Garantias em conjunto são insuficientes em relação ao saldo devedor dos CRI nesta data. Por fim, e, observados os fatores de risco da emissão, não há como assegurar que na data da excussão as Garantias dos CRI seus valores sejam suficientes para adimplemento dos CRI, tendo em vista as possíveis variações de mercado e outros fatores exógenos;
- (v) não se encontra em nenhuma situação (a) de impedimento legal, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, e artigo 6º da Resolução CVM 17, nem (b) de conflito de interesse, conforme artigo 5º da Resolução CVM 17, declarando, ainda, não possuir qualquer relação com a Emissora ou com a Malibu que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

- (vi) assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis imobiliários e outros valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série; e
- (vii) na presente data verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizadas no Anexo VI deste Termo de Securitização.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no cargo até (i) a integral quitação das Obrigações Garantidas, por via da realização dos Créditos do Patrimônio Separado ou de quitação outorgada pelos Titulares dos CRI; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, além daqueles previstos no artigo 11 da Resolução CVM 17, conforme venha a ser alterada ou substituída de tempos em tempos:

- (i) prestar as informações indicadas nos artigos 15 e 16 da Resolução CVM 17;
- (ii) elaborar relatório anual destinado aos Titulares dos CRI, nos termos do artigo 68, §1º, alínea "b", da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 15 da Resolução CVM 17, descrevendo no mínimo, as informações indicadas no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (iii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos Titulares dos CRI no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário. No mesmo prazo acima, o relatório anual deverá ser enviado pelo Agente Fiduciário ao Emissor, para divulgação pelo Emissor na forma prevista na regulamentação específica. O relatório anual deve permanecer na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de pelo menos 3 (três) anos;
- (iv) manter disponível, em sua página na rede mundial de computadores, lista atualizada das emissões em que exerce função de agente fiduciário;
- (v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRI, bem como à realização dos Créditos do Patrimônio Separado, bem como suas respectivas Garantias, caso a Emissora não o faça;
- (vi) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;

- (vii) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia;
- (viii) manter os Titulares dos CRI, na forma da Resolução CVM 17, informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de uma hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (ix) convocar Assembleia nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, ou de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias ou Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (x) calcular o valor unitário dos CRI e divulgar o valor unitário, calculado pelo Agente Fiduciário através do *website* <https://reag.com.br/>, ou via central de atendimento; e
- (xi) nos termos do artigo 32, §1º, da Lei 14.430, fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, termo de quitação, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o *caput* do artigo 18 da Lei 14.430.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, (i) a título de taxa de implantação, parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI; e (ii) a título de honorários pela prestação dos serviços, parcelas mensais de R\$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) por esta emissão, para o acompanhamento padrão dos serviços de agente fiduciário, devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Data da Primeira Integralização dos CRI e as demais devidas nos mesmos dias dos anos posteriores, enquanto vigente este Termo de Securitização. As parcelas anuais permanecerão devidas até a liquidação integral da Operação, caso não seja quitada na data de seu vencimento, ou até quando o Agente Fiduciário cesse suas funções, o que ocorrer primeiro, sendo certo que caso não haja integralização dos CRI por Investidores Profissionais e a oferta seja cancelada, a primeira parcela será devida a título de "*abort fee*". A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRI.

11.5.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições dos CRI após a Emissão dos CRI, bem como a participação em reuniões ou

contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias, serão devidas ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRI ou demais partes da emissão dos CRI, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas", acompanhado da nota fiscal, a serem pagas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado. Entende-se por reestruturação das condições dos CRI os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, Data de Vencimento Final dos CRI Série A e/ou a Data de Vencimento Final dos CRI Série B, fluxos, carência ou *covenants* operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias e aditamentos aos Documentos da Operação.

11.5.2. A remuneração definida acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRI de forma presencial e/ou virtual, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os Titulares dos CRI arcarão com sua remuneração, ressalvado seu direito de posteriormente se reembolsarem com a Malibu após a realização do Patrimônio Separado.

11.5.3. As parcelas referidas acima serão atualizadas anualmente, ou, na menor periodicidade admitida em lei, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*, se necessário.

11.5.4. A remuneração não inclui as despesas, conforme, sempre que possível, previamente aprovadas pela Malibu, com notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias, transporte, alimentação, cartórios e publicações necessárias ao exercício da função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Securitizadora, por conta e ordem da Malibu, com recursos do respectivo Patrimônio Separado, ou arcadas na forma do Contrato de Cessão. Não estão incluídas igualmente e serão arcadas na forma prevista acima despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão arcadas na forma acima e, caso inadimplidas, serão suportadas pelos Titulares dos CRI. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser arcadas na forma prevista acima.

11.5.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% sobre o valor devido.

11.5.6. Os tributos incidentes sobre o pagamento serão acrescidos à remuneração devida ao Agente Fiduciário, nas respectivas datas de pagamento. Desta forma, todos os pagamentos serão acrescidos dos seguintes impostos: Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Imposto de Renda e Proventos de Qualquer – IRFF, bem como outros quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário. Alíquotas aplicáveis segundo a legislação vigente: IR = 1,5%, PIS = 0,65%, COFINS = 3,00%, CSLL = 1,00% e ISS = 5.00% totalizando 11,15%, e quaisquer outros tributos porventura incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário.

11.5.7. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser, na medida do possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares dos CRI e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora com recursos dos Créditos do Patrimônio Separado. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares dos CRI incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares dos CRI para cobertura do risco de sucumbência.

11.5.8. No caso de inadimplemento da Emissora, resultante comprovadamente de sua culpa e dolo, e desde que não decorrente da falta de recursos do Patrimônio Separado disponíveis, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRI e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares dos CRI. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRI, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

11.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário,

renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada uma Assembleia para que seja eleito o novo Agente Fiduciário, nos termos e procedimentos indicados nos artigos 7º a 10 da Resolução CVM 17.

11.7. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em circulação, reunidos em Assembleia convocada na forma prevista pela Cláusula XII, abaixo.

11.8. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização.

11.9. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRI, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as hipóteses dos Documentos da Operação, antecipadamente vencidos os CRI e seu lastro, e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares dos CRI;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares dos CRI realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares dos CRI em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.10. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como ao previsto neste Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA XII – ASSEMBLEIA

12.1. Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia a fim de deliberarem sobre matérias de interesse dos Titulares dos CRI, ou que afetem, direta ou indiretamente, os direitos dos Titulares dos CRI, de acordo com os quóruns e demais disposições previstas nesta Cláusula XII.

12.1.1. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI de uma determinada Série, incluindo, mas não se limitando, a: (i) remuneração e amortização dos CRI da

respectiva Série; (ii) os prazos e forma de pagamento. São exemplos de matérias de interesse dos Titulares dos CRI de ambas as Séries, incluindo, mas não se limitando: (i) despesas da Emissora, não previstas neste Termo; (ii) direito de voto e alterações de quóruns da Assembleia; (iii) novas normas de administração do Patrimônio Separado, opção por sua liquidação ou execução das Garantias; (iv) substituição do Agente Fiduciário, salvo nas hipóteses expressamente previstas no presente instrumento; (v) escolha da entidade que substituirá a Emissora, nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Securitização, entre outros.

12.1.2. As Assembleias que tiverem por objeto deliberar sobre matérias de interesse exclusivo de cada Série, assim entendidas aquelas que não afetam ou prejudicam os direitos da outra Série, somente serão convocadas e tais matérias somente serão deliberadas pelos Titulares dos CRI da respectiva Série, conforme os quóruns e demais disposições desta Cláusula XII. Exemplificativamente, matérias relacionadas às Garantias dos CRI Séries A poderão ser deliberadas apenas por Titulares de CRI Séries A. Em caso de dúvida sobre a competência exclusiva da Assembleia de cada Série, prevalecerá a regra geral.

12.1.3. As Assembleias Gerais convocadas exclusivamente para fins da aprovação de demonstrações financeiras do Patrimônio Separado ("Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado") serão instaladas com a presença de qualquer número de titulares de CRI e, na hipótese de sua não instalação em virtude do não comparecimento de qualquer titular de CRI, em segunda convocação, as Demonstrações Financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada serão consideradas automaticamente aprovadas conforme previsto no artigo 25, §2º, da Resolução CVM 60

12.1.4. Competência Exclusiva da Assembleia. São matérias restritas a deliberação mediante Assembleia, além das determinadas pela Resolução CVM 60:

- (i) alteração no quórum de instalação e deliberação da Assembleia;
- (ii) substituição do Agente Fiduciário;
- (iii) substituição do índice de Atualização Monetária dos CRI;
- (iv) atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (v) alteração da Ordem de Pagamentos, da taxa de Remuneração dos CRI, da amortização e/ou da sua forma de cálculo e das datas de pagamento de remuneração dos CRI, ressalvadas as alterações de datas de pagamento realizadas conforme o disposto nos itens 6.3, 6.9 e 7.3 acima, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou encargos moratórios; e

(vi) alterações dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, das hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, procedimentos de resgate antecipado, da Taxa de Administração ou da taxa substitutiva do índice de Atualização Monetária dos CRI.

12.2. Convocação. A Assembleia poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário, pela CVM ou por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado, excluídos, para os fins deste quórum, os CRI que não possuírem o direito de voto (conforme item 12.14 abaixo), caso aplicável, mediante publicação de edital na forma prevista da Cláusula XV do Termo de Securitização, por uma única vez, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, exceto se outro prazo seja determinado por força de lei ou norma aplicável (inclusive a menor).

12.3. A Assembleia deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de publicação de edital da primeira convocação e, em segunda convocação, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos a partir da data de publicação da segunda convocação, caso a Assembleia não tenha sido instalada na data de realização prevista na primeira convocação. Sendo certo que os editais deverão ser publicados através do sistema Empresas.Net da CVM, bem como no site da Emissora.

12.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular dos CRI, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e e-mail, exceto se outra forma seja determinada ou não seja vedada por força de lei ou norma aplicável. O disposto nessa cláusula somente poderá ser aplicado caso compareçam todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se outra forma seja determinada ou não seja vedada por força de lei ou norma aplicável.

12.3.2. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet ([link forte]), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60 e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

12.3.3. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, caso não haja quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

12.3.4. Caso seja feita a solicitação de convocação de Assembleia por Titulares dos CRI, conforme o item 12.3 acima, a solicitação será dirigida à Securitizadora, que deverá convocar a Assembleia.

12.4. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia à qual comparecerem todos os Titulares dos CRI que tenham direito de voto, nos termos do artigo 28, § único, da Resolução CVM 60, e do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

12.5. Quórum de Instalação. A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, excluídos os CRI que eventualmente não possuírem direito de voto (conforme item 12.14 abaixo), exceto a Assembleia convocada pelo Agente Fiduciário nos termos do item 13.1 abaixo.

12.5.1. Não é necessária a segunda convocação na hipótese de não instalação em primeira convocação da Assembleia caso a Ordem do Dia consista na aprovação das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado acompanhadas de opinião não modificada do auditor independente, sendo as demonstrações financeiras consideradas automaticamente aprovadas conforme previsto no artigo 25, §2º, da Resolução CVM 60.

12.6. A Assembleia realizar-se-á no local onde a Emissora ou o Agente Fiduciário, de acordo com quem realizou a convocação, indicar e, no caso do item 12.3.1 acima as correspondências de convocação indicarem, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares dos CRI participar da Assembleia por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, nos termos legais e normativos aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia por comunicação escrita ou eletrônica, nos termos da Resolução CVM 60, exceto se outra forma seja determinada.

12.6.1. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

12.6.2. O Titular dos CRI poderá consultar os documentos pertinentes à Ordem do Dia da respectiva Assembleia nos endereços eletrônicos <https://fortesec.com.br/relacao-investidor/> e <https://reag.com.br/>.

12.6.3. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização sistema pelos Titulares dos CRI, assim como se a Assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

12.7. Aplicar-se-á à Assembleia, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas. Somente podem votar na Assembleia os Titulares dos CRI inscritos nos registros dos CRI junto ao Escriturador na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz nas normas aplicáveis. Cada CRI em circulação corresponderá a um voto nas Assembleias.

12.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia e prestar aos Titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.9. A presidência da Assembleia caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Securitização da Emissora, ou, na ausência destes, qualquer representante legal da Emissora;
- (ii) ao representante legal do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular dos CRI eleito pelos demais Titulares dos CRI presentes; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9.1. Quórum de deliberação. As deliberações em Assembleias serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares dos CRI em circulação que representem a maioria dos presentes na Assembleia que tenham direito de voto.

12.9.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, optar por coletar as deliberações dos Titulares dos CRI em Assembleias por meio do processo de consulta formal, escrita ou eletrônica, observadas as formalidades de convocação e os quóruns de instalação e deliberação de Assembleias previstas neste Termo de Securitização, nos termos do §5º do Art. 30 da Resolução CVM 60. Nesse sentido, caso a Securitizadora opte por este mecanismo, os Titulares dos CRI receberão, por e-mail enviado por gestao@fortesec.com.br, as matérias constantes da ordem do dia para deliberação, com cópia ao Agente Fiduciário ("Consulta Formal"). Os Titulares dos CRI deverão, nesse sentido, responder à Consulta Formal no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao envio da comunicação da Securitizadora, seguindo as instruções indicadas. Os Titulares de CRI que não enviarem manifestação dentro do prazo não serão considerados presentes na Assembleia.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia ou de consulta aos Titulares dos CRI, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, (ii) decorrer da substituição ou da aquisição de novos créditos imobiliários pela Emissora; (iii) for

necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços, (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo; (v) decorrer de correção de erro formal, esclarecimento de redações, ou quando verificado erro de digitação, e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos CRI; (vi) se destinar ao ajuste de disposições que já estejam previamente estipuladas em tais instrumentos, para fins de atualização ou consolidação; ou (vii) não incorrer em efeito que dependa de deliberação dos Titulares dos CRI nos termos desta cláusula ou da Resolução CVM 60.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares dos CRI, quer tenham comparecido ou não à Assembleia, ou que tenham se absterido de votar, ou votado contra.

12.12. A Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes de atos tomados por orientação dos Titulares dos CRI em cumprimento ao deliberado em Assembleia, independentemente desta causar prejuízos aos Titulares dos CRI.

12.13. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, a Emissora poderá convocar Assembleia caso deseje que os Titulares dos CRI deliberem sobre o exercício ativo dos direitos estabelecidos nos Documentos da Operação.

12.13.1. A Assembleia mencionada no item 12.13, acima, se convocada, deverá ser realizada com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora, na qualidade de titular dos Créditos Imobiliários, manifestar-se frente à Malibu nos termos dos Documentos da Operação.

12.13.2. Caso os Titulares dos CRI não compareçam à Assembleia, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora poderá agir conforme seu próprio critério ou permanecer silente frente à Malibu ou às Garantidoras no âmbito dos Documentos da Operação, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação. O disposto acima não inclui a falta de deliberação relativa a insuficiência de lastro e/ou insolvência da Securitizadora, cujos quóruns e medidas são legais e previstos neste Termo de Securitização.

12.14. Não podem votar nas Assembleias e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação, ainda que sejam Titulares dos CRI: (i) os prestadores de serviços à Operação, o que inclui a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço; (iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

12.14.1. A vedação do item 12.14, acima, não se aplica nas seguintes hipóteses: (i) os Titulares do CRI sejam, exclusivamente, as pessoas mencionadas nos incisos do item 12.14 acima; ou (ii) houver aquiescência, expressa e manifestada na própria Assembleia, da maioria dos demais Titulares dos CRI, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

12.15. Quórum Qualificado. Requerem aprovação mediante deliberação em Assembleia pela maioria absoluta dos Titulares dos CRI em circulação, em primeira ou segunda convocação, independentemente dos Titulares de CRI presentes na Assembleia:

- (i) modificação das condições dos CRI;
- (ii) a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRI;
- (iii) a substituição dos prestadores de serviço da Emissão;
- (iv) na não exigência do cumprimento, pela Malibu, da obrigação de resgate das Notas Comerciais em razão da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais; e/ou da obrigação de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, caso tenha ocorrido uma Hipótese de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias;
- (v) na alteração da Remuneração dos CRI, Atualização Monetária dos CRI ou Amortizações Programadas dos CRI, ou de suas datas de pagamento;
- (vi) na alteração da Data de Vencimento dos CRI Série A e/ou Data de Vencimento dos CRI Série B;
- (vii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias;
- (viii) alterações das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais ou das Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias; ou
- (ix) em alterações deste item 12.15.

12.15.1. Caso entre em vigor legislação ou regulação que desobrigue a aprovação de quaisquer matérias da ordem do dia de Assembleia por quórum qualificado, tal matéria terá seu quórum de deliberação ajustado para atender a nova norma. Não sendo especificado novo quórum deliberativo mínimo, será adotado o quórum deliberativo regular (50% dos CRI em circulação presentes+1).

CLÁUSULA XIII – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (em conjunto, os “Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado”) poderá ensejar a assunção imediata da administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 15 (quinze) dias a contar do dia em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos uma Assembleia para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a emissão de CRI devido exclusivamente ao descumprimento de obrigações da Emissora;
- (ii) sentença de declaração de falência transitada em julgado ou deferimento de pedido de recuperação judicial da Emissora;

13.2. A Securitizadora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos eventos descritos acima, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário.

13.3. A Assembleia mencionada no item 13.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.3.1. Caso a Assembleia a que se refere o item 13.1 acima não seja instalada em primeira e segunda convocação respeitando os prazos legais entre as convocações das assembleias, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado, cujas despesas serão arcadas pelo Patrimônio Separado.

13.4. A Assembleia convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares dos CRI em circulação presentes, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

13.5. Em referida Assembleia, os Titulares dos CRI deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a forma de administração transitória do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Créditos do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRI para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRI.

13.6.1. Na hipótese do inciso (ii) do item 13.1 acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários Lastro e das Garantias, caso aplicável, (iii) ratear os

recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários Lastro e Garantias eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares dos CRI estará limitada aos bens integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 27, 3º, da Lei 14.430, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13.8. Os custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado não serão arcados com o patrimônio pessoal do Agente Fiduciário ou da Companhia Securitizadora, mas tão somente com os bens integrantes do Patrimônio Separado.

CLÁUSULA XIV – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora o pagamento, com recursos do Patrimônio Separado e em adição aos pagamentos de Amortização Programada da CRI, Remuneração e demais previstos neste Termo de Securitização ("Despesas"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como Instituição Custodiante, Agência de Rating, empresas de guarda e registrador dos documentos que representem os Créditos Imobiliários, empresa de monitoramento de garantias, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRI estejam depositados para negociação, bem como quaisquer outros prestadores julgados importantes para a boa e correta administração do Patrimônio Separado;
- (iii) as despesas com gestão dos Créditos Imobiliários Lastro e dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente, como aquelas incorridas com boletagem, cobrança judicial ou extrajudicial, seguros, gerenciamento de contratos, inclusão destes no sistema de gerenciamento, auditoria jurídica e financeira de contratos e, implantação de carteira;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, contadores, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para atender as exigências impostas pela CVM às companhias abertas e securitizadoras, para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI, e para realização dos Créditos do Patrimônio Separado, inclusive quanto à sua contabilização e auditoria financeira;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRI e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;

- (vi) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vii) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (viii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, e demais custos de liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (ix) custos e despesas necessários à realização de Assembleias, inclusive quanto à convocação, informes e correspondências a investidores, na forma da regulamentação aplicável;
- (x) parcela de prejuízos não coberta por eventuais apólices de seguro contratadas e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço no exercício de suas funções;
- (xi) eventuais prêmios de seguro;
- (xii) contribuições devidas às entidades administradoras do mercado organizado em que os CRI sejam admitidos à negociação, e gastos com seu registro para negociação;
- (xiii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer taxas, impostos, tributos, encargos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado, ou que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado, e/ou que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xvi) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação e em regulamentações específicas das securitizadoras;

(xvii) toda e qualquer despesa incorrida pela Securitizadora ou por quem a substituir, no exercício e necessária ao exercício da administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, despesas com viagens e hospedagem, logística de transporte e envio de documentos, participação em assembleias, emolumentos relativos a certidões e registros legais; e

(xviii) quaisquer outros horários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRI, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI, abaixo.

14.3. Em caso de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, de insuficiência de recursos no Fundo de Reserva e/ou não recebimento de recursos dos Créditos Imobiliários Lastro, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso não seja suficiente, pelos Titulares dos CRI. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldados na forma deste item serão acrescidas à dívida dos Créditos Imobiliários Lastro e gozarão das mesmas garantias dos CRI, preferindo a estes na ordem de pagamento.

14.4. Em caso de insuficiência de recursos do Patrimônio Separado para fazer frente às Despesas aqui dispostas, inclusive no tocante à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, a Securitizadora poderá solicitar aos titulares dos CRI aportes adicionais de recursos à adoção de quaisquer medidas que impliquem a realização de tais Despesas. Neste caso, o valor dos recursos aportados será incorporado ao valor devido aos titulares dos CRI na forma deste Termo de Securitização, a ser pago na medida das forças dos ativos integrantes do Patrimônio Separado. O aporte aqui disposto será comunicado pela Securitizadora por escrito diretamente aos titulares dos CRI e ao Agente Fiduciário, ou em sede de Assembleia, em valor proporcional à quantidade de CRI de titularidade de cada um deles, sendo certo que a Securitizadora disporá, na comunicação aqui referida, o prazo, montante e forma de realização do aporte aqui disposto, assim como a finalidade a que se destina.

CLÁUSULA XV – COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. As comunicações a serem enviadas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, nos termos deste Termo de Securitização, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04551-010

Telefone: (11) 4118-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

Para o Agente Fiduciário:**REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

At.: Ramon Pessoa Dantas

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, cj. 1.702, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, CEP 01452-000,

Telefone: (11) 3504-6800

E-mail: ramon.dantas@reag.com.br

15.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com Aviso de Recebimento, telegrama ou por e-mail nos endereços acima. Os originais dos documentos enviados por fax ou por e-mail deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

15.1.2. A mudança dos dados acima deverá ser comunicada por escrito entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

15.2. As informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado e à CVM, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM.

15.3. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, serão objeto de publicação no sítio eletrônico da Emissora na rede mundial de computadores (www.fortesec.com.br), obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, e na forma do artigo 26, do artigo 44, §5º, artigo 45 e do inciso IV "b" do artigo 46 da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular dos CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares dos CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

15.4. Quando a Emissora houver comprovadamente notificado todos os Titulares dos CRI e recebido destes a devida declaração de ciência dos atos e decisões, são dispensadas quaisquer formalidades de divulgação aplicáveis ao ato/decisão.

CLÁUSULA XVI – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

Imposto de Renda Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, de acordo com o prazo da aplicação geradora dos rendimentos tributáveis: (a) até 180 dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) de 181 a 360 dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (c) de 361 a 720 dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (d) acima de 720 dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o investidor efetuou o investimento, até a data do resgate (artigo 1º da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei 8.981).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito a ser reduzido do IRPJ apurado em cada período de apuração (artigo 76, I da Lei 8.981). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Desde 1º de julho de 2015 e por meio do Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015, as receitas financeiras das pessoas jurídicas sujeitas, ainda que parcialmente, ao regime não-cumulativo de apuração da contribuição ao PIS e à COFINS, devem ser tributadas a 0,65% (sessenta e cinco décimos) pela contribuição ao PIS e 4% (quatro por cento) pela COFINS. As receitas financeiras das demais pessoas jurídicas, em regra geral, não se sujeitam a essas contribuições.

16.6. Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, em regra geral, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019, conforme o artigo 3º da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e das alterações introduzidas pela Lei nº 13.169, publicada em 7 de outubro de 2015. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas do IR (artigo 28, parágrafo 10, da Lei 9.532, de 10 de dezembro de 1997). Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033/04. Nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRI no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000, os rendimentos auferidos estão sujeitos ao mesmo tratamento fiscal pelo imposto de renda dispensado aos Investidores residentes, mencionados acima. Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, assim entendido aquele que não tributa a renda ou que a tributa à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), ocasião em que haverá incidência de imposto de renda, em princípio, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento). A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 04 de junho de 2010, e alterações posteriores, relaciona as jurisdições com tributação favorecida.

16.11. Os rendimentos obtidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em investimento em CRI, por sua vez, são isentos de tributação, inclusive no caso de investidores residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida, nos termos do art. 85, § 4º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015.

Imposto sobre Operações Financeiras – IOF

IOF/Câmbio

16.12. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do

Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

IOF/Títulos

16.13. As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto nº 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII – FATORES DE RISCO

17.1. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Malibu, às Garantidoras, aos Adquirentes das Frações Imobiliárias e aos próprios CRI objeto desta Emissão dos CRI. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Exemplificamos nesta Cláusula, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRI.

a) Direitos dos Credores da Emissora: Os CRI têm como lastro os Créditos Imobiliários Lastro, os quais constituem Patrimônio Separado do patrimônio comum da Emissora. Embora o artigo 27, § 4º, da Lei 14.430 determine que os Créditos Imobiliários Lastro sejam segregados dos demais ativos e passivos da Emissora, como se trata de uma legislação recente, ainda não há jurisprudência firmada com relação ao tratamento dispensado aos demais credores da Emissora no que se refere a créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários. Portanto, não é possível garantir que as previsões da Lei 14.430 serão efetivamente observadas no âmbito dos processos judiciais ingressados contra a Securitizadora.

b) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o Regime Fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários Lastro e as Garantias, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Créditos Imobiliários Lastro, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, conforme relatado no fator de risco descrito no item (a) acima.

c) Insolvência da Emissora. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários Lastro, dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente e dos demais direitos

e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia, os Titulares dos CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, causando-lhes prejuízos.

d) Riscos Financeiros: Há três espécies de riscos financeiros geralmente identificados em operações de securitização no mercado brasileiro: (i) riscos decorrentes de possíveis descompassos entre as taxas de remuneração de ativos e passivos; (ii) risco de insuficiência de garantia por acúmulo de atrasos ou perdas; e (iii) risco de falta de liquidez.

e) Risco Tributário: Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação ou majoração de tributos, nova interpretação ou, ainda, interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando a Emissora ou os Titulares dos CRI a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas, o que poderá frustrar as expectativas de ganho dos Investidores. Ademais, a Emissora não tem como assegurar que a tributação do investimento nos CRI não sofrerá modificações em virtude da introdução de novas leis e normas que venham a, eventualmente, torná-la mais onerosa para os Investidores, diminuindo a rentabilidade líquida do investimento e prejudicando seu retorno.

f) Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado: Os CRI estarão sujeitos, na forma definida neste Termo, a eventos de amortização extraordinária ou resgate antecipado total, inclusive em decorrência do Resgate Antecipado Voluntário das Notas Comerciais e da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias. A efetivação destes eventos poderá resultar na redução do retorno sobre o investimento nos CRI, num primeiro momento, e, posteriormente, em dificuldades de reinvestimento por parte dos Investidores à mesma taxa estabelecida como remuneração dos CRI.

g) Risco de Integralização ou Aquisição dos CRI com Ágio: Os CRI poderão ser integralizados ou adquiridos pelo Investidor com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada pelo investidor ao longo do prazo de amortização dos CRI originalmente programado. Em qualquer das hipóteses de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, conforme o caso, nos termos previstos neste Termo, o valor a ser recebido pelo Investidor poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio e/ou levando, inclusive, à perda de parte do valor investido. Portanto, caso os Investidores realizem integralização ou aquisição de CRI com ágio, não é possível garantir que a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio não será frustrada e/ou o Investidor não perderá parte do valor investido, na hipótese de amortização extraordinária ou de resgate antecipado dos CRI.

h) Risco de Estrutura: A presente Emissão tem o caráter de “operação estruturada”; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de securitização, em situações de *stress* ou adversas, poderá

haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para aplicação do arcabouço contratual.

i) Risco de diluição do valor dos CRI na hipótese de emissão adicional. Caso seja realizada a emissão adicional de Certificados de Recebíveis Imobiliários referida no item 4.2 deste Termo de Securitização, o valor dos CRI poderá sofrer diluições.

j) Risco decorrente da falta de classificação de risco. Os CRI poderão ou não contar com classificação de risco estabelecida pela Agência de Rating. A falta da classificação de risco pode afetar negativamente a capacidade dos potenciais Investidores de avaliar com acuidade os riscos envolvidos no investimento nos CRI, privando-lhes da possibilidade de utilizar a classificação de risco como elemento para estabelecer comparações com outros investimentos e realizar sua análise independente a respeito da atratividade dos CRI para o cumprimento de sua estratégia. Além disso, a Emissora não possui condições de verificar e assegurar a adequação das análises independentes dos potenciais Investidores acerca da qualidade do investimento nos CRI. Assim, caso os CRI não sejam submetidos à classificação de risco pela Agência de Rating, os Investidores restarão privados deste subsídio para realizar sua avaliação independente e decidir sobre o investimento nos CRI, suas análises poderão ser equivocadas, e, a depender de suas expectativas, poderão frustrar-se com determinadas características dos CRI.

k) Risco de inaplicabilidade do Fundo de Reserva para os CRI Série A: Os CRI Série A e os CRI Série A não contam com o Fundo de Reserva como Garantia, de modo que, na hipótese de não pagamento dos CRI Série, seus Investidores poderão ter dificuldades para saldar os valores devidos, por não contar com o benefício desta Garantia.

l) Risco de inexistência de garantia real sobre o Imóvel: O Imóvel não será dado em garantia no âmbito da Emissão dos CRI. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Imobiliários Lastro, os Titulares dos CRI contarão apenas com as Garantias listadas no item "Garantias" da Cláusula VIII deste Termo, que, conforme o fator de risco descrito no item "t" abaixo, também poderão se tornar insuficientes para fazer frente às Obrigações Garantidas, o que pode ocasionar perdas a seus Investidores, caso sua excussão se faça necessária.

m) Risco em Função do Registro Automático da Oferta Pública dos CRI: A Oferta Pública dos CRI será distribuída nos termos do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160, pelo rito de registro automático de distribuição, ficando dispensada a análise das informações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder, bem como dos Documentos da Operação, pela CVM, cabendo ao potencial Investidor realizar a avaliação da adequação dos CRI à regulamentação vigente por conta própria. A Emissora não possui condições de verificar se tal avaliação foi realizada de forma correta. Caso não o tenha sido, o potencial Investidor pode não dispor do entendimento suficiente a respeito da Emissão, e frustrar-se com determinadas características dos CRI.

n) A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende da performance da carteira de Créditos Imobiliários Lastro – risco de crédito da Malibu e dos Adquirentes das Frações Imobiliárias: A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários, cujos

patrimônios são administrados separadamente. Os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários Lastro, os quais constituem a fonte primária de recursos para pagamento das obrigações devidas pelo Patrimônio Separado aos Investidores. Os Créditos Imobiliários Lastro compreendem (i) os Créditos Imobiliários Notas Comerciais, que representam créditos detidos pela Emissora contra a Malibu; e (ii) os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, que representam créditos detidos pela Emissora contra os Adquirentes das Frações Imobiliárias. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRI do montante devido conforme este Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Malibu, de suas obrigações assumidas no Termo de Emissão de Notas Comerciais; e pelos Adquirentes das Frações Imobiliárias, de suas obrigações assumidas nos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI.

Nesse sentido, a ocorrência de eventos de qualquer natureza, inclusive macroeconômica ou microeconômica, sejam sazonais, regionais ou não, que afetem a situação econômico-financeira da Malibu e/ou dos Adquirentes das Frações Imobiliárias, prejudicando sua capacidade de honrar suas obrigações assumidas por meio do Termo de Emissão de Notas Comerciais e dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, e, por conseguinte, o pagamento dos CRI pela Emissora; incluindo, exemplificativamente, a superveniência de circunstâncias econômicas que ocasionem a deterioração das condições financeiras da Malibu e/ou o aumento das taxas de desemprego e redução da renda ou do poder de compra dos Adquirentes das Frações Imobiliárias, podem prejudicar a performance da carteira dos Créditos Imobiliários Lastro e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos CRI.

Ademais, a ocorrência de eventos de qualquer natureza que afetem a capacidade da Malibu de cumprir com as obrigações assumidas perante os Adquirentes das Frações Imobiliárias nos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, notadamente as de entrega dos Loteamentos Lastro e Frações Imobiliárias conforme os prazos e configurações originalmente contratados; incluindo, exemplificativamente, (a) a superveniência de despesas relevantes emergentes de contingências de diversas naturezas, tais como condenações em processos judiciais e multas aplicadas por autoridades fiscalizadoras em valores elevados (seja de ordem ambiental, trabalhista, fiscal ou cível), que prejudiquem a capacidade financeira da Malibu a ponto de afetar sua condição de manter o curso normal de suas atividades e o cumprimento dos cronogramas de obras do Empreendimento Imobiliário; (b) a imposição, por autoridades governamentais, de obrigações à Malibu cujo cumprimento demande a realização de investimentos não previstas, como a contratação de prestadores de serviços específicos e a compra de materiais de valor relevante que não constavam do orçamento original das obras do Empreendimento Imobiliário e outras situações similares; e (c) majoração dos tributos incidentes sobre as atividades da Malibu que afete substancialmente sua situação financeira e prejudique sua capacidade de manter o curso normal das obras; (d) a imposição, por autoridades governamentais, de obrigações à Malibu que afetem, direta ou indiretamente, o ritmo e condução planejados inicialmente para as obras de desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, incluindo, mas sem se limitar, (d.1) a solicitação de mudanças substanciais nos projetos do Empreendimento Imobiliário, (d.2) obrigações cujo cumprimento demande a mobilização grandes contingentes de pessoas e equipamentos lotados nas obras para outros fins que não o de seu desenvolvimento normal; e (d.3) obrigações cujo cumprimento demande a contratação de pessoal altamente qualificado e a aquisição de materiais de pouca disponibilidade no mercado; e

(e) fatos que obriguem, por qualquer razão (mesmo que por caso fortuito ou motivo de força maior), a Malibu a interromper, ainda que temporariamente, as obras dos Loteamentos Lastro; dando ensejo ao aumento na quantidade de distratos e rescisões de Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias e de demandas judiciais relativas ao seu descumprimento, podem também prejudicar a performance da carteira dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRI.

Outros fatores que eventualmente afetem o relacionamento entre Adquirentes das Frações Imobiliárias e Malibu também podem influenciar negativamente, ainda que de forma temporária, o comportamento da carteira dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, como, exemplificativamente, (a) superveniência de leis e normas que imponham a necessidade de adotar determinadas formas de cobrança e meios de pagamento dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias que imponham à Malibu a necessidade de ajustar procedimentos já consolidados e costumeiros; (b) aumento inesperado em tarifas de serviços bancários utilizados para a cobrança e pagamento dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias que façam com que a Malibu tenham que modificar suas rotinas; e (c) o insucesso dos métodos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias adotados pela Malibu para recuperação de inadimplência.

Caso, pelos motivos acima apontados, ou por outros quaisquer, os Créditos Imobiliários Lastro não gerem um fluxo de recursos suficiente para fazer frente aos pagamentos devidos em função dos CRI nos prazos necessários, os Investidores dependerão da liquidação das Garantias, que pode ser morosa e causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRI, para mitigar seus prejuízos; persistindo o risco de, depois de esgotados todos os recursos obtidos a partir da liquidação das Garantias para saldar as Obrigações Garantidas, e exauridos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos Imobiliários Lastro e Garantias, restar saldo devedor das Obrigações Garantidas sem que a Emissora disponha das verbas suficientes, no Patrimônio Separado, para efetuar o pagamento de referido saldo aos Investidores. Neste cenário, os CRI poderão, total ou parcialmente, não serem pagos, ocasionando perdas aos Investidores.

o) Risco de ocorrência de Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias ou Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias antes da liquidação dos CRI: Nos termos do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Contrato de Cessão, a não verificação de nenhuma das Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Hipóteses de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias ou Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias é Condição Precedente para Desembolso dos Recursos e, portanto, caso se verifique a ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, Hipótese de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias ou Hipóteses de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias antes da liquidação dos CRI, e tal situação não seja reversível antes do término do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Contrato de Cessão, estabelecido para a implementação das Condições Precedentes para Desembolso dos Recursos, a emissão das Notas Comerciais e a cessão dos

Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias à Securitizadora poderá ser considerada resolvida de pleno direito, retornando Malibu e Securitizadora a seu *status quo ante* e sendo cancelada a Oferta Pública dos CRI e a Emissão dos CRI. Neste cenário, os Investidores não conseguirão mais subscrever e/ou integralizar os CRI, e, a depender do contexto de mercado, talvez não haja ativos disponíveis que ofereçam rentabilidade, prazo, características e riscos similares aos CRI, forçando os Investidores a buscar ativos alternativos para alocar seus recursos que podem não atender às suas expectativas e sua estratégia de investimentos, e prejudicar a rentabilidade pretendida para sua carteira.

p) Risco decorrente de vícios de formalização dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias: Considerando que o Relatório do Servicer apontou algumas deficiências de formalização dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, foi estabelecida, no Contrato de Cessão, a obrigação da Malibu sanarem tais pendências, para verificação do Servicer, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do Contrato de Cessão, podendo tal prazo ser prorrogado pela Securitizadora, a seu exclusivo critério e independentemente de deliberação dos Titulares dos CRI. Caso a Malibu não solucionem as referidas pendências, os Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias decorrentes dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias com deficiências de formalização poderão ser objeto de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, nos termos do item 6.3 do Contrato de Cessão. Enquanto a Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias não for realizada, no entanto, a cobrança de referidos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias poderá restar prejudicada em função das deficiências de formalização dos respectivos Contratos Imobiliários, o que poderá ocasionar perdas aos Titulares dos CRI. Ademais, a efetivação da Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias importa nos riscos descritos no item "o" acima.

q) Risco de não formalização das Garantias: Nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, o Termo de Emissão de Notas Comerciais, o Contrato de Cessão e os Contratos de Alienação Fiduciária de Quotas deverão ser registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes para a prova das obrigações deles decorrentes e/ou para fins de eficácia perante terceiros, conforme o caso. Além disso, conforme as disposições do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, a Malibu deverá apresentar o instrumento de alteração de seu contrato social a ser celebrado pelas Garantidoras contendo as disposições referentes à Alienação Fiduciária de Quotas conforme indicadas no Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, assinado e arquivado na Junta Comercial competente. A falta destas formalidades pode causar embaraços à exigibilidade e exequibilidade da Fiança, da Cessão Fiduciária e das Alienações Fiduciárias de Quotas, bem como à sua oponibilidade perante terceiros.

Caso haja a subscrição e/ou integralização dos CRI sem que tenham ocorrido tais registros e arquivamentos, os Titulares dos CRI assumirão o risco de que eventual execução das Garantias e das demais obrigações decorrentes do Contrato de Cessão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas poderá ser prejudicada por eventual falta de registro.

Adicionalmente, os Termos de Cessão Fiduciária, que, nos termos do Contrato de Cessão, tratarão da inclusão de novos e/ou da modificação das características de antigos Contratos Imobiliários no rol de Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente, serão periodicamente celebrados de tal forma que no interim entre a celebração de cada Termo de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária não terá, nos instrumentos que a formalizam, a descrição precisa de seu objeto, o que poderá dificultar sua excussão.

r) Riscos relacionados à redução do valor das Garantias: As Garantias podem sofrer reduções e depreciações de modo que seu valor se torne inferior ao Saldo Devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, como, por exemplo, (i) na ocorrência de inadimplência dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente em valor maior do que inicialmente previsto ou a diminuição do valor patrimonial ou de mercado das ações alienadas fiduciariamente; (ii) na hipótese de baixa performance financeira do Empreendimento Imobiliário e na superveniência de fatos de naturezas diversas que depreciem o valor das quotas da Malibu, de modo a reduzir a cobertura e/ou a liquidez da Alienação Fiduciária de Quotas; e (iii) na deterioração das condições econômico-financeiras das Garantidoras, de modo a prejudicar sua capacidade de honrar a Fiança. Eventuais reduções e depreciações nas Garantias dos CRI poderão comprometer a capacidade de pagamento dos CRI.

s) Riscos relacionados à distribuição de dividendos pela Malibu: Não há, nos Documentos da Operação, qualquer obrigação que restrinja a distribuição de dividendos por parte da Malibu a seus sócios, enquanto as Obrigações Garantidas estejam adimplidas. Caso a Malibu distribua dividendos de forma recorrente, sua situação econômica, assim como a Alienação Fiduciária de Quotas, poderá restar economicamente depreciada, prejudicando sua capacidade de cobrir as Obrigações Garantidas, e, conseqüentemente, o pagamento dos CRI aos respectivos Investidores.

t) Risco de insuficiência do patrimônio da Malibu e do valor de liquidação de suas quotas. O patrimônio da Malibu e o valor de liquidação das ações ou quotas de emissão da Malibu podem não ser suficientes para satisfazer integralmente às Obrigações Garantidas. Além disso, a Malibu está exposta a cenários macroeconômicos, microeconômicos, regionais, sazonais e setoriais que, se adversos no momento de uma eventual excussão da Alienação Fiduciária de Quotas, podem afetar negativamente a performance do Empreendimento Imobiliário, sua situação patrimonial, depreciar o valor de seus ativos e, conseqüentemente, impactar negativamente no valor de liquidação de suas ações e na sua capacidade de fazer frente às Obrigações Garantidas em aberto.

u) Riscos decorrentes da Auditoria Jurídica Limitada: Conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais e o Contrato de Cessão, a Malibu fornecerá aos Assessores Legais da Oferta Pública dos CRI todos os documentos necessários à conclusão, de forma satisfatória à Securitizadora e ao Coordenador Líder, da Auditoria Jurídica Limitada, em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Termo de Emissão de Notas Comerciais e do Contrato de Cessão, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias adicionais, a critério da Securitizadora. Caso a Malibu não cumpra com tal obrigação, a Auditoria Jurídica Limitada restará prejudicada. Além disso, se, em tal análise, for identificado qualquer fato ou apontamento que inviabilize ou prejudique a Oferta Pública dos CRI, a Emissão de Notas Comerciais e, conseqüentemente, a constituição dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais, a cessão dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, a

constituição das Garantias ou a emissão dos CRI, a Securitizadora deverá buscar as medidas cabíveis junto à Malibu, às Garantidoras e aos Titulares dos CRI para mitigar as perdas.

Até a presente data, os Assessores Legais da Oferta Pública dos CRI receberam parcialmente os documentos solicitados para a realização da Auditoria Jurídica Limitada. Com isso, não foi possível aos Assessores Legais da Oferta Pública dos CRI atestar que, dentro dos limites do escopo adotado para a Auditoria Jurídica Limitada, inexistem fatos que possam importar em riscos para a realização da Oferta Pública dos CRI, a Emissão de Notas Comerciais e, consequentemente, a constituição dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais, a cessão dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, a constituição das Garantias dos ou a Emissão dos CRI. Há a possibilidade de que a documentação, conforme fornecida posteriormente pela Malibu, apresente fatos ou apontamentos que tragam riscos relevantes ou inviabilizem ou prejudiquem a Oferta Pública dos CRI (tais como contingências decorrentes de processos administrativos ou judiciais, débitos tributários, ônus reais sobre ativos), de modo que não há como considerar a Auditoria Jurídica Limitada conclusiva.

Outrossim, a Auditoria Jurídica Limitada terá seu escopo limitado, de modo que nem todos os documentos necessários para a completa análise da Malibu, das Garantidoras, do Empreendimento Imobiliário e do Imóvel serão apresentados e, consequentemente, analisados, podendo os potenciais Titulares dos CRI realizar a sua própria investigação quanto aos pontos não apresentados ou analisados na Auditoria Jurídica Limitada.

v) Riscos de Ausência de Seguro de Crédito ou Prestamista dos Adquirentes das Frações Imobiliárias: Os Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais não contam com seguro de crédito ou prestamista dos Devedores. Dessa forma, em caso de não pagamento dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, ou mesmo em caso de morte ou invalidez ou até mesmo desemprego ou perda de renda dos Adquirentes das Frações Imobiliárias, tais eventos não serão cobertos por seguro. Se tais riscos se concretizarem, poderão afetar a capacidade de pagamento dos CRI, nas respectivas datas, conforme previsto neste Termo e, consequentemente, causar prejuízos aos Titulares dos CRI. Além disso, em razão da ausência de seguro, não haverá pagamento de indenização que proteja os Titulares dos CRI de eventuais perdas.

w) Riscos de desapropriação do Imóvel: Por se tratar de ato discricionário do Poder Público, a Emissora e a Malibu não podem garantir que não ocorrerá a desapropriação do Imóvel, no todo ou parte. Eventuais desapropriações do Imóvel podem prejudicar o desenvolvimento das obras de implantação do Empreendimento Imobiliário, dificultando a realização, pela Malibu, das despesas necessárias para cumprir com a Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, na forma prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e neste Termo de Securitização; e prejudicar o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, a comercialização de seus Frações Imobiliárias e a performance da carteira dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais. Ademais, a indenização paga pelo ente desapropriante pode não ser adequada ao valor de mercado do imóvel desapropriado, o que pode representar prejuízos à capacidade da Malibu para cumprir com as obrigações assumidas perante a Emissora, e, consequentemente, afetar negativamente os CRI.

x) Risco de sinistro do Imóvel: O Imóvel está exposto ao risco de sinistros totais ou parciais que podem prejudicar o desenvolvimento das obras de implantação do Empreendimento Imobiliário, dificultando a realização, pela Malibu, das despesas necessárias para cumprir com a Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, na forma prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e neste Termo de Securitização; e prejudicar o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, a comercialização de seus Frações Imobiliárias e a performance da carteira dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais. Ainda que eventualmente sejam contratados seguros para o Imóvel, é possível que as apólices não incluam cobertura pelos danos causados ou, ainda, que a indenização prevista não seja suficiente. Estas situações podem afetar negativamente a capacidade da Malibu, conforme o caso, para cumprir com as obrigações assumidas perante a Emissora, e, conseqüentemente, afetar negativamente os CRI.

y) Risco relacionado à possibilidade de incidência de ações e medidas judiciais sobre o Imóvel: O Imóvel está exposto ao risco da incidência de ações e medidas judiciais que podem, eventualmente, obstar sua disponibilidade para o desenvolvimento e comercialização do Empreendimento Imobiliário. A Emissora e a Malibu não podem garantir que tais ações e medidas judiciais não ocorram. Eventuais empecilhos ou impedimentos à disponibilidade do Imóvel podem prejudicar o desenvolvimento das obras de implantação do Empreendimento Imobiliário, dificultando a realização, pela Malibu, das despesas necessárias para cumprir com a Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais, na forma prevista no Termo de Emissão de Notas Comerciais e neste Termo de Securitização; e prejudicar o desenvolvimento do Empreendimento Imobiliário, a comercialização de seus Frações Imobiliárias e a performance da carteira dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais. Estas situações podem afetar negativamente a capacidade da Malibu, conforme o caso, para cumprir com as obrigações assumidas perante a Emissora, e, conseqüentemente, afetar negativamente os CRI.

z) Risco do quórum de deliberação em Assembleia: As deliberações a serem tomadas em Assembleias são aprovadas respeitando os quóruns específicos estabelecidos neste Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade dos CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável.

aa) Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Malibu para concessão do crédito: Os Contratos de Compra e Venda das Frações Imobiliárias são formatados de modo que os Créditos Compra e Venda das Frações Imobiliárias Totais sejam pagos a prazo. Assim, o pagamento dos Créditos Compra e Venda das Frações Imobiliárias Totais pelos Adquirentes das Frações Imobiliárias e, conseqüentemente, da proporção respectiva do saldo devedor dos CRI, está sujeito aos riscos normalmente associados à concessão de crédito, incluindo, mas não se limitando a, deficiências na análise de risco de crédito dos Adquirentes das Frações Imobiliárias.

A análise de risco de crédito dos Adquirentes das Frações Imobiliárias é realizada pela Malibu por ocasião da comercialização dos Frações Imobiliárias, conforme critérios e parâmetros por estas definidos, sem a participação da Emissora. Diante disso, a Emissora não pode garantir que a análise feita pela Malibu para a concessão do crédito aos Adquirentes das Frações Imobiliárias por ocasião da comercialização dos Frações Imobiliárias não apresente deficiências ou adote critérios excessivamente permissivos que possam trazer riscos à adimplência dos Créditos Compra e Venda das Frações Imobiliárias Totais. Caso a análise de risco de crédito feita pela Malibu

apresente falhas, ou os critérios adotados pela Malibu para a concessão do crédito sejam excessivamente permissivos, os Créditos Compra e Venda das Frações Imobiliárias Totais poderão apresentar índices de inadimplência relevantes que podem afetar o fluxo de caixa da carteira e acarretar um efeito material adverso no pagamento dos CRI e na capacidade de cobertura da Cessão Fiduciária dos Créditos Imobiliários Compra e Venda das Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente para os Titulares dos CRI.

bb) Riscos relativos à guarda dos Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários Totais: A Malibu ficará responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Créditos Imobiliários Totais (conforme definidos no Contrato de Cessão), nos termos do Contrato de Cessão e da Escritura de Emissão de CCI. Caso a Malibu não o façam com a devida diligência e cuidado, a cobrança e execução dos Créditos Imobiliários Totais poderá ser prejudicada, o que poderá afetar o pagamento dos CRI.

cc) Risco decorrente de pagamentos dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais realizados diretamente à Malibu: Conforme previsto no Termo de Securitização, a Malibu se obriga a repassar à Securitizadora todo e qualquer recurso que venha a receber diretamente dos Adquirentes das Frações Imobiliárias relacionados aos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, inclusive no que se refere a (i) pagamentos de parcelas em atraso, (ii) pagamento de antecipações, e (iii) pagamento de entradas e sinais. Especificamente para assegurar o correto recebimento dos valores devidos pelos Adquirentes das Frações Imobiliárias em razão dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, semanalmente, a Malibu dos Frações Imobiliárias apurará os valores recebidos em suas contas correntes na semana imediatamente anterior, para validação do Servicer. A transferência pela Malibu dos Frações Imobiliárias deverá ser feita em até 1 (um) Dia Útil contado da validação do Servicer, e sempre dentro da mesma semana de apuração, no caso dos valores a serem repassados pela Malibu dos Frações Imobiliárias. Até que o repasse seja feito, os recursos oriundos destes pagamentos permanecerão sob a posse da Malibu dos Frações Imobiliárias, ficando sujeitos ao risco de bloqueios ou materialização de outras contingências da Malibu dos Frações Imobiliárias, o que pode prejudicar sua transferência à Conta Centralizadora e, conseqüentemente, afetar o pagamento dos CRI.

dd) Risco decorrente da realização da administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda das Frações Imobiliárias Totais pela Malibu: A Malibu realizará a administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, sob o monitoramento do Servicer. Embora o Servicer realize o acompanhamento da performance da administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais e, nos termos do Contrato de Servicing, mantenham a Emissora informada de sua evolução e de seus resultados, a Emissora não pode garantir a Malibu irá realizar a administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais sempre de forma diligente e correta. Sem prejuízo da prerrogativa da Emissora, estabelecida no Contrato de Cessão, assumir tais atividades caso a Malibu não as realizem de forma diligente e eficaz, eventuais falhas da Malibu na realização da administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais poderão acarretar prejuízos para os Titulares dos CRI. Ademais, caso a Emissora decida exercer sua prerrogativa de assumir a administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, até que ocorra a efetiva transferência dessas atividades para a Emissora, a cobrança dos Créditos

Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias poderá permanecer prejudicada, ocasionando prejuízos para os Titulares dos CRI.

ee) Restrição à Negociação e Baixa Liquidez no Mercado Secundário: Nos termos do artigo 86, II, da Resolução CVM 160, os CRI da Oferta Pública dos CRI somente poderão ser revendidos (a) a Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta Pública dos CRI; e (b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta Pública dos CRI. Adicionalmente, o atual mercado secundário de certificados de recebíveis imobiliários no Brasil apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRI que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso estes decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Titular dos CRI poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter os CRI em sua carteira até a Data de Vencimento Final dos CRI Série A e/ou a Data de Vencimento Final dos CRI Série B, conforme o caso.

ff) Riscos associados ao desenvolvimento comercial do Empreendimento Imobiliário: A Malibu se dedica exclusivamente à exploração do Empreendimento Imobiliário e comercialização das Frações Imobiliárias, e pretende continuar desenvolvendo tais atividades. Existem riscos que afetam de modo geral o mercado imobiliário, tais como interrupções de suprimentos, volatilidade do preço dos materiais e equipamentos de construção, escassez de mão-de-obra de alto nível, mudanças na oferta e procura de empreendimentos em certas regiões, greves e mudanças nas leis ambientais e de zoneamento. As atividades da Malibu podem ser especificamente afetadas pelos seguintes riscos:

- A conjuntura econômica do Brasil pode prejudicar o crescimento do setor imobiliário como um todo, particularmente no segmento em que a Malibu atua, em razão da desaceleração da economia e consequente redução de rendas, aumento das taxas de juros e de inflação, flutuação da moeda e instabilidade política, além de outros fatores;
- A Malibu pode ser impedida no futuro, em decorrência de nova regulamentação ou de condições de mercado, de corrigirem monetariamente os seus recebíveis ou os recebíveis de empresas de seu grupo, de acordo com as taxas de inflação vigentes, conforme atualmente permitido, o que poderia tornar o Empreendimento Imobiliário financeira ou economicamente inviável;
- O grau de interesse dos compradores por um novo projeto lançado ou o preço de venda por Fração Imobiliária necessário para vender todas as Frações Imobiliárias pode ficar significativamente abaixo do esperado, fazendo com que o projeto se torne menos lucrativo e/ou o valor total de todas as Frações Imobiliárias a serem vendidas torne-se significativamente diferente do esperado;
- Na hipótese de falência ou dificuldades financeiras significativas de uma grande companhia do setor imobiliário, o setor como um todo pode ser prejudicado, o

que poderia causar uma redução, por parte dos clientes, da confiança em outras companhias que atuam no setor, incluindo a Malibu;

- A Malibu pode ser afetada pelas condições do mercado imobiliário local ou regional, tais como o excesso de oferta de empreendimentos similares ao Empreendimento Imobiliário na região em que se localizam;
- A Malibu corre o risco de os compradores terem uma percepção negativa quanto à segurança, conveniência e atratividade dos Empreendimento Imobiliário e da área onde está localizado;
- As margens de lucros da Malibu podem ser afetadas em função de aumento nos seus custos operacionais, incluindo investimentos, prêmios de seguro, tributos incidentes sobre imóveis ou atividades imobiliárias, mudança no regime tributário aplicável à construção civil e tarifas públicas;
- A Malibu pode ser afetada pela interrupção de fornecimento de materiais de construção e equipamentos;
- A venda das Frações Imobiliárias pode não ser concluída dentro do cronograma planejado; e
- A ocorrência de quaisquer dos riscos acima pode causar um efeito adverso relevante sobre as atividades, condição financeira e resultados operacionais da Malibu.

gg) Risco Decorrente de Ações Judiciais: Este pode ser definido como o risco decorrente de eventuais condenações judiciais da Malibu e/ou das Garantidoras, nas esferas cível, fiscal, trabalhista ambiental, dentre outras, o que pode impactar a capacidade econômico-financeira da Malibu e/ou das Garantidoras, consequentemente, sua condição para desenvolver seus negócios, afetando as obras do Empreendimento Imobiliário, o que pode ensejar distratos e rescisões de Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, que podem prejudicar a performance da carteira de Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais; e dificultar a realização das obras e, portanto, prejudicar a Destinação Futura dos Recursos das Notas Comerciais.

hh) Riscos decorrentes do não cumprimento de medidas de reparação ambiental: Em razão da conformação do Empreendimento Imobiliário e da necessidade de cumprir com determinados requisitos específicos para sua implantação, a Malibu pode estar sujeita à obrigação de promover medidas de reparação ambiental, identificadas previamente ao seu licenciamento ou exigidas pelos órgãos competentes em fiscalizações posteriores, para sua implantação. Em qualquer dos casos, a Malibu terá de realizar investimentos para a realização de tais medidas que podem não ter sido previstos nos orçamentos originais das obras do Empreendimento Imobiliário, o que pode afetar sua capacidade de desenvolvê-los conforme o cronograma originalmente previsto, ocasionando atrasos que, potencialmente, ensejariam reclamações e pedidos de distrato dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias pelos respectivos Adquirentes das Frações Imobiliárias, ou mesmo questionamentos judiciais; e dificultar o cumprimento da Destinação

Futura dos Recursos das Notas Comerciais. Tal cenário pode afetar o fluxo de pagamento dos Créditos Imobiliários Lastro; ocasionar o Vencimento Antecipado das Notas Comerciais e prejudicar as Garantias, e, conseqüentemente, perdas e redução no retorno dos CRI aos Investidores.

Ademais, o descumprimento das medidas de reparação ambiental em referência pode causar eventuais embargos ou outras restrições para o deslinde das obras do Empreendimento Imobiliário, além de embaraços às licenças ambientais, que podem também resultar em atrasos no cronograma de obras, com as mesmas consequências acima indicadas.

ii) Risco de Questionamentos Judiciais dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias: A Emissora não pode garantir que as condições dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias não sejam objeto de questionamentos judiciais por parte dos Adquirentes das Frações Imobiliárias ou de outras partes. Nesse sentido, sobrevivendo tais questionamentos, poderão ser proferidas decisões judiciais que entendam pela ilegalidade de uma ou mais cláusulas dos Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias, inclusive, mas não se limitando a, taxas de juros, encargos e aplicação de multas. Caso tais decisões não sejam revertidas a tempo de não causar prejuízos à carteira de Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, seu cumprimento poderá acarretar reduções no fluxo de pagamentos dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais respectivos, que podem resultar na falta de recursos para pagar integralmente os CRI e/ou em prejuízos à Cessão Fiduciária e ocasionar perdas aos Investidores.

Ademais, (i) em razão da grande quantidade de Contratos de Compra e Venda de Frações Imobiliárias e da repetição de cláusulas com redações padronizadas, há o risco de que referidas decisões judiciais sejam proferidas reiteradamente em diversas ações propostas pelos Adquirentes das Frações Imobiliárias com pedidos similares, consolidando entendimento jurisprudencial desfavorável à Malibu e/ou à Emissora; e (ii) por se tratar de matéria que pode ser relacionada a direitos do consumidor, na forma da legislação específica, há o risco de que tais questionamentos judiciais sejam realizados por meio de ações civis públicas, e que decisões desfavoráveis à Malibu e/ou à Emissora sejam dotadas de efeitos *erga omnes*, o que pode amplificar a relevância dos efeitos negativos acima mencionados.

jj) Riscos relacionados ao Servicer: A Emissora não pode garantir que o monitoramento da administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais pela Malibu, a ser realizado pelo Servicer, esteja livre de falhas ou seja prestado forma eficiente e contínua. Caso o Servicer cometa falhas ou apresente ineficiência na prestação de tais serviços, o monitoramento da administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais ficará deficiente, e há o risco de que eventuais falhas cometidas pela Malibu na administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, ou mesmo situações anômalas no fluxo de pagamentos dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais não sejam identificados e comunicados à Emissora. Tal cenário pode resultar no prejuízo à prerrogativa da Emissora de assumir as atividades de administração e cobrança dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais na hipótese de falha da Malibu; ou ocasionar perdas aos Titulares dos CRI decorrentes de deteriorações não identificadas na adimplência dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais.

kk) Risco de crédito da Malibu e das Garantidoras: Na hipótese de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais, de Recompra Total dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias, aplicação da Multa Indenizatória Notas Comerciais, aplicação da Multa Indenizatória Créditos Imobiliários Compra e Venda de Frações Imobiliárias e/ou de inadimplência dos Créditos Imobiliários Notas Comerciais e dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais, caso a Emissora não tenha recebido recursos oriundos do pagamento dos Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Totais em quantidade suficiente ao pagamento dos CRI, os Investidores ficarão sujeitos ao risco de crédito da Malibu e das Garantidoras, em razão da Fiança. Caso a Malibu e/ou as Garantidoras, conforme o caso, não sejam capazes de honrar com os pagamentos dos valores devidos aos Investidores, a Emissora ficará impossibilitada honrar as obrigações de pagamento dos CRI, o que poderá resultar em perdas e na frustração da rentabilidade esperada com o investimento realizado.

ll) Risco de Colocação Mínima: Caso não seja atingido o montante para a Colocação Mínima até o final do Prazo de Colocação, a Oferta Pública dos CRI será encerrada, os CRI serão cancelados pela Emissora, e os valores depositados na Conta Centralizadora a título de integralização dos CRI serão devolvidos aos respectivos Investidores, com recursos livres integrantes do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, contudo, os Investidores que tenham efetivamente depositado recursos na Conta Centralizadora para integralizar os CRI poderão ter sua estratégia de investimento frustrada em razão de seu cancelamento, deixando de obter a rentabilidade esperada.

mm) Risco Decorrente de Penhora da Conta Centralizadora: Eventuais decisões judiciais contrárias à Emissora ou a outras partes envolvidas na Emissão, proferidas em processos de execução e cumprimento de sentença, sejam liminares ou definitivas, podem determinar o bloqueio ou penhora dos ativos presentes na Conta Centralizadora, acarretando risco para a capacidade do Patrimônio Separado de cumprir com as suas obrigações em caráter provisório ou permanente, tornando necessária (i) a pronta adoção, por parte da Emissora e/ou de outras partes envolvidas na Emissão, das medidas judiciais necessárias para reverter ou suspender os efeitos de tal decisão de forma tempestiva, desbloqueando ou liberando os ativos depositados na Conta Centralizadora a tempo de não prejudicar o curso normal dos pagamentos dos valores devidos aos Titulares dos CRI; ou (ii) caso a Emissora e/ou as outras partes envolvidas na Emissão não consigam reverter ou suspender a decisão desfavorável, a realização, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, dos atos necessários à liquidação do Patrimônio Separado e encerramento antecipado da Emissão, de modo a gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRI.

nn) Risco decorrente da presença de pessoa politicamente exposta no quadro de administradores da Malibu e das Garantidoras: O Sr. Lucas Felício Fiuza, administrador da Malibu e das Garantidoras, é uma pessoa politicamente exposta. Numa análise prévia, a área de *compliance* da Emissora, a partir de fontes públicas de informação, não verificou qualquer apontamento relevante relacionado ao Sr. Lucas Felício Fiuza e às suas atividades políticas. Entretanto, em decorrência de tal condição, o Sr. Lucas Felício Fiuza está suscetível a se envolver em situações que o exponham a riscos inerentes às atividades políticas, e, igualmente, exponham a imagem da Malibu e das Garantidoras ao risco de impactos negativos. Nestas hipóteses, a atuação política do Sr. Lucas Felício Fiuza poderá causar prejuízos ou constrições à Malibu e/ou

às Garantidoras e às atividades por estas desempenhadas (principalmente aquelas relacionadas ao Empreendimento Imobiliário), e, assim, também afetar negativamente capacidade da Malibu e das Garantidoras de cumprir com as obrigações assumidas para a Operação, o que pode causar perdas aos Investidores.

oo) Risco Decorrente de Deliberações em Assembleia: Os Titulares dos CRI têm autonomia para decidir sobre as matérias levadas para deliberação em Assembleia, de forma que medidas serão tomadas conforme atendimento aos critérios de votação presentes no Termo de Securitização. Eventuais medidas tomadas por determinação da Assembleia podem acarretar perdas aos investidores e colocar em risco o retorno dos recursos investidos.

pp) Demais Riscos: Os CRI estão sujeitos às variações e condições do mercado de atuação da Malibu, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Os CRI também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos CRI, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

CLÁUSULA XVIII – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

18.1. Os CRI objeto desta Emissão poderão ser objeto de análise de classificação de risco pela Agência de Rating.

18.2. O relatório será disponibilizado pela Emissora ao Agente Fiduciário na mesma data de sua divulgação e estará disponível no site da Agência de Rating, nos termos do artigo 12, VI, da Resolução CVM 9.

18.3. Tendo em vista que os CRI somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, a classificação de risco da Emissão não será atualizada, conforme faculta o artigo 33, §11, da Resolução CVM 60.

CLÁUSULA XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os direitos da Emissora e do Agente Fiduciário previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente deste Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

19.2. Caso a Emissora identifique a ocorrência de atos ou fatos com o potencial de causar deterioração do Patrimônio Separado de forma a colocar em risco sua capacidade, no futuro, de adimplir com todas as obrigações do Patrimônio Separado, a Emissora poderá exercer os atos que entender necessários para a administração e manutenção do Patrimônio Separado independentemente da manifestação dos Titulares dos CRI, sem prejuízo das hipóteses em que a convocação da Assembleia seja obrigatória por força de disposição legal ou regulatória.

19.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

19.4. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

19.5. Todas as alterações deste Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização e excetuados os casos do item 12.9, acima; e (ii) pela Emissora.

19.6. É vedada a cessão, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da Emissora e do Agente Fiduciário.

19.7. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

19.8. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

19.9. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.10. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

19.11. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em Dias Úteis, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XX – LEI E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. A Emissora e o Agente Fiduciário se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

20.2. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas pela Emissora e pelo Agente Fiduciário a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

20.3. Qualquer conflito relativo a este Termo de Securitização ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

20.3.1. As especificações dispostas neste Termo de Securitização, com relação ao rito arbitral, têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

20.4. A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s) e anexando cópia deste Termo. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.5. A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 5 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

20.6. Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.307/1996, considerando a arbitragem instituída.

20.7. A arbitragem processar-se-á na Cidade de São Paulo, SP, e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

20.8. A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

20.9. A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida, sendo que as Partes, no contexto da instauração da arbitragem, se utilizarão de termo aditivo à presente convenção arbitral para determinar os detalhes da mecânica de pagamento de honorários e despesas conforme o caso, se necessário, o que inclui, mas não se limita a estipulação sobre honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais.

20.10. A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas partes.

20.10.1. A Emissora e o Agente Fiduciário envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Termo, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

20.11. Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem, (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (iii) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (iv) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, será o único competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

20.11.1. Sem prejuízo do quanto previsto ao item 20.11 acima, visto que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial conforme previsto no Código de Processo Civil (Art. 784), as Partes desde já concordam que as obrigações dele decorrentes (seja o pagamento de prestações pecuniárias ou não pecuniárias) podem ser objeto de ação judicial de execução de título executivo extrajudicial¹.

20.12. De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos à Operação e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, a Câmara deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma este Termo de Securitização, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos da Operação, desde que a Câmara entenda que: (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos

¹ Conforme os precedentes:

- (i) *"A existência de cláusula compromissória não obsta a execução de título extrajudicial, desde que preenchidos os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade na medida em que os árbitros não são investidos do poder de império estatal à prática de atos executivos, não tendo poder coercitivo direto. Precedentes"* STJ, 3ª Turma, REsp nº 1.864.686/SP, Rel. Min. MOURA RIBEIRO, j. 13.10.2020;
- (ii) *"Trata-se, na origem, de embargos a execução de título extrajudicial, aparelhada em contrato com cláusula compromissória. 2. Mesmo em contrato que preveja a arbitragem, é possível a execução judicial de confissão de dívida certa, líquida e exigível que constitua título executivo nos termos do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, haja vista que o juízo arbitral é desprovido de poderes coercitivos. Precedente do STJ. 3. A existência de título executivo extrajudicial prescinde de sentença arbitral condenatória para fins de formação de um outro título sobre a mesma dívida. 4. Recurso especial provido"* STJ, 3ª Turma, REsp nº 1.373.710/MG, Rel. Min. RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, j. 7.4.2015;
- (iii) *"Hipótese também em que já houve a decisão do caso pela corte arbitral. Questão de mérito trazida com o expediente apontado que também não seria passível de conhecimento por meio dele. Ineficácia da oferta de maquinário para garantida do juízo. Manifesta baixa liquidez deste. Recusa de substituição pela soma em dinheiro objeto da constrição não acolhida igualmente."* TJSP; AI n. 2151247-96.2020.8.26.0000; Rel. Des. SEBASTIÃO FLÁVIO; 23ª Câmara de Direito Privado; j: 02.09.20; DJe: 02.09.20

isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

20.13. As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção do Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

CLÁUSULA XXI – ASSINATURA DIGITAL

21.1. As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade; com certificação nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

21.1. Diante disso, fica, ainda, dispensada a presença de testemunhas à celebração deste instrumento para que configure título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, dada a possibilidade de verificação da integridade das assinaturas eletrônicas por meio do provedor utilizado.

21.2. A assinatura física deste instrumento, bem como sua existência física (impressa) não serão exigidas para fins de cumprimento das obrigações aqui previstas.

21.3. A celebração de aditamentos a este instrumento também se dará mediante a aposição de assinaturas eletrônicas das partes, na forma aqui prevista.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e pelo Agente Fiduciário assinam o presente instrumento eletronicamente, com efeitos a partir da data abaixo.

São Paulo, SP, 05 de março de 2024.

O final desta página foi intencionalmente deixado em branco. Segue a página de assinaturas.

Página de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A, celebrado entre Forte Securitizadora S.A. e Reag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., em 05 de março de 2024.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Juliana Mello
Assinado por: JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA 08981444892
CPF: 08981444892
Data e Hora da Assinatura: 06 de março de 2024 | 12:19 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Juliana Mello Esteves Pereira
Cargo: Diretora

DocuSigned by
Felipe Daniel Cescato Biscuola
Assinado por: FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA 33029377880
CPF: 33029377880
Data e Hora da Assinatura: 06 de março de 2024 | 08:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB GS
ICP-Brasil

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Diretor

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by
Ramon Pessoa Dantas
Assinado por: RAMON PESSOA DANTAS 30901273608
CPF: 30901273608
Data e Hora da Assinatura: 06 de março de 2024 | 10:21 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome: Ramon Pessoa Dantas
Cargo: Diretor

ANEXO I-A

DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS COMPRA E VENDA DE FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS OBJETO DA CESSÃO DE CRÉDITOS

Nº Ref.	Unidade	Nome do Cliente	CNPJ/CPF	Saldo Devedor (R\$)	Vencimento do Contrato
1	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/12	RAFAEL GUSTAVO DOS SANTOS OLIVEIRA	08315512676	R\$ 124.425,75	15/02/2034
2	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/07	KAIQUE LEONARDO GUEDES QUEIROZ	05027868170	R\$ 56.866,32	10/11/2030
3	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/06	ALAN MARCELO PELISSARI	03439882918	R\$ 149.397,27	01/01/2034
4	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/22	MARCUS TULIO MARTINS TRISTAO	57815917100	R\$ 59.128,34	15/02/2030
5	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/10	ADA FARIAS OLIVEIRA LIMA	95530622100	R\$ 50.839,30	15/05/2030
6	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/02	JASCIANE PEREIRA LIMA	04159533167	R\$ 53.970,15	15/08/2029
7	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/22	CLAUDIA GIOVANNA DE FREITAS	46383565168	R\$ 149.094,72	01/02/2034
8	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/18	CLAUDIA GIOVANNA DE FREITAS	46383565168	R\$ 149.094,72	01/02/2034
9	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/12	IGOR ALMEIDA MACHADO	89163427168	R\$ 58.838,28	15/01/2031
10	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/12	JAKELLYNE KELLY BUENO DE OLIVEIRA MACHADO	01429358165	R\$ 58.838,28	15/01/2031
11	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/16	ADIEL APARECIDO GOMES RODRIGUES	01929539150	R\$ 43.929,68	15/06/2029
12	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/16	FRANCIELLY ALVES DO NASCIMENTO	02299323120	R\$ 57.649,96	15/11/2030
13	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/13	CLEYTON DE SOUZA ROCHA	36916860871	R\$ 78.929,78	10/07/2031
14	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/13	IAGO CORREIA DE SOUSA	05465410116	R\$ 79.059,51	15/06/2031
15	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/08	FELIPE MAIA MENDONCA	03546315197	R\$ 62.305,95	15/03/2031
16	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/22	IODESVALDO GARCIA DA SILVA	34891900172	R\$ 113.551,20	15/09/2032
17	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/02	IODESVALDO GARCIA DA SILVA	34891900172	R\$ 113.551,20	15/09/2032
18	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/06	DIONIZIO ALEXANDRE TRONCO LAMANA	82927570078	R\$ 62.344,31	10/03/2031
19	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/05	ADRIANA DOS SANTOS ALCANTARA	54011230197	R\$ 71.640,14	05/12/2030
20	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/07	ADELIA ROSA DE OLIVEIRA MOREIRA	89463323104	R\$ 78.373,21	01/04/2031
21	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/12	MARISTELA DA SILVA MARQUES	87025388149	R\$ 70.021,80	15/10/2030
22	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/17	MARISTELA DA SILVA MARQUES	87025388149	R\$ 70.021,80	15/10/2030
23	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D205/05	FLAVIA BEATRIZ CASQUEIRO ROCHA SANTANA	70494517115	R\$ 96.205,07	15/05/2031
24	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/17	ADRIANO ALVES ARAUJO	00218946120	R\$ 77.786,51	10/03/2031
25	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/08	HEBER DA SILVA MACHADO	30425360687	R\$ 43.876,02	25/07/2029
26	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D301/14	ACI MONTEIRO TORRES	55388019187	R\$ 86.487,76	15/11/2030
27	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/23	LETICIA ALVES OLIVEIRA CASTILHO	70481335110	R\$ 63.386,43	15/06/2031
28	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D105/11	ADAILDES FRAGA ALVES	53542240125	R\$ 70.300,22	10/01/2027
29	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/24	MARALUCIA LEITE CAVALCANTE PARRA	85317896134	R\$ 45.213,93	10/09/2029
30	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/11	ADRIANO CESAR DE OLIVEIRA	78496470172	R\$ 45.213,93	05/09/2029
31	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/25	KARLA ROBERTA DIAS	64366936100	R\$ 53.760,29	15/07/2029
32	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D202/10	ADRIELLE DOS SANTOS SILVA	75561387120	R\$ 86.487,76	10/11/2030

33	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/11	GUSTAVO AZEVEDO DE MELLO	46997003818	R\$ 51.161,29	05/06/2030
34	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/26	AGDA BARBOSA SA SILVA	75815753149	R\$ 145.566,82	10/08/2033
35	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/25	LAIZIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA	00193888106	R\$ 122.838,86	10/01/2033
36	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/22	LAIZIANE MONTEIRO DE OLIVEIRA	00193888106	R\$ 122.838,86	10/01/2033
37	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/17	AILSON FERREIRA ALVES	74823515234	R\$ 79.116,51	15/04/2031
38	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/25	AILSON FERREIRA ALVES	74823515234	R\$ 79.116,51	15/04/2031
39	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/26	AMANDA MARIANO DA COSTA MENDES	05171406162	R\$ 72.418,74	10/01/2031
40	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/08	CINTIA MARTINS DA CUNHA	01966282109	R\$ 45.213,93	15/09/2029
41	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/19	CINTIA MARTINS DA CUNHA	01966282109	R\$ 45.213,93	15/09/2029
42	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/13	ALAN LOPES FERREIRA	01061808190	R\$ 133.397,25	15/04/2033
43	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/11	ALLADIO TEIXEIRA ALVARES NETO	51297566149	R\$ 137.850,28	15/08/2033
44	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/11	ALDIRAN NERES PIRES	37656562168	R\$ 124.893,33	10/10/2032
45	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/03	ALESSANDRA MELO GIMENES	84886943691	R\$ 72.418,74	10/01/2031
46	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/06	ALESSANDRA MELO GIMENES	84886943691	R\$ 72.418,74	10/01/2031
47	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/10	RAQUEL RIBEIRO BUENO PEREIRA	00460328190	R\$ 53.141,46	05/08/2030
48	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/14	POLLYANA PASSOS MARTINS	01691778150	R\$ 63.201,06	15/05/2031
49	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/23	ALEX DA SILVA NASCIMENTO	01132591155	R\$ 52.276,36	15/06/2030
50	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/25	MARIO APARECIDO LUSSARI	00227965841	R\$ 42.583,66	15/06/2029
51	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/03	ALEX DO CARMO	01384129103	R\$ 43.146,15	15/06/2029
52	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/18	ALEX DO CARMO	01384129103	R\$ 43.146,15	15/06/2029
53	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/12	ALEX DO CARMO	01384129103	R\$ 43.146,15	15/06/2029
54	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/15	JOAO BATISTA GUEDES	44799853953	R\$ 63.653,05	15/05/2030
55	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/25	JOAO BATISTA GUEDES	44799853953	R\$ 63.653,05	15/05/2030
56	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/16	HAMILTON MENDES DA CUNHA	49881671191	R\$ 71.462,08	05/10/2030
57	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D301/17	ALEX JOSE DE CASTRO	81682352668	R\$ 87.293,11	15/09/2033
58	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/17	GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE	90029470463	R\$ 130.571,10	10/02/2033
59	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/04	GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE	90029470463	R\$ 130.571,10	10/02/2033
60	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/07	GIOVANA PEREIRA DE PAIVA LEITE	90029470463	R\$ 130.571,10	10/02/2033
61	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/24	ALEX MARTINELLI	32518852867	R\$ 67.990,91	01/12/2030
62	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/02	NATHALYA CRISTINA CARDOSO SANTOS ANTUNES	02764607156	R\$ 137.850,28	05/08/2033
63	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/21	NATHALYA CRISTINA CARDOSO SANTOS ANTUNES	02764607156	R\$ 137.850,28	05/08/2033
64	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/11	NATHALYA CRISTINA CARDOSO SANTOS ANTUNES	02764607156	R\$ 137.850,28	05/08/2033
65	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/25	ALEX MARTINS DE MOURA	00587314150	R\$ 48.988,95	15/02/2030
66	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/03	ALEX MARTINS DE MOURA	00587314150	R\$ 48.988,95	15/02/2030
67	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/17	ALEX MARTINS DE MOURA	00587314150	R\$ 48.988,95	15/02/2030
68	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/02	JOAO PEDRO MARCHESI	21316122816	R\$ 42.070,11	10/05/2029
69	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/02	JOAO PEDRO MARCHESI	21316122816	R\$ 42.070,11	10/05/2029
70	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/07	JOAO PEDRO MARCHESI	21316122816	R\$ 42.070,11	10/05/2029

71	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/23	LORRANY CRISTINA BOEL LOBO	03317039124	R\$ 78.909,88	15/05/2031
72	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/01	ALEX RIOS LOPES	02426375744	R\$ 70.021,80	10/10/2030
73	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B210/11	CESAR AUGUSTO BARBOZA SILVA	00101386176	R\$ 96.233,58	15/03/2031
74	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/12	ALEXANDRE DA SILVA LOPES	90937805149	R\$ 87.658,71	01/12/2030
75	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/15	ANDRESSA RAVENNA ALVIM MAGALHAES	00207115141	R\$ 149.094,72	05/02/2034
76	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/24	ALEXANDRE TOYOKAZU ASHIDA	69082588153	R\$ 89.821,70	10/12/2033
77	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/24	MARINA DE MORAES MELO	03761476108	R\$ 95.552,15	10/04/2031
78	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/04	ALEXSSANDER ALBUQUERQUE CARDOSO	03318646148	R\$ 136.591,49	15/07/2033
79	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/13	GLAYDSON DIVINO COSTA CARVALHO	06259993803	R\$ 99.736,28	05/08/2032
80	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/17	GLAYDSON DIVINO COSTA CARVALHO	06259993803	R\$ 99.736,28	05/08/2032
81	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/17	ALICE MEIRELES FERNANDES DA MATA	70387042148	R\$ 122.491,71	05/01/2033
82	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/06	ELENICE MANHAS DE SOUZA	77963075191	R\$ 55.727,46	10/09/2030
83	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/05	ALINE SALLES ABDO GARROTE	22164163800	R\$ 48.057,60	15/02/2030
84	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/13	BENITA BACHER DE DAVID BITTAR	04097046101	R\$ 79.184,03	15/06/2031
85	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/13	ALLAN OLIVEIRA MACEDO	03684404195	R\$ 41.342,18	15/04/2029
86	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/03	ALLAN OLIVEIRA MACEDO	03684404195	R\$ 41.342,18	15/04/2029
87	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/12	GRAZIELY GIACOBBO	03624410148	R\$ 71.701,83	01/01/2031
88	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/06	IRAIDES ALVES MARTINS	06744036149	R\$ 48.386,99	15/03/2030
89	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/11	ALVARO MODESTO DA SILVA RODRIGUES NETO	02656428335	R\$ 56.328,38	10/10/2030
90	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/12	GILDA ELIZABETH OLIVEIRA DA FONSECA	26715317291	R\$ 53.075,98	05/07/2030
91	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/25	AMANDA CAMPOS CASTILHO LEMES	70185742181	R\$ 63.434,30	01/06/2031
92	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/08	MICHELLE CONSTANTINO GONÇALVES	32657673880	R\$ 56.287,53	05/11/2030
93	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/19	AMANDA CAMPOS NEVES MOURA	03737830193	R\$ 117.536,58	10/04/2033
94	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/02	NOARA BARROS RIBEIRO	01768436126	R\$ 71.401,13	15/11/2030
95	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/01	NOARA BARROS RIBEIRO	01768436126	R\$ 71.401,13	15/11/2030
96	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/03	NOARA BARROS RIBEIRO	01768436126	R\$ 71.401,13	15/11/2030
97	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/05	NOARA BARROS RIBEIRO	01768436126	R\$ 71.401,13	15/11/2030
98	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/01	NOARA BARROS RIBEIRO	01768436126	R\$ 71.401,13	15/11/2030
99	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/15	NOARA BARROS RIBEIRO	01768436126	R\$ 71.401,13	15/11/2030
100	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/11	AMANDA DE CASTRO ALBERNAZ	95106111153	R\$ 63.654,42	01/08/2031
101	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/13	AMANDA DE MACEDO FERREIRA MACHADO	03579011189	R\$ 36.831,26	01/03/2030
102	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/09	LAIUTON GUIMARAES GUERRA	76447065187	R\$ 89.806,30	10/09/2033
103	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B210/13	GLAUCIA GOMES EUSTAQUIO	69367507100	R\$ 86.711,93	15/10/2030
104	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/23	AMIR PEREIRA SAADO	92018254120	R\$ 135.096,02	08/01/2032
105	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D202/12	GILSON ANTONIO BATISTA	07716630130	R\$ 89.680,08	05/02/2031
106	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/07	ANA ANGELICA CURADO SANTOS	35775718100	R\$ 90.992,22	15/06/2029
107	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/15	ANA BEATRIZ SILVA NEVES ISAAC	03973903603	R\$ 143.741,75	10/10/2033
108	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/11	ANA CRISTINA COUTINHO DA SILVA	05496491665	R\$ 71.640,14	10/12/2030

109	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/15	ANA CRISTINA COUTINHO DA SILVA	05496491665	R\$ 71.640,14	10/12/2030
110	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/03	MICHELLI ALVES FREITAS	00228996180	R\$ 77.786,51	15/03/2031
111	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/07	LEILIANE RIBEIRO DE AGUIAR SILVA	02492508102	R\$ 70.743,16	15/10/2030
112	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/08	ANA CRISTINA VIEIRA GUIMARAES	03892811156	R\$ 122.491,71	15/01/2033
113	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/03	CRISTIANE PEDROSO	38295296191	R\$ 51.964,50	15/03/2030
114	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/04	ANA MARIA FRANCO PEREIRA	84706120187	R\$ 78.859,88	15/05/2031
115	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/14	ANA MARIA FRANCO PEREIRA	84706120187	R\$ 78.859,88	15/05/2031
116	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/12	GLAUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA	00744899419	R\$ 45.039,24	05/08/2029
117	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/05	CALEB GONCALVES LAURENCO FILHO	00881697150	R\$ 93.735,32	05/11/2026
118	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B213/13	ANA PAULA MACEDO DE SABOIA	96185961172	R\$ 86.547,27	15/11/2030
119	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B211/14	ANA PAULA MACEDO DE SABOIA	96185961172	R\$ 86.547,27	15/11/2030
120	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/08	LORENA DO NASCIMENTO LIMA SOARES	86317890110	R\$ 121.293,37	20/12/2032
121	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/07	ANDERSON DA SILVA ANDRADE	00371789117	R\$ 98.960,19	05/07/2032
122	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D302/07	ANDERSON MAICK ANDRADE DOS SANTOS BOROCOK	05073136900	R\$ 88.128,42	15/10/2033
123	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/03	CAMILA CHICCHI CUSSIOL	28576048825	R\$ 41.532,32	15/04/2029
124	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/19	ANDERSON SUSUMU NUNES KATO	09864887637	R\$ 42.583,66	05/06/2029
125	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/22	ANDERSON SUSUMU NUNES KATO	09864887637	R\$ 42.583,66	05/06/2029
126	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/04	LAUANNE ANDRESSA SILVA SANTOS	04731679133	R\$ 78.373,21	10/04/2031
127	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/12	LAUANNE ANDRESSA SILVA SANTOS	04731679133	R\$ 78.373,21	10/04/2031
128	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/09	ANDRE DA CUNHA SILVA	02703056109	R\$ 133.397,25	15/04/2033
129	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/01	BRUNO MENDANHA DE OLIVEIRA	03985727120	R\$ 86.202,52	10/04/2029
130	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/14	ANDRE GUSTAVO DE LIMA COSTA	78807751291	R\$ 42.070,11	10/05/2029
131	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/15	EDUARDO POLICARPO PEREIRA	01716130158	R\$ 106.866,94	15/12/2032
132	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D205/03	ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA	77820193115	R\$ 133.338,03	15/04/2033
133	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/13	ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA	77820193115	R\$ 146.480,15	15/12/2033
134	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/21	GEISA NARA ROSA DE OLIVEIRA	05782318678	R\$ 41.856,60	10/05/2029
135	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D205/14	ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA CALÇADA	01423855817	R\$ 86.487,76	15/11/2030
136	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/23	ANDRÉ LUIZ DURAQ MAIA	63459019115	R\$ 83.920,57	15/10/2032
137	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/18	GERMANO DE LIMA CHAVES	30345488857	R\$ 135.555,88	15/06/2033
138	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/21	GERMANO DE LIMA CHAVES	30345488857	R\$ 135.555,88	15/06/2033
139	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/25	LOREN DAIANE DE MOURA CHAVES	01367363608	R\$ 135.555,88	15/06/2033
140	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/12	ANDREIA GONÇALVES VIEIRA	15850557865	R\$ 69.958,84	01/10/2030
141	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/23	LUIZ CARLOS LACERDA VIRGULINO	21935114468	R\$ 55.035,99	15/08/2029
142	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/01	ANDRESSA DE JESUS SA ARAUJO	70089766156	R\$ 51.963,96	15/05/2030
143	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/19	KATHARINNE GOMES DA LUZ	02956770152	R\$ 120.969,62	05/11/2032
144	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/21	ANGELA DE LUNA FREIRE ALVES COSTA	86742809191	R\$ 78.373,21	15/04/2031
145	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/21	ANGELICA OLIVEIRA	03701887640	R\$ 44.471,32	05/08/2029
146	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/05	KAROLLYNE CARVALHO DE SOUZA	03717425102	R\$ 41.342,18	15/04/2029

147	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/07	KAROLLYNE CARVALHO DE SOUZA	03717425102	R\$ 41.342,18	15/04/2029
148	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/10	KAROLLYNE CARVALHO DE SOUZA	03717425102	R\$ 41.342,18	15/04/2029
149	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/11	ANNA PAULA SILVA DE JESUS	70521636167	R\$ 79.147,15	15/07/2031
150	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/25	DIOGO RAPHAEL OLIVEIRA GOULAO	71029168172	R\$ 55.035,99	15/08/2029
151	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/07	ANNA PAULA SOUSA	03633057188	R\$ 62.607,81	10/05/2031
152	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/06	PAULIANA AMARAL AGUIAR JUNQUEIRA	92691757153	R\$ 90.773,70	15/07/2029
153	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/21	ANOVAL CUNHA QUEIROZ	62350862100	R\$ 44.024,52	05/07/2029
154	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/09	ANOVAL CUNHA QUEIROZ	62350862100	R\$ 44.024,52	05/07/2029
155	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/25	IDALICE MIRIAN MESSIAS COSTA	93698887134	R\$ 56.904,48	15/10/2030
156	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/04	MARCIO MORRONE XAVIER	93230133072	R\$ 76.903,10	10/05/2029
157	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/08	ANTONIO EVANILDO BARBOSA BRITO	00250403161	R\$ 84.841,41	15/10/2029
158	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/11	KELLY REGGIANE SEVERINO LOPES	92742777172	R\$ 44.471,32	15/08/2029
159	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/26	ANTONIO VALBENI DE ALMEIDA CUNHA JUNIOR	82993904191	R\$ 55.035,99	15/08/2029
160	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D301/12	LUIZ MIGUEL CARRIJO NUNES	00099771128	R\$ 87.658,71	01/12/2030
161	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/18	ARLANTE VENANCIO JUNIOR	39444147134	R\$ 78.859,88	05/05/2031
162	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/26	ARLIENE CARNEIRO SILVA	38225891104	R\$ 44.769,24	15/08/2029
163	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/08	JULIANA ALVES REZENDE ROCHA	03906985121	R\$ 42.997,73	15/06/2029
164	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/14	AULEANIA PEREIRA DA SILVA	02412043302	R\$ 117.536,58	10/04/2033
165	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/08	ELIANE BARBOSA FREITAS	96217758172	R\$ 42.997,73	10/06/2029
166	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/22	BARBARA SILVEIRA MATSUURA	00529171180	R\$ 63.386,43	10/06/2031
167	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/02	BARBARA VIEIRA BAJO CASTRILLO	01318358159	R\$ 62.955,52	10/05/2030
168	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/04	LARISSA PEREIRA BELO CATULA	03640836111	R\$ 148.192,23	10/11/2033
169	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/25	BEATRIZ SANTANA NEPOMUCENO BARBOSA	02847599100	R\$ 53.152,41	15/04/2030
170	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/18	PAULA GABRIELLA CALAÇA MARTINS	70667336141	R\$ 63.466,64	15/07/2031
171	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/25	BENEDITO ALVES GONZAGA	03924400164	R\$ 79.116,51	10/04/2031
172	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/24	BENEDITO ALVES GONZAGA	03924400164	R\$ 79.116,51	10/04/2031
173	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/24	BENEDITO ALVES GONZAGA	03924400164	R\$ 79.116,51	10/04/2031
174	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/19	BENEDITO ALVES GONZAGA	03924400164	R\$ 79.116,51	10/04/2031
175	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/09	JOAO AUGUSTO BIRKHAN	00434744034	R\$ 43.282,66	15/06/2029
176	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/07	NATALYA JESSICA FRANCA DE MELLO	03737044104	R\$ 44.471,32	15/08/2029
177	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/06	PATRICIA ALVES DA SILVA	98519832172	R\$ 45.056,28	05/09/2029
178	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/08	PATRICIA ALVES DA SILVA	98519832172	R\$ 45.056,28	05/09/2029
179	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/25	POLIANA DE SOUZA BORGES PIRETTI	01440782105	R\$ 44.769,24	10/08/2029
180	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/16	BRASIL SALES NETO FILHO	02674900113	R\$ 113.551,20	15/09/2032
181	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/05	BRASIL SALES NETO FILHO	02674900113	R\$ 114.421,55	15/09/2032
182	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/06	DANIELA CESARIO EUROPEU	05702257103	R\$ 63.304,64	10/05/2031
183	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/13	KENIA CRISTINA BENTO COELHO	00309175143	R\$ 133.701,29	10/06/2033
184	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/17	BRAULIO LOURENCO DA SILVA JUNIOR	88685608104	R\$ 52.585,87	10/08/2030

185	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/05	BRENDA VIEIRA SAFFRAN	06595909561	R\$ 58.262,66	15/01/2031
186	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/13	BRENDA DOLIS MARRETTO DE MOURA	03078525120	R\$ 122.491,71	01/01/2033
187	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/04	BRENNO AUGUSTO SCHMALTZ CHAVES	04152350148	R\$ 122.438,19	15/10/2033
188	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/12	BRUNA ANGELICA LIMONGI PEREIRA DE SOUZA	02918273147	R\$ 45.169,10	05/08/2029
189	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/09	BRUNA CONSTANCIO GOMES	01157815103	R\$ 133.397,25	10/04/2033
190	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/05	BRUNA CONSTANCIO GOMES	01157815103	R\$ 133.397,25	10/04/2033
191	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/19	LEONE DE MORAIS NOGUEIRA	00809274167	R\$ 63.434,30	05/06/2031
192	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/08	BRUNA KELLY CARDOSO DE CARVALHO	08109155618	R\$ 72.418,74	10/01/2031
193	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/10	BRUNA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO	70019901160	R\$ 148.742,95	15/12/2033
194	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/02	BRUNNO HENRIQUE GUIMARÃES SILVA	04149693161	R\$ 122.438,19	15/10/2033
195	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/03	BRUNNO HENRIQUE GUIMARÃES SILVA	04149693161	R\$ 122.438,19	15/10/2033
196	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/13	CRISSIANA ANDREIA SCARPATO XAVIER	01705869106	R\$ 134.170,19	10/05/2033
197	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/12	DIVINA ANDRADE DE SANTANA ALCANTARA	37008307187	R\$ 79.446,26	10/08/2031
198	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/04	DIVINA ANDRADE DE SANTANA ALCANTARA	37008307187	R\$ 79.446,26	10/08/2031
199	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/10	BRUNO CHAVAGLIA TEORO PASQUIM	04122841119	R\$ 77.361,19	15/05/2030
200	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/16	MARCELO BATISTA DA SILVA	81748710125	R\$ 51.161,29	05/06/2030
201	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/09	CAMILA FRANCISCA MACEDO	07146311163	R\$ 63.201,06	10/05/2031
202	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/14	BRUNO NOGUEIRA GONCALVES GAMA	04272507141	R\$ 110.031,84	15/10/2032
203	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/22	GISELLE DE OLIVEIRA PEDROSA SOUZA	72373466104	R\$ 73.312,65	05/02/2031
204	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D301/15	GABRIEL SANTANA PAES LANDIM	03193758116	R\$ 96.851,48	01/04/2031
205	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/19	KAREN ESPINDOLA	72303450144	R\$ 122.491,71	05/01/2033
206	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/25	MILSON SEVERINO CARLOS	45043574100	R\$ 122.491,71	05/01/2033
207	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/02	CARLA MOURA GONCALVES	84483156187	R\$ 63.541,02	10/03/2031
208	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/23	RENI SOUZA BRAGA JUNIOR	00816716102	R\$ 117.536,58	15/04/2033
209	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/24	CARLOS EDUARDO ALVARENGA PRIOTO	93137699134	R\$ 78.959,88	15/05/2031
210	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/14	DIOGO JULIANO BORGES	02313523101	R\$ 54.984,61	10/08/2030
211	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/16	CARLOS EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS	27935027153	R\$ 46.186,23	15/09/2029
212	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/15	CARLOS EDUARDO VARAO PERNA	47319755149	R\$ 46.219,73	15/01/2027
213	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/21	CARLOS HIAGO GOMES FERREIRA SILVA	03551978123	R\$ 121.293,37	15/12/2032
214	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/17	CARLOS HIAGO GOMES FERREIRA SILVA	03551978123	R\$ 121.293,37	15/12/2032
215	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/02	LUIZ AUGUSTO BRITO DO ESPIRITO SANTO	91141621134	R\$ 56.324,23	01/10/2030
216	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/06	FABRICIO LUIZ DE CARVALHO	01077572140	R\$ 124.541,93	15/02/2033
217	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/03	FABRICIO LUIZ DE CARVALHO	01077572140	R\$ 123.645,99	15/02/2033
218	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/01	FABRICIO LUIZ DE CARVALHO	01077572140	R\$ 123.645,99	15/02/2033
219	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/05	FABRICIO LUIZ DE CARVALHO	01077572140	R\$ 123.645,99	15/02/2033
220	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/07	FABRICIO LUIZ DE CARVALHO	01077572140	R\$ 123.645,99	15/02/2033
221	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/17	FABRICIO LUIZ DE CARVALHO	01077572140	R\$ 123.645,99	15/02/2033
222	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/01	FABRICIO LUIZ DE CARVALHO	01077572140	R\$ 134.170,19	10/05/2033

223	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/03	FABRICIO LUIZ DE CARVALHO	01077572140	R\$ 134.170,19	10/05/2033
224	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/10	FABRICIO LUIZ DE CARVALHO	01077572140	R\$ 134.170,19	10/05/2033
225	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/05	CARLOS JANSEN JUNIOR	44406282149	R\$ 52.220,32	15/06/2029
226	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B210/10	CARLOS JOSÉ DOS SANTOS	79399525104	R\$ 87.719,04	01/12/2030
227	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/24	RAPHAEL MARTINS VIEIRA	02104119103	R\$ 48.386,99	10/03/2030
228	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/11	CARLUCIA DA GUIA SOARES FELICIANO MARTINS	00178739162	R\$ 47.522,98	10/01/2030
229	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/25	POLLYANA BATISTA MARTINS TEODORO	00592325105	R\$ 51.874,27	15/05/2030
230	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/24	CAROLINA NUNES DE SOUZA SIQUEIRA	01987029143	R\$ 52.264,74	15/04/2030
231	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/09	LEANDRO SOUZA	44030533191	R\$ 51.168,47	15/06/2030
232	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/12	LEANDRO SOUZA	44030533191	R\$ 63.350,41	15/06/2030
233	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/23	CAROLINE AUN BONFIM	71984569104	R\$ 121.242,74	15/12/2032
234	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D301/13	CAROLINE AUN BONFIM	71984569104	R\$ 88.128,42	15/10/2033
235	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D302/14	CAROLINE AUN BONFIM	71984569104	R\$ 88.128,42	15/10/2033
236	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/16	MADALENA ALVES SANTANA BARBOSA	40969444168	R\$ 44.471,32	15/08/2029
237	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/13	DEBORA SANTOS CORREIA	02474025162	R\$ 56.912,48	15/11/2030
238	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/09	ELISANGELA FERNANDES ASSIS OLIVEIRA	69125155172	R\$ 136.591,49	15/07/2033
239	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/04	ELISANGELA FERNANDES ASSIS OLIVEIRA	69125155172	R\$ 136.591,49	15/07/2033
240	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/14	CAROLINE DA SILVA SANTOS	03641987105	R\$ 52.264,74	15/04/2030
241	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/17	CAROLINE FARIAS NASCIMENTO MEIRELES	70353930130	R\$ 78.859,88	15/05/2031
242	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/02	JOSE ALCAIDE SERRA	16316664877	R\$ 59.170,99	10/07/2031
243	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/22	CAROLINE MENDES GONDIM RAMOS	03292422108	R\$ 51.151,90	15/04/2030
244	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/10	EDUARDO DA COSTA SOUSA	01501165194	R\$ 52.264,74	15/04/2030
245	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/12	CASSIA CRISTINA GONCALVES NUNES	01116342103	R\$ 123.794,45	15/02/2033
246	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B210/19	CELIA MARQUES MONTEIRO NISTA	71712135104	R\$ 67.621,01	15/08/2029
247	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/24	CELMA RODRIGUES MARTINS DA SILVA	80435203134	R\$ 122.542,86	15/01/2033
248	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/17	CELMA RODRIGUES MARTINS DA SILVA	80435203134	R\$ 122.542,86	15/01/2033
249	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/24	CLAUDIO ALVES FRANCA	56360843153	R\$ 55.693,34	10/10/2029
250	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/22	LAERCIO NASCIMENTO SANTOS	04484514338	R\$ 133.397,25	15/04/2033
251	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/12	CESAR AUGUSTO DE CASTRO	46407693187	R\$ 45.213,93	01/09/2029
252	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/25	CESAR AUGUSTO DE CASTRO	46407693187	R\$ 45.213,93	01/09/2029
253	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/18	FRANCIANE LOURENCO DE SOUZA COUTO	69233837149	R\$ 70.014,53	10/10/2030
254	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/06	RENATO PAZ DE ALMEIDA	86487078115	R\$ 79.059,51	05/06/2031
255	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/14	CHRISTINE KEYLLA NUNES PONZO	07846889745	R\$ 111.649,14	10/01/2033
256	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/11	IZAMELIA SANTOS PEREIRA	79361641115	R\$ 134.170,19	01/05/2033
257	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/03	IZAMELIA SANTOS PEREIRA	79361641115	R\$ 134.170,19	01/05/2033
258	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/23	IZAMELIA SANTOS PEREIRA	79361641115	R\$ 134.170,19	01/05/2033
259	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/02	CILEIA FATIMA DE BRITO	02463783796	R\$ 56.866,32	10/11/2030
260	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/09	PAULA JOSINA DA SILVA LOPES	98523465120	R\$ 98.960,19	10/07/2032

261	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/04	CINTHIA MACHADO DE ARAUJO	02966262109	R\$ 41.503,62	05/05/2029
262	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/14	DANNER ROGERIO MARTINS MOREIRA DE BARROS	82183899115	R\$ 87.983,59	10/09/2033
263	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/06	NORIO TAKAKI JUNIOR	56141939104	R\$ 88.791,28	05/06/2029
264	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/04	NORIO TAKAKI JUNIOR	56141939104	R\$ 88.791,28	05/06/2029
265	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/06	CLAITON DE PAULA RIBEIRO	53092651120	R\$ 71.640,14	05/12/2030
266	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/08	CLARY MERCES DE OLIVEIRA MACHADO	61731617100	R\$ 63.466,64	15/07/2031
267	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/04	MARCOS ELIAS AKAONI DE SOUZA DOS SANTOS ALVES	01015518192	R\$ 51.880,06	15/07/2030
268	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/04	CLAUDIA MARIA DOS ANJOS MASCARENHA	51529629349	R\$ 46.959,91	01/12/2029
269	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/10	LAIS FURTADO DE OLIVEIRA	73019402115	R\$ 70.735,82	10/10/2030
270	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/08	LAIS FURTADO DE OLIVEIRA	73019402115	R\$ 70.735,82	10/10/2030
271	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/16	CLAUDIANE DE MELO TRONCHA	92100309153	R\$ 122.195,06	15/12/2032
272	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/26	CLAUDINEI SOARES VIEIRA	92007260620	R\$ 63.466,64	15/07/2031
273	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/21	POLIANA MORAES CARVALHO	82448329168	R\$ 78.373,21	10/04/2031
274	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/08	CLAUDIO MARQUES DE PAULA	11567724191	R\$ 56.212,52	10/12/2030
275	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/06	MIRELLA COQUEMALA JACQUIER	04097488970	R\$ 73.131,80	01/01/2031
276	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/21	MIRELLA COQUEMALA JACQUIER	04097488970	R\$ 71.656,73	01/01/2031
277	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/13	CLAUDIO ROBERTO SILVA DA VEIGA	55240194149	R\$ 71.462,08	15/10/2030
278	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/06	MARLON BATISTA DOS SANTOS	01949329151	R\$ 56.324,23	10/10/2030
279	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/23	CLAYTON MONTEIRO LOBO	88645363100	R\$ 42.583,66	15/06/2029
280	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D104/07	JOAO CARLOS DA CUNHA	33183406187	R\$ 96.414,88	15/06/2031
281	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/14	CLEBER RIBEIRO DE SOUZA	81367295149	R\$ 56.317,50	10/10/2030
282	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/02	CYNTHIA FERN YODER DA SILVA	03769137116	R\$ 147.437,31	15/10/2033
283	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/19	CYNTHIA FERN YODER DA SILVA	03769137116	R\$ 147.437,31	15/10/2033
284	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/15	CLEBER TEIXEIRA BRANDAO	01538825147	R\$ 49.490,29	15/03/2030
285	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/12	CLEBIO MENDES DA SILVA	77959663149	R\$ 148.454,39	15/12/2033
286	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/22	CLEBIO MENDES DA SILVA	77959663149	R\$ 148.454,39	15/12/2033
287	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/01	RAMIRES COSTA E SILVA	75688859172	R\$ 126.198,48	15/09/2032
288	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/02	NATHAN DA SILVA NETO	00383595100	R\$ 79.059,51	15/06/2031
289	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/19	CLÉLIA SILVÂNIA GONÇALVES GARCIA	62046420144	R\$ 77.388,18	10/03/2031
290	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/16	CLÉLIA SILVÂNIA GONÇALVES GARCIA	62046420144	R\$ 77.388,18	10/03/2031
291	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/18	KATIA SILENE DE OLIVEIRA MAIA	52768600172	R\$ 139.387,23	01/07/2033
292	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/01	NATALIA DE SOUZA ASENSI	00194698106	R\$ 73.417,96	20/11/2030
293	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/01	CRISTINA DE ALMEIDA VALESIN	40178181889	R\$ 117.536,58	15/04/2033
294	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D303/02	EVELI MARRONE DOS SANTOS PEREIRA	02961795150	R\$ 87.658,71	01/12/2030
295	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/07	LORENA TEIXEIRA DE ALENCAR	70961611120	R\$ 63.434,30	05/06/2031
296	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/06	DANIEL DE OLIVEIRA BASTOS SARAIVA	89055306134	R\$ 42.246,93	15/10/2026
297	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/16	KEROLAYNE LOURENCO ALVES	03267050154	R\$ 121.467,62	10/08/2033
298	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/01	DANIEL DONIZETE NUNES FERREIRA	11513463659	R\$ 63.466,64	15/07/2031

299	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/16	MELISSA DE OLIVEIRA COSTA	80045014191	R\$ 63.466,64	15/07/2031
300	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/14	DANIEL LAVINAS MINGRONE	81958030163	R\$ 43.146,15	15/06/2029
301	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/22	DANIEL LAVINAS MINGRONE	81958030163	R\$ 43.146,15	15/06/2029
302	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/24	RENATO TEODORO DE OLIVEIRA	69414440615	R\$ 134.286,51	15/04/2033
303	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/26	RENATO TEODORO DE OLIVEIRA	69414440615	R\$ 134.286,51	15/04/2033
304	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/26	DANIEL NECCHI NOGUEIRA	01010436198	R\$ 46.959,91	05/12/2029
305	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/14	FABIANA BETTINI E SOUZA DE REZENDE	70402663187	R\$ 70.743,16	01/10/2030
306	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/11	DANIEL PEREIRA MOURA	70645884120	R\$ 125.842,96	15/10/2032
307	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/25	DANIEL PEREIRA MOURA	70645884120	R\$ 125.842,96	15/10/2032
308	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/14	RAPHAEL MARQUES AZEVEDO	04461031101	R\$ 42.635,47	15/05/2029
309	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/23	FABIO JUNIOR BORGES	03199958605	R\$ 62.886,43	10/02/2030
310	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/08	DANIEL RODRIGUES DE LACERDA NUNES	00752340417	R\$ 133.397,25	15/04/2033
311	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B210/06	LUCIANA LACERDA DANIEL	57897670104	R\$ 74.817,91	05/04/2030
312	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/19	DANIELA TOLEDO NETTO	55685145187	R\$ 52.264,74	10/04/2030
313	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/03	LUIZ RENATO CANESTRARO	18460666972	R\$ 95.552,15	10/04/2031
314	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/22	DANIELE MARQUES OLIVEIRA	03604522137	R\$ 135.549,78	05/06/2033
315	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/26	DANIELE MARQUES OLIVEIRA	03604522137	R\$ 135.549,78	05/06/2033
316	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/26	DANIELE MARQUES OLIVEIRA	03604522137	R\$ 135.549,78	05/06/2033
317	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/08	IZAIAS LOPES DE MELO JUNIOR	02254812190	R\$ 95.552,15	10/04/2031
318	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/23	LUCIO MAGNO PIRES	49040472149	R\$ 46.544,84	10/11/2029
319	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/18	NATHANE CAROLINA VIEIRA DE SALES	03697306154	R\$ 43.551,52	15/11/2026
320	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D101/05	DANIELLE ANGELICA MISQUITA DOS SANTOS	01839994100	R\$ 94.338,53	15/03/2031
321	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/08	EDUARDO SOUZA DE FRANCA	78746469320	R\$ 65.118,40	10/08/2030
322	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/15	DANIELLE DE OLIVEIRA LOPES	01754644139	R\$ 41.856,60	15/05/2029
323	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/11	DANIELLE DE OLIVEIRA LOPES	01754644139	R\$ 41.856,60	15/05/2029
324	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/11	DANIELLE DE OLIVEIRA LOPES	01754644139	R\$ 41.856,60	15/05/2029
325	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/05	FERNANDA TORELLI SOARES	87440806115	R\$ 43.534,48	10/07/2029
326	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/10	JOSE ALEXANDRE RICARTE DOS SANTOS	60199490104	R\$ 70.014,53	01/10/2030
327	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/09	PATRICIA CORDEIRO DA CUNHA NUNES	48485950100	R\$ 88.243,06	10/09/2026
328	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/05	DANILLO JOSE BRANDAO CARNEIRO	02943893501	R\$ 139.864,75	05/08/2033
329	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/25	DAVID NUNES MAGALHAES	72272406149	R\$ 43.451,66	05/07/2029
330	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/06	JESUS ENIR ESTIGARRAGA SILVEIRA	51252937172	R\$ 42.800,88	10/06/2029
331	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/01	JESUS ENIR ESTIGARRAGA SILVEIRA	51252937172	R\$ 42.800,88	10/06/2029
332	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/26	MARILIA SOUZA DA SILVA	99431033100	R\$ 51.963,96	15/05/2030
333	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/03	DAYANY MIRIA CARDOSO TRINDADE	03768280136	R\$ 79.279,56	10/03/2031
334	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/25	PALOMA NICOLAU TOMAZ	04298682196	R\$ 122.491,71	10/01/2033
335	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/26	DEBORA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA	05264975132	R\$ 62.321,12	15/05/2031
336	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/17	DIEGO FIGUEREDO ANGELO	01068309105	R\$ 70.014,53	15/10/2030

337	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/15	DIEGO FIGUEREDO ANGELO	01068309105	R\$ 70.014,53	15/10/2030
338	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/26	DEBORAH GONCALVES DA SILVA MESQUITA	01841918156	R\$ 50.839,30	15/05/2030
339	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/11	RENATA FERREIRA	61958450197	R\$ 135.549,78	01/06/2033
340	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/09	RENATA FERREIRA	61958450197	R\$ 135.549,78	01/06/2033
341	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/02	RENATA FERREIRA	61958450197	R\$ 135.549,78	01/06/2033
342	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/13	DELIO AFONSO DE CASTRO	27799018100	R\$ 57.179,05	01/01/2027
343	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/22	DELIO AFONSO DE CASTRO	27799018100	R\$ 57.179,05	01/01/2027
344	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/25	IVAN DE SOUZA LIMA	71110631120	R\$ 135.549,78	15/06/2033
345	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/11	RAFAEL DE MOURA CAMARGO	80759513104	R\$ 88.128,42	10/10/2033
346	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/25	DELMA LONGO NEVES	46469230687	R\$ 119.996,04	15/11/2032
347	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/07	DELMA LONGO NEVES	46469230687	R\$ 119.996,04	15/11/2032
348	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/23	PLINIO HONORIO DA SILVA	88721531153	R\$ 51.874,27	05/05/2030
349	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/26	DENIS CLAUDIO DE SIQUEIRA CARVALHO	86444140110	R\$ 56.324,23	10/10/2030
350	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/12	IRIS DE OLIVEIRA ROCHA	37010794120	R\$ 62.711,31	15/06/2030
351	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/12	DENIS DE OLIVEIRA JUNQUEIRA	92028624191	R\$ 112.336,19	05/07/2032
352	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/21	KATHARINE BERNARDES COSTA RIBEIRO	69871965168	R\$ 64.733,39	15/04/2030
353	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/08	DENISSON DA COSTA GOMES	03461558192	R\$ 136.591,49	10/07/2033
354	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/12	DENISSON DA COSTA GOMES	03461558192	R\$ 136.591,49	15/07/2033
355	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/10	RAFAEL VILELA CRUZ	04103062150	R\$ 46.544,84	10/11/2029
356	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/03	DEVONETE LOPES LIMA VITOI	21177937115	R\$ 148.552,62	10/01/2034
357	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/16	DIEGO FRANKLIN SILVEIRA SILVA	08562080608	R\$ 51.963,96	05/05/2030
358	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/02	KAUANNA EVELY DE SOUZA PARMA	03033806597	R\$ 63.622,15	15/07/2031
359	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/11	DIEGO MAGALHAES FONSECA	05614311165	R\$ 79.266,51	05/04/2031
360	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/26	DIMAS BRAGA DE SA JUNIOR	01457129159	R\$ 124.694,51	01/02/2033
361	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/26	DIMAS BRAGA DE SA JUNIOR	01457129159	R\$ 124.694,51	01/02/2033
362	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/04	JOAO PAULO VIDAL DOS SANTOS	04758844500	R\$ 42.263,60	15/05/2029
363	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/25	DIOGO DA COSTA BEZERRA	76565955115	R\$ 57.685,89	05/01/2031
364	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/24	HERNANDO RODRIGUES DE SOUZA	79360130168	R\$ 44.024,52	15/07/2029
365	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/21	RENATO MACHADO REZENDE	71808620100	R\$ 58.056,57	01/10/2029
366	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/19	JOSIANE SVAZATE	19067105899	R\$ 134.170,19	05/05/2033
367	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D101/01	DIVINO ANTONIO CORDOVA DE CASTRO	02908247100	R\$ 79.423,12	15/04/2027
368	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/22	KLESLEY NEGRAO CARDOSO AGUIAR	87014238191	R\$ 62.986,47	05/06/2031
369	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/04	DIVINO EUDES DE LIMA	34228519172	R\$ 42.583,66	10/06/2029
370	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/19	DULCELAINA DE OLIVEIRA MARTINS	69576840163	R\$ 45.959,39	15/10/2029
371	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D101/07	DURAYD LOPES DE BRITO	70302677100	R\$ 96.468,84	10/06/2031
372	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D103/07	DURAYD LOPES DE BRITO	70302677100	R\$ 96.468,84	10/06/2031
373	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D102/08	DURAYD LOPES DE BRITO	70302677100	R\$ 96.468,84	10/06/2031
374	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/03	FILUPE TELES FIGUEIREDO	08114614676	R\$ 45.213,93	01/09/2029

375	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/07	FILIFE TELES FIGUEIREDO	08114614676	R\$ 45.213,93	01/09/2029
376	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/03	GUILHERME GONÇALVES	70472220144	R\$ 122.233,92	10/10/2033
377	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/15	DYANE GRACE MARTINS ALVES	80445470100	R\$ 118.076,98	05/01/2033
378	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/05	EDGAR JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	02424244146	R\$ 114.093,49	15/08/2032
379	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/12	EDGAR JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	02424244146	R\$ 114.093,49	15/08/2032
380	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/04	JAILTON ALVES DA SILVA	01883802482	R\$ 52.910,10	15/06/2029
381	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/26	MARCUS EDUARDO MOTTA DE ARAUJO	03403344100	R\$ 55.727,46	10/09/2030
382	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/11	EDGARD CORDEIRO DE SOUZA FILHO	04833327988	R\$ 42.583,66	05/06/2029
383	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/26	EDISON ALBERTO DA SILVA	85144878768	R\$ 54.669,70	15/08/2029
384	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/13	EDIVON FRANCISCO DE SOUSA	77641906168	R\$ 44.471,32	01/08/2029
385	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/02	EDSON LUIZ MOURA DOS SANTOS	24343331172	R\$ 50.839,30	15/05/2030
386	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/24	MATHEUS ELYASHA LOPES	05750007162	R\$ 63.494,13	05/06/2031
387	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/24	EDUARDO CHIANELLI DE OLIVEIRA	05066861165	R\$ 131.041,14	15/02/2033
388	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B210/08	RAYANA FONSECA LIMA	02991092165	R\$ 95.635,40	10/04/2031
389	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/07	EDUARDO DA SILVA LINS	75332434120	R\$ 52.852,60	15/04/2030
390	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/04	EDUARDO PEREIRA DE AVILA	13711490115	R\$ 148.504,39	01/12/2033
391	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/08	LUDMILLA FERREIRA GOMES DE SOUZA SILVA	01113450142	R\$ 78.874,08	15/03/2031
392	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/09	ELAINE APARECIDA NEVES DA CUNHA	56542038191	R\$ 45.232,07	01/10/2029
393	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/10	FELIPE ARLINDO DA SILVA CRUZ	00894009761	R\$ 73.186,34	05/02/2030
394	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/07	ELEM KASSIA DE LIMA SOUZA	04394326184	R\$ 78.575,26	15/06/2031
395	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/16	LEANDRO DE SOUZA ALCANTARA	00890479151	R\$ 59.533,59	10/03/2030
396	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/04	MIGUEL DE DEUS VIEIRA NETO	00718693108	R\$ 62.344,31	10/03/2031
397	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/01	ELINE CORREA BANDEIRA	00205909116	R\$ 51.719,77	15/06/2030
398	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/22	RICARDO PENA DA SILVA	84987685191	R\$ 54.396,16	05/09/2030
399	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/17	LEIKA MILENNA LOBO FERREIRA	00495696196	R\$ 50.839,30	15/05/2030
400	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/25	LEIKA MILENNA LOBO FERREIRA	00495696196	R\$ 50.839,30	15/05/2030
401	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/17	LEIKA MILENNA LOBO FERREIRA	00495696196	R\$ 120.969,62	15/11/2032
402	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/15	LEIKA MILENNA LOBO FERREIRA	00495696196	R\$ 120.969,62	15/11/2032
403	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/11	ELIVANY CEZARIO BARBOSA DE LIMA	01314838113	R\$ 57.218,66	05/11/2029
404	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/18	EMERITH MAYRA HUNGRIA PINTO	02462453105	R\$ 53.021,82	15/05/2030
405	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/19	MARCIEL DE SOUSA PAIXAO	93578393134	R\$ 53.284,43	05/09/2030
406	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/13	ENERDE BIANQUINI RODRIGUES DA COSTA	88081915168	R\$ 48.057,60	10/02/2030
407	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/25	RAIMUNDO FERNANDES GONCALVES	70254192149	R\$ 50.839,30	15/05/2030
408	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/01	RAIMUNDO FERNANDES GONCALVES	70254192149	R\$ 50.839,30	15/05/2030
409	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/12	ENILTON CORREA DE MENEZES	50404466168	R\$ 63.704,42	05/08/2031
410	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/17	NATALIA DA SILVA XAVIER FERREIRA	00288549180	R\$ 79.059,51	05/06/2031
411	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/05	EYDE MARINA PEREIRA DE JESUS	03706470179	R\$ 52.486,60	10/06/2029
412	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/14	FABIA NEVES DE SOUZA	64137686149	R\$ 70.021,80	01/10/2030

413	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/26	ILZAMAR DE MESQUITA GOMES	03575180121	R\$ 79.454,42	15/06/2031
414	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/22	FABIANE PANIAGO SANTOS	85648353120	R\$ 50.839,30	15/05/2030
415	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/07	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	03732146189	R\$ 96.145,49	15/05/2031
416	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/01	LUCIANA SILVA DE OLIVEIRA	03732146189	R\$ 96.145,49	15/05/2031
417	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B213/01	FABIANO GIRADE CORREA	69604894153	R\$ 62.619,39	15/04/2029
418	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/24	PRISCILLA GONCALVES GONTIJO	01985583178	R\$ 70.014,53	15/10/2030
419	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/07	FABIANO LUIZ MENDES	62515098134	R\$ 79.446,26	05/08/2031
420	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/09	LUANE CORDEIRO DA COSTA	00529715112	R\$ 57.218,66	10/11/2029
421	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/15	LIDIANNE VIVIAN XAVIER DA SILVA	83331425168	R\$ 148.642,95	15/12/2033
422	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/06	FABRICIO CRUVINEL BORGES	95888993115	R\$ 51.161,29	10/06/2030
423	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/25	GUSTAVO DO CARMO SILVEIRA	34468029838	R\$ 56.499,02	05/10/2029
424	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/14	FABRICIO SANTIAGO SILVA	85833951526	R\$ 147.039,23	10/09/2033
425	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/19	JOSIMAR CORDEIRO DE FARIA	03092031121	R\$ 63.534,30	10/06/2031
426	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/16	KELLER DE JESUS PEREIRA	00448576163	R\$ 63.342,64	15/04/2030
427	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/13	KELLER DE JESUS PEREIRA	00448576163	R\$ 63.342,64	15/04/2030
428	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/14	KELLER DE JESUS PEREIRA	00448576163	R\$ 63.342,64	15/04/2030
429	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/14	KELLER DE JESUS PEREIRA	00448576163	R\$ 63.342,64	15/04/2030
430	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/17	FERNANDA MARIA DA SILVA	93691947204	R\$ 79.116,51	15/04/2031
431	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/22	FERNANDA MARIA DA SILVA	93691947204	R\$ 79.116,51	15/04/2031
432	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/17	MARIA APARECIDA MARTINS DA ROCHA	93634480106	R\$ 62.036,56	15/03/2031
433	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/25	PATRICIA DE MENEZES SOUSA MAGALHAES	00563047143	R\$ 73.134,22	15/01/2031
434	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/10	PATRICIA DE MENEZES SOUSA MAGALHAES	00563047143	R\$ 73.134,22	15/01/2031
435	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/05	FERNANDA MOREIRA DA SILVA FELIX DE MEDEIROS	70006873120	R\$ 51.880,06	05/07/2030
436	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B211/15	FERNANDA RODRIGUES SANTANA	70043733123	R\$ 86.547,27	15/11/2030
437	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/18	LIELIO VIEIRA LESSA JUNIOR	04445043117	R\$ 148.552,62	01/01/2034
438	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/18	FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA	82871922187	R\$ 100.030,59	15/09/2032
439	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/16	FILIPE DE LIMA SANTOS	02363616197	R\$ 133.397,25	01/04/2033
440	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/09	ISABELLY DINIZ DE CARVALHO	04322424147	R\$ 56.328,38	15/10/2030
441	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/18	FLAVIA GRANJA TORRES	36271825885	R\$ 44.471,32	10/08/2029
442	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/08	FLAVIA RIBEIRO SIMINO DE FARIA	60549696172	R\$ 42.263,60	15/05/2029
443	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/23	RENAN HIAGO DE PAULA SILVA	04240652154	R\$ 42.583,66	15/06/2029
444	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/13	FLAVIO GODINHO	03319905805	R\$ 91.089,95	15/09/2033
445	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/26	LUCAS BORGES CUNHA	02685369104	R\$ 45.974,93	05/11/2029
446	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/13	LUCAS BORGES CUNHA	02685369104	R\$ 45.974,93	05/11/2029
447	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/21	FLAVIO SANTOS BARRETO	85042650210	R\$ 58.511,33	15/12/2030
448	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/10	GUILHERME AUGUSTUS CABRAL E COSTA	89034198120	R\$ 40.807,89	10/10/2026
449	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/08	JOSE ANTONIO RIZZATO NOBRE	00194890805	R\$ 79.456,19	10/08/2031
450	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/16	HOSANO JOSE DA SILVA NETO	51615347100	R\$ 148.454,39	15/12/2033

451	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/23	FRANCISCO CALAÇA XAVIER	93618867115	R\$ 113.551,20	15/09/2032
452	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/19	LEUDIANA PEREIRA DE LIMA MACEDO	99448874120	R\$ 149.094,72	10/02/2034
453	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/12	FRANCISCO JOSE RABELO LEAL	24342564300	R\$ 137.532,33	15/07/2033
454	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/01	FRANCISCO JOSE RABELO LEAL	24342564300	R\$ 137.850,28	05/08/2033
455	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/24	FRANCISCO PLACIDO CUNHA	40071405100	R\$ 134.170,19	01/05/2033
456	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/24	LIVIA BARBOSA SILVA LEAO	75827441104	R\$ 64.235,41	05/07/2030
457	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D303/14	FRANKLIN ANTUNES DE MIRANDA NETO	88774708104	R\$ 89.806,30	10/09/2033
458	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D302/13	FRANKLIN ANTUNES DE MIRANDA NETO	88774708104	R\$ 89.806,30	10/09/2033
459	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/21	PATRICIA DE LIMA WATANABE	03633677135	R\$ 62.344,31	10/03/2031
460	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/03	FRANKLIN ANTUNES MORGADO	35940212115	R\$ 86.655,85	15/09/2027
461	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/01	FRANKLIN ANTUNES MORGADO	35940212115	R\$ 86.655,85	15/09/2027
462	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/07	FREDERICO DE SOUSA GUIMARAES	78452317115	R\$ 79.521,95	01/04/2031
463	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/09	RAIANE LUISA DE OLIVEIRA COELHO	04880522112	R\$ 70.014,53	05/10/2030
464	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/24	GABRIELA BASTOS MACHADO FERREIRA	01021533106	R\$ 43.146,15	10/06/2029
465	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/11	GABRIELA DE MELO MORAES	02966307137	R\$ 64.235,41	15/07/2030
466	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/07	GABRIELA DE MELO MORAES	02966307137	R\$ 64.235,41	15/07/2030
467	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/15	GABRIELA DE MELO MORAES	02966307137	R\$ 64.235,41	15/07/2030
468	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/09	LUCAS MORENO DA SILVA	00898271207	R\$ 123.500,08	15/11/2032
469	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/26	GABRIELA DIVINA DA SILVA	70301629196	R\$ 79.059,51	05/06/2031
470	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D303/07	GEAN SILVA DOS SANTOS	03434979301	R\$ 96.728,48	10/07/2031
471	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/26	GEDEON PINTO DA SILVA	40568660072	R\$ 79.059,51	10/06/2031
472	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/11	JACKELINE SALGADO MELAZO DE FARIA	72260530125	R\$ 63.354,22	15/06/2030
473	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/16	MIKAELLE MATOS COSTA MELO	70353949159	R\$ 52.276,36	15/06/2030
474	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/04	GEOVANNA BORGES DO NASCIMENTO	70169963101	R\$ 57.072,20	15/11/2030
475	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/17	PAULA BARBOSA ESTRELA	95529950191	R\$ 45.213,93	15/09/2029
476	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/11	GEOVANNE RONDON VARGAS	72794879120	R\$ 43.146,15	10/06/2029
477	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/21	RENAN BASTOS DE SENA	98829610100	R\$ 44.769,24	10/08/2029
478	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/18	GERMANO ANTONIO SPINA	41274539153	R\$ 44.471,32	10/08/2029
479	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D105/14	ISABELA CRISTINE RODRIGUES CASTRO	03502133131	R\$ 94.230,79	15/04/2031
480	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D105/15	ISABELA CRISTINE RODRIGUES CASTRO	03502133131	R\$ 94.230,79	15/04/2031
481	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D105/16	ISABELA CRISTINE RODRIGUES CASTRO	03502133131	R\$ 94.230,79	15/04/2031
482	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/13	GESSICA BANDEIRA DA SILVA REZENDE	03359335139	R\$ 122.542,86	15/01/2033
483	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/08	MAYLA SOUZA DE MORAES	05704034306	R\$ 96.728,48	10/07/2031
484	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/24	KELLY CRISTINA FERREIRA	00145578607	R\$ 78.859,88	01/05/2031
485	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/10	JESSIE REZENDE ARAUJO SILVA	03361149150	R\$ 56.901,53	15/10/2030
486	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/06	GLAUCIA SOUZA DE SA	51728664187	R\$ 63.386,43	15/06/2031
487	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D302/09	GLENDIA MORGANA BORGES	01516838165	R\$ 96.364,88	15/06/2031
488	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/12	GLEYDISON DA SILVA FARIAS	83137564115	R\$ 82.094,43	05/08/2029

489	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/22	GLEYDISON DA SILVA FARIAS	83137564115	R\$ 82.094,43	05/08/2029
490	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/05	ISABELA GENNARI DE SOUZA	02417102196	R\$ 51.872,90	05/07/2030
491	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D302/12	GRACIABA SOARES LOPES SANTOS	90992210100	R\$ 87.658,71	20/12/2030
492	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/25	GUSTAVO VIEIRA COSTA	75693968120	R\$ 95.052,15	15/09/2029
493	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/21	GUSTAVO VIEIRA COSTA	75693968120	R\$ 95.052,15	15/09/2029
494	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B211/17	GRACIELE COSTA CARDOSO ALVES	95680098172	R\$ 96.329,24	10/05/2031
495	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B211/16	GRACIELE COSTA CARDOSO ALVES	95680098172	R\$ 96.329,24	10/05/2031
496	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/18	NATALIA PIVA MIRANDOLA	31765565863	R\$ 45.476,22	01/10/2029
497	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B211/24	ISABELLA DE SOUSA	03696592102	R\$ 70.274,90	10/11/2029
498	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/07	GRAZIELA DA SILVA SOUZA	06082958179	R\$ 51.872,90	20/07/2030
499	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/15	GREICY BISPO RODRIGUES DOS SANTOS	01205884122	R\$ 63.466,64	10/07/2031
500	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D301/08	GREYCE RAMOS GUASSELLI	01146232012	R\$ 95.552,15	05/04/2031
501	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/15	GUILHERME BENTO DE CARVALHO	02902535198	R\$ 122.491,71	15/01/2033
502	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/03	LUCIANA LAMOUNIER MARQUES	03434269940	R\$ 44.046,23	15/08/2029
503	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/02	GUILHERME BRASIL SILVEIRO	01036835189	R\$ 51.874,27	15/05/2030
504	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/01	GUILHERME PAZETO CARDOSO	39824952888	R\$ 117.536,58	15/04/2033
505	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/12	JEYCE ABDALA DIAS CARVALHO	85777730191	R\$ 50.839,30	15/05/2030
506	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/22	GUSTAVO GEBRIM CATARINA RIBEIRO	01488962197	R\$ 56.815,23	15/11/2029
507	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/07	JESSICA DE PAULA SANTOS	04233495111	R\$ 47.631,33	10/11/2029
508	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/12	JESSICA DE PAULA SANTOS	04233495111	R\$ 47.631,33	10/11/2029
509	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B210/26	GUSTAVO GOMES PEREIRA	92123422134	R\$ 89.473,44	15/12/2030
510	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/23	JULIO CESAR DA SILVA DELFINO	29707854120	R\$ 78.859,88	15/05/2031
511	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/07	GUSTAVO HENRIQUE SILVA DOS SANTOS	01595851127	R\$ 55.727,46	15/09/2030
512	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/13	RHUAN ALVES RIBEIRO	75571390115	R\$ 63.434,30	01/06/2031
513	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/10	GUSTAVO RODRIGUES DE MENDONCA	84953330153	R\$ 43.146,15	10/06/2029
514	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/22	RICARDO BORGES DE LIMA	69472190197	R\$ 45.516,83	15/09/2029
515	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/14	MARLISE GRANZOTTO MINGRONE	97142395168	R\$ 43.146,15	15/06/2029
516	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/02	HADANN RODRIGUES SANTANA	75988704115	R\$ 133.338,03	15/04/2033
517	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/03	HADANN RODRIGUES SANTANA	75988704115	R\$ 133.338,03	15/04/2033
518	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/16	HELENA MARIA ALMEIDA SILVA	69634602134	R\$ 72.418,74	15/01/2031
519	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/08	MAURO OKA	38754720125	R\$ 37.435,15	15/11/2029
520	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/22	HELOIZA CAETANO DE ALMEIDA	04209077186	R\$ 50.839,30	15/05/2030
521	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/03	HELOIZA CAETANO DE ALMEIDA	04209077186	R\$ 50.839,30	15/05/2030
522	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/05	HELOIZA CAETANO DE ALMEIDA	04209077186	R\$ 50.839,30	15/05/2030
523	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/12	LIDIANA OVIEDO BORGES	03350208100	R\$ 148.504,39	15/12/2033
524	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/14	HERITON PAZETO MEDEIROS	70697922120	R\$ 148.454,39	15/12/2033
525	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/02	HERNANDO DE AZEVEDO MIRANDA	88765806972	R\$ 59.533,59	05/03/2030
526	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/04	HERNANDO DE AZEVEDO MIRANDA	88765806972	R\$ 59.533,59	05/03/2030

527	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/08	HERNANDO DE AZEVEDO MIRANDA	88765806972	R\$ 59.533,59	05/03/2030
528	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/01	IANNA GUIMARAES BARBOSA	05951696194	R\$ 44.596,24	10/07/2029
529	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/24	PEDRO ALVES MOREIRA	02702649149	R\$ 52.585,87	10/08/2030
530	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/03	HUGO LEVI DA MATA JUNIOR	07110567656	R\$ 63.460,39	10/04/2031
531	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/12	JORGE LUIZ RODRIGUES	21594074100	R\$ 53.284,43	01/09/2030
532	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/18	HUMBERTO DA SILVA GARROTE	79823610134	R\$ 48.057,60	15/02/2030
533	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/03	LUCILAINY MARTINS CARDOSO	54832756168	R\$ 56.866,32	10/11/2030
534	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B213/05	HUMBERTO MOREIRA DA SILVA MARTINS PEREIRA	31879764172	R\$ 63.891,33	01/06/2029
535	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/04	RAPHAEL SOARES RODRIGUES	01449691145	R\$ 71.365,46	15/11/2030
536	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/14	JUSSARA BOTELHO FLORES	55329802172	R\$ 57.636,22	01/12/2030
537	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/25	IGOR RIBEIRO BARCELOS	80232400210	R\$ 48.386,99	15/03/2030
538	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/04	IGOR RIBEIRO BARCELOS	80232400210	R\$ 48.386,99	15/03/2030
539	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/13	IGOR RIBEIRO BARCELOS	80232400210	R\$ 48.386,99	15/03/2030
540	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/15	MARINA ALVES RODRIGUES NETO	02477959174	R\$ 129.850,51	15/05/2033
541	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/11	ILDA ALVES DOS SANTOS	37735985134	R\$ 45.799,14	10/10/2029
542	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/19	JORGE AUGUSTO LOBO	02350081176	R\$ 56.906,71	15/10/2030
543	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D204/14	LIA MESSIAS BENESI	98894978168	R\$ 89.806,30	05/09/2033
544	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/13	IONA SANTANA	75434024168	R\$ 49.170,39	10/02/2030
545	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/09	IONA SANTANA	75434024168	R\$ 49.170,39	10/02/2030
546	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/05	PHILIP EMERICK FERREIRA	73355062120	R\$ 130.571,10	10/02/2033
547	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/24	PHILIP EMERICK FERREIRA	73355062120	R\$ 130.571,10	10/02/2033
548	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/11	LEANDRO LIMA COELHO	84466766134	R\$ 105.960,82	15/09/2032
549	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/09	ISABELA CRISTINA MENEZES ASSIS MACHADO	01113838116	R\$ 44.046,23	10/08/2029
550	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/22	ISABELA CRISTINA MENEZES ASSIS MACHADO	01113838116	R\$ 44.046,23	10/08/2029
551	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/04	ISABELA CRISTINA MENEZES ASSIS MACHADO	01113838116	R\$ 44.046,23	10/08/2029
552	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/15	LORRANE CARVALHO DA COSTA	02259844154	R\$ 45.959,39	05/10/2029
553	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/02	LORRANE CARVALHO DA COSTA	02259844154	R\$ 45.959,39	05/10/2029
554	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/12	LEINIANE DE LIMA OLIVEIRA	92744303100	R\$ 121.293,37	15/12/2032
555	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/02	NEISSON LENIO SEVERINO	62436473153	R\$ 82.381,79	01/08/2029
556	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/10	NEISSON LENIO SEVERINO	62436473153	R\$ 82.381,79	01/08/2029
557	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/15	ISABELLA MENDES DE SOUZA JORGE	75041510172	R\$ 110.031,84	15/10/2032
558	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/17	RAUL OSORIO ROSINHA	05694103807	R\$ 51.151,90	10/04/2030
559	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/07	RAUL OSORIO ROSINHA	05694103807	R\$ 51.151,90	10/04/2030
560	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/04	ITALO CARNEIRO DE LIMA	01104333198	R\$ 63.704,42	20/08/2031
561	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/09	ITAMARA LEITE LIMA	90674898591	R\$ 134.170,19	05/05/2033
562	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D101/04	POLLYANE AREBA DO CARMO	00493142118	R\$ 96.205,07	15/05/2031
563	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/25	ITELVINA MARTINS DOS SANTOS	03798122237	R\$ 78.859,88	15/05/2031
564	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/22	MATEUS BRANDAO SILVA	70052306127	R\$ 78.859,88	15/05/2031

565	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/15	JORDANA HELLEN DE OLIVEIRA SILVA	70016147189	R\$ 79.147,15	10/07/2031
566	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/04	JORDANA HELLEN DE OLIVEIRA SILVA	70016147189	R\$ 79.147,15	10/07/2031
567	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/04	JORDANA HELLEN DE OLIVEIRA SILVA	70016147189	R\$ 79.147,15	10/07/2031
568	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/21	MARILIA SANTANA TOMAZ	01119194105	R\$ 51.168,47	15/06/2030
569	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/19	MARILIA SANTANA TOMAZ	01119194105	R\$ 63.350,41	15/06/2030
570	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/07	JACKELLYNE RODRIGUES CUSTODIO	03352215138	R\$ 45.799,14	15/10/2029
571	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/09	JACKSON GUIMARAES MARTINS	00061047112	R\$ 78.373,21	01/04/2031
572	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/01	LARISSA SILVESTRE LACERDA	04286437108	R\$ 43.198,91	05/05/2029
573	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/08	JAEL DE OLIVEIRA	15722120987	R\$ 40.720,92	01/05/2029
574	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/01	LIDILEIDE MAGALHAES DE OLIVEIRA	93936133115	R\$ 51.161,29	10/06/2030
575	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/07	JANYARA TEIXEIRA DE SOUZA E SILVA	91166713415	R\$ 99.736,28	15/08/2032
576	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/24	JANYARA TEIXEIRA DE SOUZA E SILVA	91166713415	R\$ 113.217,15	15/08/2032
577	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/16	RANICLEIA BRITO DE SOUSA	03046296185	R\$ 51.872,90	10/07/2030
578	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D303/09	JEISON GELAKI	01637811926	R\$ 88.128,42	15/10/2033
579	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/11	JEISON GELAKI	01637811926	R\$ 88.128,42	15/10/2033
580	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/10	JENIVALDO GOMES MACIEL	57800740110	R\$ 43.876,02	15/07/2029
581	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/23	JESSICA FILARDI MILKER FIGUEIREDO	02135307165	R\$ 46.216,66	10/11/2029
582	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/06	MURILLO AQUINO DE CARVALHO	02167061145	R\$ 122.438,19	15/10/2033
583	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/24	MURILLO AQUINO DE CARVALHO	02167061145	R\$ 122.438,19	15/10/2033
584	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/06	MURILLO AQUINO DE CARVALHO	02167061145	R\$ 146.729,91	15/10/2033
585	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/04	JESSICA REIS RESENDE DOS SANTOS	03735617174	R\$ 44.024,52	10/07/2029
586	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/11	JESSICA RIBEIRO FIGUEIRA	00770149103	R\$ 69.749,83	15/10/2030
587	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/10	MARXILEY MARTINS BORGES	79803687115	R\$ 133.515,10	10/05/2033
588	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B212/08	LAZARO BORGES FILHO	34811230191	R\$ 96.544,70	15/07/2031
589	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D204/15	LUDMILLA DE SOUSA NOGUEIRA ROSS	89837169168	R\$ 96.364,88	01/06/2031
590	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/23	MATEUS FERNANDES NOGUEIRA	01868863140	R\$ 51.161,29	15/06/2030
591	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D303/04	JOSE RENATO PAPEL DIB	00552644170	R\$ 95.552,15	05/04/2031
592	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/05	JOSE RENATO PAPEL DIB	00552644170	R\$ 95.552,15	05/04/2031
593	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/21	JOAO PAULO MARTINS BARREIRO	01039303102	R\$ 52.264,74	15/04/2030
594	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/07	MARCIO SILVEIRA BARBOSA	90664973868	R\$ 113.551,20	15/09/2032
595	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/23	JOAO PERERIA CAMPOS	95922806149	R\$ 45.213,93	10/09/2029
596	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D102/22	JONHY ANTONIO SILVA	02908758113	R\$ 91.862,02	05/12/2033
597	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/23	PEDRO JOSE MENEZES CARDOSO	00241783143	R\$ 47.542,76	10/02/2027
598	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/18	JORGE AUGUSTO BOCHNIA MOREIRA	04908360979	R\$ 61.563,96	05/02/2031
599	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/23	NELSON PEREIRA NETO	01710899107	R\$ 147.039,23	10/09/2033
600	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/05	JOSE ALENCAR DE SA JUNIOR	76777430130	R\$ 148.404,39	05/12/2033
601	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/08	OCTAVIO ANTONIO DIAS NETO	02763409148	R\$ 148.552,62	10/01/2034
602	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/10	OCTAVIO ANTONIO DIAS NETO	02763409148	R\$ 148.552,62	10/01/2034

603	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/05	JOSE ANTONIO PEREIRA	54692873191	R\$ 58.435,72	15/01/2030
604	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/04	MARDEN DOUGLAS PINTO RODRIGUES	02115184173	R\$ 106.393,27	15/09/2032
605	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/13	JOSE LINALDO GOMES DE AGUIAR	06403280406	R\$ 63.434,30	15/06/2031
606	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/18	JOSE LINALDO GOMES DE AGUIAR	06403280406	R\$ 63.434,30	15/06/2031
607	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/13	JOSE MOREIRA DE LIMA	38764547191	R\$ 116.885,33	15/09/2032
608	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/19	JOSE PEDRO DE CASTRO NETO	04072406163	R\$ 50.839,30	05/05/2030
609	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D301/09	JOSÉ WILSON BRASIL NASCIMENTO	11970715120	R\$ 96.518,84	10/06/2031
610	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D301/07	JOSÉ WILSON BRASIL NASCIMENTO	11970715120	R\$ 80.632,27	10/06/2031
611	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D301/19	JOSÉ WILSON BRASIL NASCIMENTO	11970715120	R\$ 96.518,84	10/06/2031
612	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/18	LINDOMAR ANTUNES VIEIRA	61245682172	R\$ 77.388,18	15/03/2031
613	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/09	REGILAINE DE SOUZA REZENDE FREITAS	01607690195	R\$ 63.386,43	15/06/2031
614	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/12	JOZANNY DUTRA BATISTA	06375632129	R\$ 45.533,38	05/06/2029
615	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/06	JULIAN MENESES ALVES	66554942149	R\$ 122.542,86	05/01/2033
616	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/02	LELIAN PEREIRA DE SOUZA	99849798149	R\$ 58.019,64	15/11/2030
617	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B212/18	JULIO ANDERSON SARAIVA BARBOSA	91137888172	R\$ 96.921,75	10/08/2031
618	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/18	RENATA BARRETO CARNEIRO	92497373191	R\$ 78.909,88	15/05/2031
619	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/13	JULIO CESAR CERBINO	08638609744	R\$ 56.324,23	05/10/2030
620	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/08	JUNERSON CORTES NAVES DE OLIVEIRA	01078084122	R\$ 148.744,24	15/10/2033
621	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/07	LUCAS SANTANA DE MIRANDA	11811724620	R\$ 122.569,76	05/11/2032
622	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/17	JUNO SANTOS BARBOSA	03238990136	R\$ 62.943,73	15/03/2031
623	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/19	RENAN PAES XAVIER	01765977193	R\$ 123.093,69	15/12/2032
624	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/01	JUSSARA PEREIRA ARRUDA	75544393672	R\$ 68.344,30	05/08/2030
625	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/14	KARINA FERREIRA LEMOS	73451568187	R\$ 62.344,31	10/03/2031
626	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/13	PRISCILLA APARECIDA RAMOS DE SOUZA	01178085120	R\$ 42.583,66	05/06/2029
627	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/11	MAURICIO TIBURCIO DA SILVA JUNIOR	88247937620	R\$ 148.242,79	15/01/2034
628	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/01	MIRELI SOARES DA CRUZ	09071248607	R\$ 63.466,64	15/07/2031
629	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/14	KATIUSSE CONCEICAO DA SILVA	05592152582	R\$ 147.259,19	10/12/2033
630	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/14	KEIDE DE SOUZA LOBO REZENDE	61303933187	R\$ 51.151,90	15/04/2030
631	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/17	KEIDE DE SOUZA LOBO REZENDE	61303933187	R\$ 51.151,90	15/04/2030
632	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/02	KEIDE DE SOUZA LOBO REZENDE	61303933187	R\$ 51.151,90	15/04/2030
633	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/15	KEIDE DE SOUZA LOBO REZENDE	61303933187	R\$ 51.151,90	15/04/2030
634	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/09	MAURICIO MARTINES SALES	33123608115	R\$ 42.361,61	05/10/2026
635	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/25	KEILLA MARCIA MORAES	43827837120	R\$ 88.928,20	15/08/2033
636	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/21	KEROLINNE PEREIRA ARAUJO SANTA BARBARA	02462009108	R\$ 60.750,39	15/12/2030
637	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/19	KETULLY PAZINI LACERDA	02643772148	R\$ 64.733,39	15/04/2030
638	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/24	MAGNONES ALVES DA SILVA	83574921187	R\$ 45.860,57	15/10/2029
639	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/24	MAGNONES ALVES DA SILVA	83574921187	R\$ 95.689,05	10/09/2029
640	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D101/08	KLEBER MOREIRA BARBOSA	71739009134	R\$ 96.788,39	10/07/2031

641	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/11	MARCOS OLIVEIRA RESENDE	01759010154	R\$ 122.812,05	10/10/2030
642	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/09	LUDMILA RODRIGUES DE MORAIS	17769798850	R\$ 78.373,21	15/04/2031
643	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/19	LUDMILA RODRIGUES DE MORAIS	17769798850	R\$ 78.373,21	15/04/2031
644	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/18	LUDMILA RODRIGUES DE MORAIS	17769798850	R\$ 78.373,21	15/04/2031
645	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/26	RAPHAEL CESAR MENDES CAIXETA	04348356173	R\$ 28.673,74	15/09/2029
646	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/14	LALYANNE FERREIRA SANTIAGO	00367976188	R\$ 96.448,77	15/06/2031
647	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/11	LALYANNE FERREIRA SANTIAGO	00367976188	R\$ 96.448,77	15/06/2031
648	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/16	LAYLA MARIA DE SOUSA SANTOS	00626940141	R\$ 122.542,86	15/01/2033
649	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/05	LUCIANO CLAUDINO ZANUTO	03264455102	R\$ 132.427,03	15/03/2033
650	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/17	LUCIANO CLAUDINO ZANUTO	03264455102	R\$ 132.427,03	15/03/2033
651	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/01	LUCIANA DE SOUZA MELO MACHADO	39495256100	R\$ 42.263,60	15/05/2029
652	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/04	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	86694782187	R\$ 147.039,23	05/09/2033
653	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/18	PRISCILA HEVELEN AMARAL DA SILVA	02673993169	R\$ 121.602,03	15/07/2033
654	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/16	MARLY BARBOSA REZENDE	40170144100	R\$ 62.986,47	05/06/2031
655	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/25	Leonildo Jose da Silva	50748343920	R\$ 133.338,03	05/04/2033
656	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/04	Leonildo Jose da Silva	50748343920	R\$ 133.338,03	05/04/2033
657	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/14	MARCO ANTONIO SOARES DE ARAUJO	56592361115	R\$ 120.969,62	05/11/2032
658	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/05	LIVIA SUEME SILVA DA COSTA SANTOS	01625288174	R\$ 46.544,84	10/11/2029
659	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/06	LIVIA SUEME SILVA DA COSTA SANTOS	01625288174	R\$ 46.544,84	10/11/2029
660	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/22	LETICIA CRISTINA ALCANTARA RODRIGUES	00198648170	R\$ 59.128,34	05/02/2030
661	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/17	LORRANE COELHO BARROSO	70043071155	R\$ 62.430,05	10/04/2031
662	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/08	LILIA CARDOSO DE RAMOS	96438037168	R\$ 71.640,14	05/12/2030
663	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/23	LORRAINNY FERNANDES RIBEIRO	04603898150	R\$ 114.424,51	15/09/2032
664	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/21	LORRANA BEZERRA PADILHA	04739713136	R\$ 87.658,71	15/12/2030
665	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/04	LORRANA BEZERRA PADILHA	04739713136	R\$ 87.658,71	15/12/2030
666	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/18	MANUELA ARANTES MARQUEZ QUEIROZ	74975080168	R\$ 67.990,91	15/12/2030
667	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/19	MANUELA ARANTES MARQUEZ QUEIROZ	74975080168	R\$ 67.990,91	15/12/2030
668	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/06	LOURIVAL JOSE DA SILVA	51020491191	R\$ 113.551,20	15/09/2032
669	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/12	NAERIA BATISTA DE SOUZA	03130722130	R\$ 70.683,14	05/11/2030
670	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/11	LUCAS SOUSA NASCIMENTO	03379164119	R\$ 115.804,87	10/03/2033
671	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/26	NUBIA FERNANDA DE CASTRO SILVA RODRIGUES	71829571168	R\$ 61.464,46	15/06/2031
672	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D302/08	LUCIANA DA SILVA PAREIRA	70935017100	R\$ 96.827,53	10/08/2031
673	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/19	LUCIANA DA SILVA PAREIRA	70935017100	R\$ 96.827,53	10/08/2031
674	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/06	QUEILA COSTA SILVA	64476774172	R\$ 120.969,62	15/11/2032
675	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/19	QUEILA COSTA SILVA	64476774172	R\$ 120.969,62	15/11/2032
676	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/24	QUEILA COSTA SILVA	64476774172	R\$ 120.969,62	15/11/2032
677	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/10	LUCIANA MARIA CORDEIRO DE MOURA ZANETTI	99575060130	R\$ 50.839,30	15/05/2030
678	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/21	LUCIO SERGIO DE OLIVEIRA VALENCA	49059947134	R\$ 51.872,90	10/07/2030

679	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/10	LUCIO SERGIO DE OLIVEIRA VALENCA	49059947134	R\$ 64.235,41	10/07/2030
680	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/01	MARCIA CRISTINA GONCALVES	52054632104	R\$ 56.439,27	15/08/2029
681	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/03	MARCIA CRISTINA GONCALVES	52054632104	R\$ 56.439,27	15/08/2029
682	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/02	MARCIA CRISTINA GONCALVES	52054632104	R\$ 56.439,27	15/08/2029
683	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/26	LYSLY ANDREA FARIA LEITE DE ANDRADE MAIA	72062428120	R\$ 118.651,03	15/10/2032
684	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/22	MABYO ADRIAN SILVA BARROS	73711101100	R\$ 124.893,33	15/10/2032
685	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/22	RAMIRO JOSE RODRIGUES E SILVA	02327957117	R\$ 63.434,30	01/06/2031
686	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/21	MARCELA LAURENE RODRIGUES URZEDA	95410937104	R\$ 122.685,84	10/09/2033
687	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/23	MARCELA LAURENE RODRIGUES URZEDA	95410937104	R\$ 122.685,84	10/09/2033
688	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/08	MARCELO DE ALMEIDA	51746913134	R\$ 77.786,51	15/03/2031
689	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/07	MARCELO DE ALMEIDA	51746913134	R\$ 77.786,51	15/03/2031
690	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/01	NAYHANE BORGES MELO	94777128172	R\$ 122.542,86	15/01/2033
691	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B213/14	MARCELO VICENTE DOS SANTOS	39900029100	R\$ 79.000,35	15/05/2030
692	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/24	MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA	59942240144	R\$ 44.769,24	15/08/2029
693	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/08	MARCOS TEIXEIRA LEMES JUNIOR	73501310110	R\$ 147.656,32	15/12/2033
694	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/09	MARIO ALVES TOLEDO NETO	01379594197	R\$ 47.494,61	15/01/2030
695	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/06	MARIA LUCIARA SARDINHA VILAÇA	01985628104	R\$ 56.866,32	15/11/2030
696	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/22	MARIA LUCILENE MIRANDA DA SILVA	79802796115	R\$ 123.794,45	01/02/2033
697	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/16	MARINA MANTELLI DE FRIAS	77795385168	R\$ 107.967,78	15/01/2033
698	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/18	MAYARA SILVA MEDEIROS	73713287104	R\$ 134.170,19	10/05/2033
699	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/18	MARISNETE LIMA PEREIRA	32508778168	R\$ 72.418,74	10/01/2031
700	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/09	MARISNETE LIMA PEREIRA	32508778168	R\$ 72.418,74	10/01/2031
701	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/15	MATHEUS PIMENTEL DE MELO	04586924179	R\$ 96.195,49	01/05/2031
702	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D303/08	MATHEUS PIMENTEL DE MELO	04586924179	R\$ 96.195,49	01/05/2031
703	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/12	MARKOS FLAVIO SALES DUARTE	62027719172	R\$ 79.446,26	20/08/2031
704	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/19	MATHEUS GUILHERME NANTES SANTOS	06279727130	R\$ 58.262,66	01/01/2031
705	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/09	MAURO SIZER	04203037824	R\$ 51.872,90	15/07/2030
706	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/18	MICHELLE MOROTTI BACCHIEGGA	30052816800	R\$ 120.969,62	15/11/2032
707	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/07	MYZAEI DE AVILA BRITO	03596769108	R\$ 88.791,28	15/06/2029
708	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/05	OSWALDO RODRIGUES DE FARIA JUNIOR	01771851120	R\$ 53.172,36	15/05/2030
709	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/23	MILENE ALVES DA SILVA	95137130672	R\$ 52.585,87	15/08/2030
710	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/26	MORGANA ALVES BEZERRA	89332164134	R\$ 48.386,99	15/03/2030
711	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D301/10	NACIF JOAO BOAN	60258462604	R\$ 96.460,76	15/07/2031
712	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/22	NACIF JOAO BOAN	60258462604	R\$ 63.466,64	15/07/2031
713	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/01	REILLA MARQUES ANES	94261750163	R\$ 50.839,30	15/05/2030
714	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/08	NATHALIA NASCIMENTO CALIS CAVALCANTE	03617365175	R\$ 50.839,30	10/05/2030

715	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/15	RENAN MARQUES OLIVEIRA	04951935180	R\$ 44.471,32	10/08/2029
716	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/05	OCTAVIO CHAUL COSTA BITENCOURT	72699957100	R\$ 55.727,46	05/09/2030
717	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D205/08	PATRICIA BATISTA BERTOLO	15937153820	R\$ 96.364,88	15/06/2031
718	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/09	RENÉE CHRISTINE ALVES MARQUES	02418188779	R\$ 148.454,39	15/12/2033
719	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/19	PHELIPE PIETRO CORREIA DE LIRA	01784535109	R\$ 133.224,16	05/05/2033
720	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/05	RAFAELA ALVES ALBUQUERQUE	00577341197	R\$ 70.921,08	01/12/2030
721	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/06	RANDEL GIORDANI FERREIRA MONTINI	03620837112	R\$ 73.072,97	01/12/2030
722	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/08	RINALDO JOSE MENDES MENEGUIM	34853081100	R\$ 56.499,02	10/10/2029
723	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/03	RINALDO LISBOA ACCIOLY	50417959168	R\$ 45.056,28	15/09/2029
724	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/03	ROBERTA GONCALVES CARNEIRO ROSA	91318998115	R\$ 64.235,41	05/07/2030
725	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/06	RODRIGO DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS	04900895180	R\$ 67.221,78	10/07/2030
726	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/09	RODRIGO LUCENA DE AMORIM	00339433116	R\$ 56.866,32	01/11/2030
727	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/19	RODRIGO ROCHA MACHADO	01941927173	R\$ 70.021,80	05/10/2030
728	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/02	ROGERIO JAYME	40274896168	R\$ 123.794,45	01/02/2033
729	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/25	ROGERIO JESUS ALVES DE OLIVEIRA	69877483149	R\$ 85.138,39	05/10/2029
730	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/24	ROGERIO PEREIRA GUIMARAES	91494923149	R\$ 44.769,24	10/08/2029
731	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/02	ROGERIO RAMOS MARQUES	53948823120	R\$ 148.454,39	15/12/2033
732	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/21	ROGERIO RAMOS MARQUES	53948823120	R\$ 148.454,39	15/12/2033
733	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/16	RONALDO PEREIRA SOARES	49209680197	R\$ 57.636,22	15/12/2030
734	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/06	RONALDO SOUZA DE JESUS	28918080883	R\$ 95.552,15	10/04/2031
735	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/05	RONNY MARCIO OLIVEIRA MACHADO	01541558103	R\$ 44.270,92	15/08/2029
736	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/11	ROSALDO ARAUJO RIBEIRO	00045620113	R\$ 72.418,74	05/01/2031
737	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/16	ROSANA DE OLIVEIRA RAMOS	92295630487	R\$ 96.145,49	15/05/2031
738	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/05	ROSIMAR DE OLIVEIRA SANTOS	04351375574	R\$ 77.650,85	15/05/2029
739	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/10	RUBENS SOUZA BITTENCOURT	01319893759	R\$ 63.386,43	10/06/2031
740	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/10	RUBENS SOUZA BITTENCOURT	01319893759	R\$ 148.552,62	15/01/2034
741	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/24	RUDIMAR BALÉN	43802494091	R\$ 137.850,28	05/08/2033
742	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/21	RUDIMAR BALÉN	43802494091	R\$ 137.850,28	05/08/2033
743	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/03	RUDIMAR BALÉN	43802494091	R\$ 137.850,28	05/08/2033
744	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/21	SABINE PRISCILA MENDES DE LIMA	05556440140	R\$ 57.845,56	10/05/2031
745	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/26	SAMARAH ANDRADE OLIVEIRA	05339973565	R\$ 120.969,62	15/11/2032
746	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/19	SAMARAH ANDRADE OLIVEIRA	05339973565	R\$ 120.969,62	15/11/2032

747	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/09	SAMARAH ANDRADE OLIVEIRA	05339973565	R\$ 120.969,62	15/11/2032
748	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/18	SAMUEL RODRIGUES FREITAS	01923875108	R\$ 63.704,42	15/08/2031
749	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/09	SANDERLI SILVA DO CARMO	51771438215	R\$ 70.683,14	10/11/2030
750	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/03	SANDERLI SILVA DO CARMO	51771438215	R\$ 70.683,14	10/11/2030
751	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/25	SANDRA MATEUS BORGES	58772979100	R\$ 64.733,39	15/04/2030
752	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/26	SANDRA MATEUS BORGES	58772979100	R\$ 64.733,39	15/04/2030
753	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/10	SANDRA PAULA DE AVILA OLIVEIRA	64622290120	R\$ 113.551,20	15/09/2032
754	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/21	SANDRA PAULA DE AVILA OLIVEIRA	64622290120	R\$ 113.551,20	15/09/2032
755	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/02	SANDRO GONTIJO CUNHA	57590575100	R\$ 85.144,43	15/11/2026
756	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/08	SARA RUBIA UCHOA DE SOUZA GOUVEIA	70296022187	R\$ 84.243,33	10/10/2029
757	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/26	SARAH DOMINGOS BATISTA	01231402180	R\$ 108.804,31	15/11/2032
758	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/09	SARAH DOMINGOS BATISTA	01231402180	R\$ 108.804,31	15/11/2032
759	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/08	SAVIO LELES FEITOSA	04729409108	R\$ 121.728,06	15/12/2032
760	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/23	SAVIO LELES FEITOSA	04729409108	R\$ 121.728,06	15/12/2032
761	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/25	SCARLET BARROS BATISTA SOARES	02707913375	R\$ 106.866,94	15/12/2032
762	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/22	SCARLET BARROS BATISTA SOARES	02707913375	R\$ 106.866,94	15/12/2032
763	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/26	SCARLET BARROS BATISTA SOARES	02707913375	R\$ 106.866,94	15/12/2032
764	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D101/14	SEBASTIAO PIRES DA SILVA	53265432149	R\$ 92.829,40	10/01/2031
765	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/02	SERGIO CINTRA FREITAS	47598859191	R\$ 92.320,62	10/12/2033
766	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/05	SERGIO HELOU	27941833115	R\$ 69.639,92	15/10/2029
767	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/10	SEVERINO CORREIA DO PRADO NETO	02249005109	R\$ 133.338,03	10/04/2033
768	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/13	SEVERINO CORREIA DO PRADO NETO	02249005109	R\$ 133.338,03	10/04/2033
769	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/16	SEVERINO CORREIA DO PRADO NETO	02249005109	R\$ 133.338,03	10/04/2033
770	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/06	SEVERINO CORREIA DO PRADO NETO	02249005109	R\$ 133.338,03	10/04/2033
771	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/02	SHIRLEY MIRANDA DA SILVA	01553731107	R\$ 55.582,61	05/09/2029
772	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/11	SHIRLIANE APARECIDA DO PRADO	00046257144	R\$ 42.831,56	15/05/2029
773	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B213/08	SILAS ROBERTO DOMINGOS JUNIOR	85759430149	R\$ 95.635,40	15/04/2031
774	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/13	SILLAS MATIAS SILVEIRA	04506363132	R\$ 51.872,90	15/07/2030
775	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/24	SILVANA LOPES FERREIRA	95967117172	R\$ 55.727,46	10/09/2030
776	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/14	SILVINO JOSE DOS SANTOS	82264864168	R\$ 133.224,16	01/05/2033
777	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/21	SIMONE ALVES DOS SANTOS JORGE	80530095149	R\$ 54.669,70	10/08/2029
778	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/17	SIMONE DE PAULA RODRIGUES MOURA	82080160125	R\$ 78.618,12	10/04/2031

779	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/01	SIMONE SILVA CABRAL	79383734191	R\$ 63.622,15	15/07/2031
780	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/16	SLAMIRA BORGES DA SILVA	01720777101	R\$ 73.072,97	15/12/2030
781	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/15	SOLANGE DE CARVALHO DA SILVA ROCHA	61211052168	R\$ 55.727,46	10/09/2030
782	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/23	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 43.685,44	10/07/2024
783	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/17	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 77.159,28	10/07/2024
784	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/04	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 43.685,44	10/07/2024
785	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/10	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 43.685,44	10/07/2024
786	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/05	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 35.032,64	10/07/2024
787	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/21	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 64.396,24	10/07/2024
788	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/15	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 35.032,64	10/07/2024
789	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/02	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 77.159,28	10/07/2024
790	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/22	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 43.685,44	10/07/2024
791	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/15	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 35.032,64	10/07/2024
792	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B204/15	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 35.032,64	10/07/2024
793	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/19	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 64.396,24	10/07/2024
794	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/05	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 64.396,24	10/07/2024
795	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/01	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 43.685,44	10/07/2024
796	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/03	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 77.159,28	10/07/2024
797	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/21	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 77.159,28	10/07/2024
798	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/01	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 77.159,28	10/07/2024
799	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C205/10	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 77.159,28	10/07/2024
800	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/24	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 35.032,64	10/07/2024
801	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/16	SP HOLDING LTDA	31143885000101	R\$ 35.032,64	10/07/2024
802	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/07	SUELI DE LOURDES TEIXEIRA ALVES	04636105630	R\$ 149.094,72	10/02/2034
803	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/09	SUELLEN COSTA PROVAZIO	00384813160	R\$ 63.257,80	15/04/2030
804	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B210/07	SUZANE CRISTINE CEZAR THEMOTEO	87270250120	R\$ 70.776,20	05/10/2029
805	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/15	SYLVANIA GIACOMINI BRAGA	59562820106	R\$ 56.324,23	01/10/2030
806	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/22	TADEU SILVEIRA MARTINS RENATTINI	36568800856	R\$ 136.908,87	05/08/2033
807	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/23	TADEU SILVEIRA MARTINS RENATTINI	36568800856	R\$ 136.908,87	05/08/2033
808	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/26	TADEU SILVEIRA MARTINS RENATTINI	36568800856	R\$ 136.908,87	05/08/2033
809	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C209/12	TAISA ANTONELLO	25425442807	R\$ 134.170,19	05/05/2033
810	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/14	TANIA CRISTINA SCANDIUCCI OTTO	93855656134	R\$ 63.204,64	15/05/2031

811	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/07	TANILA DE SOUSA CAVALCANTE	02725103193	R\$ 56.324,23	15/10/2030
812	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/07	TÁSSIO LIMA LUZZI TAVARES	01095634178	R\$ 92.800,02	05/04/2031
813	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B210/09	TAYNA CARVALHO DE SOUZA	02922006174	R\$ 96.229,24	15/05/2031
814	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/07	THAIS ALARCON DUARTE	95622365104	R\$ 70.021,80	15/10/2030
815	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/08	THAIS VENTILARI CORTES SOARES	04705435150	R\$ 58.262,66	15/01/2031
816	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/01	THAISE MARTINS RAMOS	81688954104	R\$ 135.231,78	15/04/2033
817	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/14	THIAGO ALBERNAZ SILVA	73264083191	R\$ 124.893,33	10/10/2032
818	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/02	THIAGO DE OLIVEIRA ROCHA SIFFERMANN	00401777189	R\$ 51.880,06	15/07/2030
819	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C203/15	THIAGO DE PAULA ELEUTERIO	70077437144	R\$ 148.192,23	01/11/2033
820	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/18	THIAGO FERREIRA GONCALVES	99025698115	R\$ 42.583,66	15/06/2029
821	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/10	THIAGO GUIMARAES FERNANDES	03358972666	R\$ 51.872,90	01/07/2030
822	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/06	THIAGO RODRIGUES PEREIRA	99754169187	R\$ 73.134,22	10/01/2031
823	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/02	THIAGO WILSON VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	03385195136	R\$ 122.491,71	05/01/2033
824	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C207/16	TIAGO FERREIRA PAULA	99980967153	R\$ 132.427,03	01/03/2033
825	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B103/17	TIAGO ROGERIO PEREIRA BORGES	02677394197	R\$ 46.959,91	10/12/2029
826	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C204/18	TIAGO SOARES CAVALCANTE	00520860110	R\$ 120.969,62	10/11/2032
827	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/03	VALDELANIA DOS SANTOS SIQUEIRA	03880677131	R\$ 63.301,06	15/05/2031
828	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/21	VALDETE ALVES DA SILVA	59095873153	R\$ 78.859,88	15/05/2031
829	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/16	VALERIA CANDIDA FERNANDES SILVA	40146707168	R\$ 132.787,99	15/04/2033
830	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/18	VALERIA CANDIDA FERNANDES SILVA	40146707168	R\$ 132.787,99	15/04/2033
831	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/14	VALERIA LOUREDO DUARTE LEITE	92629288153	R\$ 64.235,41	01/07/2030
832	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/01	VALERIA TARGINO FELINTO SEVERO	03545188108	R\$ 55.727,46	15/09/2030
833	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/05	VANDER BRUNO BORGES	00085934186	R\$ 73.847,28	10/01/2031
834	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/14	VANESSA DE CARVALHO	72198729172	R\$ 44.024,52	15/07/2029
835	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/17	VANESSA DE CARVALHO	72198729172	R\$ 44.024,52	15/07/2029
836	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/21	VANISLENE DA SILVA FERNANDES	70355738104	R\$ 58.262,66	05/01/2031
837	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/18	VENANCIO HENRIQUE DA SILVA	04008330186	R\$ 55.742,82	05/10/2030
838	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/16	VENANCIO HENRIQUE DA SILVA	04008330186	R\$ 55.742,82	05/10/2030
839	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/10	VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA	03709176182	R\$ 63.434,30	10/06/2031
840	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/19	VICTOR PARREIRA SILVA FLEURY	01049753186	R\$ 51.874,27	15/05/2030
841	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B209/05	VINICIUS STANLEY CASTANHEIRA MARQUES	04268206140	R\$ 56.324,23	10/10/2030
842	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/19	VITOR HUGO PINHEIRO DE SOUZA	05124230169	R\$ 56.328,38	15/10/2030

843	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/18	VITORIA VILELA NOVAES	70632674180	R\$ 51.880,06	10/07/2030
844	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/09	VIVIANE AZEVEDO TEIXEIRA	79547966120	R\$ 73.688,01	15/03/2030
845	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/17	VIVIANE DA SILVA REIS	80917518187	R\$ 58.262,66	10/01/2031
846	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/14	VIVIANE DE MACEDO ARRATES	01248702107	R\$ 113.551,20	15/09/2032
847	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/16	VIVIANE DE MACEDO ARRATES	01248702107	R\$ 113.551,20	15/09/2032
848	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/26	VIVIANNE EVELYN SARAIVA DE MEDEIROS	03744375137	R\$ 51.151,90	15/04/2030
849	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/06	WAGNER LUIZ DE CAMPOS	12315498821	R\$ 55.582,61	05/09/2029
850	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/10	WAGNER LUIZ DE CAMPOS	12315498821	R\$ 55.582,61	05/09/2029
851	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/22	WALERIA VIEIRA DOS REIS CALÇADO	42632552168	R\$ 88.983,74	15/11/2033
852	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/07	WALMIR OLIVEIRA DA CUNHA	86903683100	R\$ 136.591,49	10/07/2033
853	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/23	WANDERSON PEREIRA DA SILVA	01700282166	R\$ 57.636,22	15/12/2030
854	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/19	WANESSA GUIMARAES DE OLIVEIRA	01762846136	R\$ 56.997,68	15/10/2029
855	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/06	WASHINGTON ALVES FURQUIM	61177229153	R\$ 124.425,75	10/02/2034
856	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/08	WEIDILA ALVES DE MELO FONTES	00638386136	R\$ 146.239,79	05/09/2033
857	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/21	WEIDILA ALVES DE MELO FONTES	00638386136	R\$ 66.329,17	05/09/2033
858	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/03	WELLINGTON ALVES RIBEIRO	50938371134	R\$ 52.264,74	15/04/2030
859	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/19	WELSON DA COSTA NASCIMENTO	02810200190	R\$ 78.534,40	15/03/2031
860	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/11	WEVERTHON DIAS DE SOUZA	00630382182	R\$ 149.044,72	01/02/2034
861	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/05	WILLIAM CARLOS SANTA ANNA DE FARIA	99592070644	R\$ 63.354,22	15/06/2030
862	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/03	WILLIAM CARLOS SANTA ANNA DE FARIA	99592070644	R\$ 63.354,22	15/06/2030
863	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B207/01	WILLIAM FERNANDO PINTO VERONA	08841087919	R\$ 28.259,21	15/05/2029
864	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/24	WILLIAM GOMES FERNANDES JUNIOR	02951244150	R\$ 52.264,74	15/04/2030
865	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C206/10	WILLIAM HUMBERTO CARNEIRO MELO	60213302187	R\$ 121.879,06	10/11/2032
866	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C202/23	WILLIAM HUMBERTO CARNEIRO MELO	60213302187	R\$ 121.879,06	10/11/2032
867	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/10	WILLIAN DE OLIVEIRA ALCANTARA	04088515110	R\$ 121.467,62	10/08/2033
868	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/14	WILLIAN MENDES REZENDE	02227757183	R\$ 113.217,15	10/08/2032
869	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/19	WILLIAN ROSEMBERG LEITE	80901115134	R\$ 63.022,71	15/04/2031
870	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/14	WILLIANN TENORIO DE ANDRADE	98602780168	R\$ 62.955,52	15/05/2030
871	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B212/14	WILLY VIANA CRUZ	05426238545	R\$ 95.635,40	10/04/2031
872	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B212/22	WILLY VIANA CRUZ	05426238545	R\$ 95.635,40	10/04/2031
873	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/13	WILSON ALVES SANTOS JUNIOR	93692951191	R\$ 124.066,84	01/10/2033
874	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/09	WOLFGANG OTTO SAFFRAN	03902792507	R\$ 58.262,66	15/01/2031

875	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/06	YARA GOMES MACHADO	08512995122	R\$ 72.418,74	05/01/2031
876	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/02	YARA GOMES MACHADO	08512995122	R\$ 72.418,74	05/01/2031
877	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/06	YURI JESUS ARAUJO	01147989150	R\$ 63.704,42	01/08/2031
878	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/07	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
879	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/08	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
880	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/09	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
881	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/10	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
882	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/11	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
883	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/12	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
884	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/13	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
885	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/15	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
886	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/16	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
887	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/17	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
888	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/18	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
889	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/19	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
890	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/21	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
891	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/22	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
892	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/23	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
893	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/24	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
894	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/25	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
895	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/26	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
896	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/01	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
897	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/02	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
898	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/03	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
899	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/04	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
900	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/05	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
901	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/06	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
902	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/07	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
903	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/08	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
904	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/10	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
905	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/11	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
906	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B110/12	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

1035	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/15	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1036	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/09	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1037	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/26	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1038	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/18	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1039	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C108/09	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1040	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/23	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1041	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/16	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1042	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/15	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1043	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/13	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1044	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/05	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1045	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/23	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1046	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/21	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1047	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/15	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1048	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/18	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1049	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/17	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1050	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/13	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1051	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/10	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1052	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/16	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1053	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/10	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1054	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/01	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1055	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/23	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1056	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/21	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1057	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/16	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1058	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/14	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1059	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/26	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1060	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/25	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1061	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/21	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1062	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/18	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1063	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/17	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1064	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/26	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1065	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/23	S.P.E. RESORT DO LAGO CALDAS NOVAS LTDA.	20269496000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1066	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/22	S.P.E. RESORT DO LAGO CALDAS NOVAS LTDA.	20269496000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

1419	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/14	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1420	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/26	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1421	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B104/03	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1422	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/17	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1423	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B105/24	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1424	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/04	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1425	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/06	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1426	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B107/22	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1427	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/01	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1428	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/03	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1429	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/04	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1430	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/06	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1431	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/07	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1432	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/08	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1433	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/09	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1434	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/12	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1435	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/13	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1436	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/14	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1437	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/15	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1438	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/16	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1439	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/17	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1440	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/18	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1441	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/19	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1442	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/21	RMEX CONSTRUTORA E INCORPORADORA SPE LTDA.	10623013000170	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1443	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/22	S.P.E. RESORT DO LAGO CALDAS NOVAS LTDA.	20269496000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1444	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/23	S.P.E. RESORT DO LAGO CALDAS NOVAS LTDA.	20269496000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1445	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/24	S.P.E. RESORT DO LAGO CALDAS NOVAS LTDA.	20269496000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1446	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/25	S.P.E. RESORT DO LAGO CALDAS NOVAS LTDA.	20269496000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1447	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B108/26	S.P.E. RESORT DO LAGO CALDAS NOVAS LTDA.	20269496000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1448	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/01	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1449	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/02	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1450	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/03	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027

1451	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/04	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1452	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/05	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1453	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B109/06	SPE MIRANTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.	18622215000100	R\$ 78.315,11	20/04/2027
1454	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/01	ANDRE VENICIUS ALENCAR DE SOUZA	02185588303	R\$ 75.191,30	15/10/2030
1455	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C208/17	FRANCISCO PLACIDO CUNHA	40071405100	R\$ 135.108,59	01/05/2033
1456	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C104/02	MAURICIO MORAES DE LIMA	75143593115	R\$ 74.882,87	10/08/2030
1457	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C105/24	MAURICIO MORAES DE LIMA	75143593115	R\$ 74.882,87	10/08/2030
1458	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/22	MAURICIO MORAES DE LIMA	75143593115	R\$ 74.882,87	10/08/2030
1459	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C103/11	MARIELLE CRUZ DA SILVA	70721617166	R\$ 74.957,69	15/11/2030
1460	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/10	RONALDO JOSE DA SILVA	24488224172	R\$ 53.440,36	15/11/2029
1461	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/11	TALITA ALVES DE MIRANDA	04746168512	R\$ 57.436,40	01/11/2030
1462	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B201/17	THALES DA CRUZ PORTELA	03697571141	R\$ 106.115,98	15/09/2032

ANEXO I-B
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS COMPRA E VENDA DE FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

INDICAÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS ATUALMENTE EM ESTOQUE

ANEXO I-C
DESCRIÇÃO DAS FRAÇÕES IMOBILIÁRIAS INDISPONÍVEIS PARA A OPERAÇÃO

Nº		Nº		Nº	
Ref.	Identificação da fração	Ref.	Identificação do Lote	Ref.	Identificação do Lote
1	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D305/14	10	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C101/10	19	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B102/21
2	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D304/09	11	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B210/14	20	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B101/23
3	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D205/12	12	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B208/15	21	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ LUC02
4	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ D204/08	13	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B206/15	22	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ LUC01
5	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C201/21	14	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B205/25	23	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ LUC05
6	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C109/07	15	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B203/16	24	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ LUC07
7	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C107/03	16	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B202/24	25	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ LUC06
8	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C106/14	17	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/12	26	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ LUC04
9	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ C102/23	18	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ B106/02	27	MANDALA DOS PIRENEUS ECO VILLAGE _ LUC03

ANEXO I-D
CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS NOTAS COMERCIAIS

1. DEVEDORA	
MALIBU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, quadra B-26, lote 16/17, Bloco Tokyo, pavimento comercial 30, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.456.126/0001-99.	
2. TÍTULOS	
Notas Comerciais da 1ª Emissão da Malibu emitidas conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais e a Lei 14.195, com o objetivo de captar recursos para fazer frente às despesas a incorrer para o desenvolvimento dos Empreendimento Imobiliário abaixo indicado.	
3. VALOR DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS NOTAS COMERCIAIS	
R\$ 23.365.000,00 (vinte e três milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais.	
4. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO	
Empreendimento Imobiliário: Mandala dos Pirineus Eco Village Matrícula: nº 14.755 do Cartório do Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Pirenópolis/GO Endereço: Avenida Prefeito Sizenando Jayme, s/nº, lote 08, Vila Pratinha, CEP 72980-000, Pirenópolis, GO	
5. CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
5.1. PRAZO TOTAL	120 (cento e vinte) meses.
5.2. VALOR DE PRINCIPAL	R\$ 23.365.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil reais), conforme atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais.
5.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	O saldo devedor das Notas Comerciais atualizado mensalmente pela variação do IPCA/IBGE e adicionado de juros remuneratórios de 8,00% (oito por cento) ao ano, calculada conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais.
5.4 DATA DE EMISSÃO	06 de março de 2024.
5.5 DATA DE VENCIMENTO	16 de março de 2034.
5.6 PRÉ-PAGAMENTO	Será admitido o pré-pagamento integral do saldo devedor das Notas Comerciais, conforme o Termo de Emissão de Notas Comerciais.
5.7 ENCARGOS MORATÓRIOS:	Multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, além da atualização monetária referida acima, com cálculo <i>pro rata die</i> , se necessário.
5.8. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO	Mensal, observada o Anexo II do Termo de Emissão de Notas Comerciais.

ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

SÉRIE A –
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/04/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
2	20/05/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
3	20/06/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
4	20/07/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
5	20/08/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
6	20/09/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
7	20/10/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
8	20/11/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
9	20/12/2024	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
10	20/01/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
11	20/02/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
12	20/03/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
13	20/04/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
14	20/05/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
15	20/06/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
16	20/07/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
17	20/08/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
18	20/09/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
19	20/10/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
20	20/11/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
21	20/12/2025	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
22	20/01/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
23	20/02/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
24	20/03/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
25	20/04/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
26	20/05/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
27	20/06/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
28	20/07/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
29	20/08/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
30	20/09/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
31	20/10/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
32	20/11/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
33	20/12/2026	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
34	20/01/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
35	20/02/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
36	20/03/2027	NÃO	SIM	NÃO	0,0000%
37	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

SÉRIE B –
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA DOS CRI

Nº Ordem	Data	Juros	Incorpora	Amortização	%AM
1	20/04/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
2	20/05/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
3	20/06/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
4	20/07/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
5	20/08/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
6	20/09/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
7	20/10/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
8	20/11/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
9	20/12/2024	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
10	20/01/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
11	20/02/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
12	20/03/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
13	20/04/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
14	20/05/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
15	20/06/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
16	20/07/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
17	20/08/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
18	20/09/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
19	20/10/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
20	20/11/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
21	20/12/2025	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
22	20/01/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
23	20/02/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
24	20/03/2026	SIM	NÃO	NÃO	0,0000%
25	20/04/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9677%
26	20/05/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9922%
27	20/06/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9560%
28	20/07/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0424%
29	20/08/2026	SIM	NÃO	SIM	0,9768%
30	20/09/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0642%
31	20/10/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1226%
32	20/11/2026	SIM	NÃO	SIM	1,0860%
33	20/12/2026	SIM	NÃO	SIM	1,1397%
34	20/01/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1903%
35	20/02/2027	SIM	NÃO	SIM	1,1909%
36	20/03/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2433%
37	20/04/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2743%
38	20/05/2027	SIM	NÃO	SIM	1,2778%
39	20/06/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3092%
40	20/07/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3451%
41	20/08/2027	SIM	NÃO	SIM	1,3184%
42	20/09/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4478%

43	20/10/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4576%
44	20/11/2027	SIM	NÃO	SIM	1,4905%
45	20/12/2027	SIM	NÃO	SIM	1,5640%
46	20/01/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5169%
47	20/02/2028	SIM	NÃO	SIM	1,5925%
48	20/03/2028	SIM	NÃO	SIM	1,7628%
49	20/04/2028	SIM	NÃO	SIM	1,6923%
50	20/05/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8055%
51	20/06/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8610%
52	20/07/2028	SIM	NÃO	SIM	1,8577%
53	20/08/2028	SIM	NÃO	SIM	1,9316%
54	20/09/2028	SIM	NÃO	SIM	2,0574%
55	20/10/2028	SIM	NÃO	SIM	2,1172%
56	20/11/2028	SIM	NÃO	SIM	2,2415%
57	20/12/2028	SIM	NÃO	SIM	2,2172%
58	20/01/2029	SIM	NÃO	SIM	2,3167%
59	20/02/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4503%
60	20/03/2029	SIM	NÃO	SIM	2,4991%
61	20/04/2029	SIM	NÃO	SIM	2,5209%
62	20/05/2029	SIM	NÃO	SIM	2,6670%
63	20/06/2029	SIM	NÃO	SIM	2,7141%
64	20/07/2029	SIM	NÃO	SIM	2,7494%
65	20/08/2029	SIM	NÃO	SIM	2,8143%
66	20/09/2029	SIM	NÃO	SIM	2,8567%
67	20/10/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9020%
68	20/11/2029	SIM	NÃO	SIM	3,0063%
69	20/12/2029	SIM	NÃO	SIM	2,9614%
70	20/01/2030	SIM	NÃO	SIM	3,0934%
71	20/02/2030	SIM	NÃO	SIM	3,1277%
72	20/03/2030	SIM	NÃO	SIM	3,3498%
73	20/04/2030	SIM	NÃO	SIM	3,3154%
74	20/05/2030	SIM	NÃO	SIM	3,4941%
75	20/06/2030	SIM	NÃO	SIM	3,4282%
76	20/07/2030	SIM	NÃO	SIM	3,5367%
77	20/08/2030	SIM	NÃO	SIM	3,6246%
78	20/09/2030	SIM	NÃO	SIM	3,6367%
79	20/10/2030	SIM	NÃO	SIM	3,8219%
80	20/11/2030	SIM	NÃO	SIM	3,9530%
81	20/12/2030	SIM	NÃO	SIM	3,9513%
82	20/01/2031	SIM	NÃO	SIM	4,1437%
83	20/02/2031	SIM	NÃO	SIM	4,0725%
84	20/03/2031	SIM	NÃO	SIM	4,2930%
85	20/04/2031	SIM	NÃO	SIM	4,3887%
86	20/05/2031	SIM	NÃO	SIM	4,5595%
87	20/06/2031	SIM	NÃO	SIM	4,4788%
88	20/07/2031	SIM	NÃO	SIM	4,6256%
89	20/08/2031	SIM	NÃO	SIM	4,5594%
90	20/09/2031	SIM	NÃO	SIM	4,5868%

91	20/10/2031	SIM	NÃO	SIM	4,7766%
92	20/11/2031	SIM	NÃO	SIM	4,8708%
93	20/12/2031	SIM	NÃO	SIM	5,0993%
94	20/01/2032	SIM	NÃO	SIM	5,4095%
95	20/02/2032	SIM	NÃO	SIM	5,7082%
96	20/03/2032	SIM	NÃO	SIM	5,8475%
97	20/04/2032	SIM	NÃO	SIM	6,1728%
98	20/05/2032	SIM	NÃO	SIM	6,4732%
99	20/06/2032	SIM	NÃO	SIM	6,8430%
100	20/07/2032	SIM	NÃO	SIM	7,2616%
101	20/08/2032	SIM	NÃO	SIM	7,6780%
102	20/09/2032	SIM	NÃO	SIM	8,2753%
103	20/10/2032	SIM	NÃO	SIM	8,7633%
104	20/11/2032	SIM	NÃO	SIM	9,2324%
105	20/12/2032	SIM	NÃO	SIM	9,9014%
106	20/01/2033	SIM	NÃO	SIM	10,3207%
107	20/02/2033	SIM	NÃO	SIM	11,6549%
108	20/03/2033	SIM	NÃO	SIM	12,0097%
109	20/04/2033	SIM	NÃO	SIM	12,7704%
110	20/05/2033	SIM	NÃO	SIM	14,2150%
111	20/06/2033	SIM	NÃO	SIM	15,2204%
112	20/07/2033	SIM	NÃO	SIM	16,7888%
113	20/08/2033	SIM	NÃO	SIM	19,1354%
114	20/09/2033	SIM	NÃO	SIM	22,5948%
115	20/10/2033	SIM	NÃO	SIM	26,8942%
116	20/11/2033	SIM	NÃO	SIM	34,4698%
117	20/12/2033	SIM	NÃO	SIM	48,3434%
118	20/01/2034	SIM	NÃO	SIM	90,9540%
119	20/02/2034	SIM	NÃO	SIM	65,6566%
120	20/03/2034	SIM	NÃO	SIM	100,0000%

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a prestar o serviço de distribuição de valores mobiliários com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 03.751.794/0001-13 ("Coordenador Líder"), na qualidade de instituição intermediária da distribuição pública conforme o rito de registro automático de distribuição, na forma do artigo 26, VIII, da Resolução CVM 160, de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão da **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora da categoria S1 com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-70 ("Emissora"), emitidos conforme o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.* celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Agente Fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, precisão, suficiência e atualidade das informações prestadas no Termo de Securitização, que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, SP, 05 de março de 2024.

TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by
Silvan Barros Suassuna
Assinado por: SILVAN BARROS SUASSUNA 08280518878
CPF: 08280518878
Datahora da Assinatura: 05 de março de 2024 | 10:12 BRT
O ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Silvan Barros Suassuna
Cargo: Procurador

DocuSigned by
José Ricardo Pinheiro
Assinado por: JOSÉ RICARDO PINHEIRO 15309501800
CPF: 15309501800
Datahora da Assinatura: 05 de março de 2024 | 08:55 BRT
O ICP-Brasil, OU: 0000010551871
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil

Nome: José Ricardo Pinheiro
Cargo: Diretor

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora da categoria S1 com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.979.898/0001-7, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis imobiliários das 1ª e 2ª Séries de sua 9ª Emissão ("Emissão"), emitidos conforme o *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.* celebrado nesta data entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que foi instituído o Regime Fiduciário (conforme definido no Termo de Securitização) sobre (i) os Créditos Imobiliários Lastro; (ii) os Créditos Compra e Venda de Frações Imobiliárias Cedidos Fiduciariamente, conforme venham a ser constituídos e cedidos fiduciariamente à Emissora; (iii) as Garantias; e (iv) as respectivas garantias e bens ou direitos decorrentes dos itens "i" a "iii", acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) da presente Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, SP, 05 de março de 2024.

FORTE SECURITIZADORA S.A.

DocuSigned by
Juliana Mello
Assinado por JULIANA MELLO ESTEVES PEREIRA/08981444692
CPF: 08981444692
Data/Hora da Assinatura: 05 de março de 2024 | 12:37 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Carteira RFB 128
ICP-Brasil

Nome: Juliana Mello Esteves Pereira
Cargo: Diretora

DocuSigned by
Felipe Daniel Cescato Biscuola
Assinado por FELIPE DANIEL CESCATO BISCUOLA/33529377860
CPF: 33529377860
Data/Hora da Assinatura: 05 de março de 2024 | 08:27 BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Carteira RFB 128
ICP-Brasil

Nome: Felipe Daniel Cescato Biscuola
Cargo: Diretor

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

A **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, cj. 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.829.992/0001-86, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada apenas "Custodiante", por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de custodiante, (i) da via original eletrônica do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 1ª e 2ª Séries da 9ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.* ("Termo de Securitização"); e (ii) de 1 (uma) via original eletrônica de cada Escritura de Emissão de CCI, por meio da qual foram emitidas as CCI, que servirão de lastro aos CRI; **DECLARA** à Emissora, para os fins dos artigos 33, I, e 34 da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta Instituição Custodiante para custódia.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §2º, do artigo 10 da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

São Paulo, SP, 05 de março de 2024.

REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Desenvolvido por
Ramon, Flávio, André
Assinado por: RAMON PESSOA DANTAS:30501275808
CPF: 30501275808
Carimbo da Assinatura: 05 de março de 2024 | 10:21 BRT
O ICP-Brasil, Ou: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP-Brasil
SISTEMA DE ASSINATURA DIGITAL

Nome: Ramon Pessoa Dantas

Cargo: Diretor

ANEXO VI
EMISSIONES DE TÍTULOS E/OU VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA DE ATUAÇÃO DO
AGENTE FIDUCIÁRIO

[illegible]

ANEXO VII-A
CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO FUTURA DOS RECURSOS DAS NOTAS
COMERCIAIS

Imóvel do Empreendimento o Imobiliário	Valor estimado de recursos da Emissão a serem alocados no Imóvel do Empreendimento o Imobiliário (R\$)	CRONOGRAMA INDICATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS (em milhares)							
		1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
		S	S	S	S	S	S	S	S
		2024	2024	2025	2025	2026	2026	2027	2027
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Mandala dos Pirineus Eco Village – imóvel objeto da matrícula nº 14.755 do Cartório do Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Pirenópolis, GO	23.365.152,00	861.281,00	3.004.642,63	4.243.681,76	4.677.345,46	4.119.777,85	2.694.882,85	2.509.026,98	1.254.513,49

ANEXO VII-B
MODELO DE RELATÓRIO SEMESTRAL DE VERIFICAÇÃO DA DESTINAÇÃO FUTURA DOS RECURSOS DAS NOTAS COMERCIAIS

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

MALIBU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., sociedade limitada com sede no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2.690, quadra B-26, lote 16/17, Bloco Tokyo, pavimento comercial 30, Edifício Metropolitan, Jardim Goiás, CEP 74810-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.456.126/0001-99, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Malibu"), em cumprimento ao disposto no *Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais da Malibu Construtora e Incorporadora Ltda. para Oferta Privada*, em razão das Notas Comerciais emitidas pela Malibu em favor da **FORTE SECURITIZADORA S.A.** ("Termo de Emissão de Notas Comerciais"), **DECLARA** que os recursos recebidos em virtude das Notas Comerciais foram utilizados, no último semestre, para a finalidade prevista no item 3.6 do Termo de Emissão de Notas Comerciais, conforme descrito abaixo, nos termos dos Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos anexos ao presente relatório:

Denominação do Empreendimento Imobiliário	Proprietário	Matrícula/ Cartório	Endereço	Status da Obra (%)	Destinação dos recursos/etapa do projeto: Construção, Infraestrutura, e Outros	Documento (Nº da Nota Fiscal)	Comprovante de pagamento	Percentual do recurso utilizado no semestre	Valor gasto no semestre
Mandala dos Pirineus Eco Village	Malibu Construtora e Incorporadora Ltda.	Matrícula nº 14.755 do Cartório do Oficial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Pirenópolis, GO	Avenida Prefeito Sizenando Jayme, lotes 07-16, quadra B, loteamento Vila Pratinha, CEP 72980-000, Pirenópolis, GO	[=]	[=]	[=]	[=]	%	R\$
Total destinado no semestre					R\$				
Total acumulado destinado desde a data da emissão até a presente data					R\$				
Valor Líquido da Oferta a destinar					R\$				
Valor da Oferta					R\$				

Atenciosamente,

[inserir assinaturas]

MALIBU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.